

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

ROSEANE BARCELLOS MARQUES SOUSA

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E ESTADO CAPAZ NO BRASIL

SÃO PAULO
2015

ROSEANE BARCELLOS MARQUES SOUSA

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E ESTADO CAPAZ NO BRASIL

Tese apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, como requisito para obtenção do título de Doutora em Administração Pública e Governo

Linha: Transformações do Estado e Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira

SÃO PAULO
2015

SOUSA, Roseane Barcellos Marques.

Trabalho escravo contemporâneo e Estado capaz no Brasil / Roseane Barcellos Marques Sousa. – 2015.

181 f.

Orientador: Luiz Carlos Bresser Pereira

Tese (CDAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

1. Trabalho escravo contemporâneo - Brasil. 2. Estado-nação. 3. Estado capaz. I. Pereira, Luiz Carlos Bresser. II. Tese (CDAPG) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. III. Título.

CDU 326(81)

ROSEANE BARCELLOS MARQUES SOUSA

TRABALHO ESCRAVO E ESTADO CAPAZ NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Tese apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, como requisito para obtenção do título de Doutora em Administração Pública e Governo

Linha: Transformações do Estado e Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira

Data de Aprovação: __/__/____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira
(Orientador)
FGV-EASP

Prof. Dr. Ailton José Cavenaghi
Universidade Anhembi Morumbi

Prof. Dr. Claudio Gonçalves Couto
FGV-EASP

Prof. Dr. Kurt Eberhart von Mettenheim
FGV-EASP

Prof.^a Dr.^a Maria do Rosário Rolfsen Salles
Universidade Anhembi Morumbi

AGRADECIMENTOS

A tarefa de elaborar uma tese é complexa por natureza. É um momento de pleno autoconhecimento. Os seus sonhos enfrentam os mais diferentes sentimentos. Sentimentos como decepções, frustrações, medo, incerteza, insegurança, solidão e tantos outros que afloram involuntariamente. Contudo, a humildade transforma-se na única arma capaz de nos salvar desta armadilha da vida. A humildade ao pedir ajuda, a humildade ao reconhecer os erros, a humildade ao perceber que você é um ser humano! Nesse instante, o bem mais valioso ao ser humano é constituído por pessoas de sentimentos sinceros e nobres que ele possa chamar de amigo! Agradeço a todos aqueles que em algum momento participou da minha trajetória pessoal e profissional.

Registrarei meus agradecimentos formais, mas em minha memória estão todos aqueles que me acolheram ao longo vida.

Ao Professor Doutor Luiz Carlos Bresser Gonçalves Pereira pela orientação, disponibilidade e total colaboração ao longo do processo de doutoramento. Os seus ensinamentos profissionais e pessoais transformaram-se em “pedra angular” à minha existência. Muito obrigada!

Aos professores Kurt Mettenheim e Claudio Couto pelos questionamentos e sugestões na banca de qualificação que ocorreu em dois momentos.

Aos professores Airton Cavenaghi e Maria do Rosário Salles pelo incentivo ao doutorado, pelas cartas de recomendação e atenção às minhas dúvidas e inquietudes ao longo do processo.

Aos professores da Universidade Anhembi Morumbi que souberam entender as problemáticas de um professor em fase de doutoramento, em especial, às professoras Karin Decker e Elizabeth Wada.

Aos professores Regina Pacheco, Marta Farah, Maria Rita Durand, Fernando Abrucio e, especialmente, à professora Gisela Taschner que me acolheram na FGV e me aceitaram nesta instituição de excelência acadêmica.

Ao Professor Afranio Raul Garcia Jr e à École des Hautes Études en Sciences Sociales (EHESS) por aceitarem minha proposta de estágio doutoral em Paris.

Aos amigos de sempre Juliana e Rosana, aos amigos mais recentes Ana Paula Thais e Maria Valéria e aos amigos brasileiros que conheci em Paris Alexandre, Daiana, Bruno, Karina e Alexander Keese. Vocês conseguiram me manter “em terra” quando meu mundo parecia desmoronar. Muito obrigada!

À Cecilia Heise por contribuir cordialmente e carinhosamente com todas as atividades burocráticas.

À minha afilhada Beatriz Diogo. Você é responsável pelos meus mais nobres sentimentos. Um dia você conseguirá ler estes agradecimentos e entenderá tudo isso.

Ao meu amigo Professor Sebastião Hermes Verniano. Amigo de todas as horas, a quem recorro nos melhores e piores momentos e sempre, sempre, tem uma palavra que enaltece a alegria e faz desaparecer qualquer tristeza. Muito obrigada!

À minha mãe Joventina, minha irmã Roniele, meus sobrinhos e sobrinhos-netos dedico à vocês este tese por me entenderem, amarem, acolherem e, além de tudo, acreditarem em mim. Em memória, agradeço ao meu pai Noecir e a minha irmã Rosivane que fazem parte da minha história. Muitíssimo obrigada!

Um dia eu disse sim. Este sim está cristalizado em mim! Vitor, esta tese também é sua porque tudo que eu vivi, ao longo destes anos, foi compartilhado com você! Obrigada!

Graças a Deus!

EPÍGRAFE

Realizo estas ações no meu interior, no imenso palácio da minha memória. Aí está à minha disposição o céu, e a terra, e o mar, com todas as coisas que neles pude perceber pelos sentidos, exceto aquelas de que me esqueci. Aí me encontro também comigo mesmo e recordo-me de mim, do que fiz, quando e onde o fiz, e de que modo fui impressionado quando o fazia. Aí estão todas as coisas de que eu me recordo, quer aquelas que experimentei quer aquelas em que acreditei.

(Santo Agostinho, Confissões X)

RESUMO

Esta tese evidencia o exercício do trabalho escravo no contexto do trabalho livre ou decente, na contemporaneidade, amparado pela constituição federal do Brasil de 1988 que coloca como fundamentos “a dignidade da pessoa humana” e “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”, assim como constitui como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “garantir o desenvolvimento nacional”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Considera-se que a categoria analítica do trabalho interage conceitualmente tanto como parte integrante do modelo de desenvolvimento capitalista quanto como força motriz à definição de Estado Capaz. O panorama de direitos adquiridos e direitos desrespeitados evidencia a presença, ou não, do Estado brasileiro. Evidencia, contudo, como as funções do Estado estão sendo executadas sob a égide do Estado Democrático de Direitos. Assim, a questão inicial que motivou este trabalho é: Em que medida o Estado brasileiro está estruturado para implementar medidas que possam erradicar o trabalho escravo contemporâneo? Esta questão induziu a questionamentos como: O Estado brasileiro tem se revelado capaz na execução da política de “erradicação ao trabalho análogo ao de escravo”? A resposta às questões de pesquisa foram delineadas com a utilização do método materialista histórico-dialético sob uma perspectiva sociológica com o objetivo de traçar relações e interrelações entre a situação atual do conceito trabalho escravo contemporâneo e suas raízes históricas. No arcabouço teórico considera-se a abordagem conceitual a respeito do Estado capaz com objetivo de responder ao questionamento no que tange a política de erradicação ao trabalho escravo contemporâneo e a capacidade do Estado-nação brasileiro em colocá-la em ação. Nesse sentido, foram empregados conceitos como Estado, Estado-nação e Estado capaz, a partir das interpretações de Bresser-Pereira, incluindo a discussão a respeito da formação dos arranjos e alianças políticas conservadoras e progressistas. O objeto de pesquisa foi analisado a partir dos relatórios publicados, em 2013, pelo Ministério Público do Trabalho após ações de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo. O estudo das políticas públicas vinculadas ao programa de erradicação ao trabalho análogo ao de escravo retoma a discussão em relação à condicionalidade do trabalho livre, ou decente, no Brasil contemporâneo, e revela que no Brasil a efetividade, ou eficácia, das ações do Estado em cumprir o que rege a Constituição Federal-88, a saber, preservar “a dignidade da pessoa humana” e “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” é um processo em construção. Há avanços, mas estes estão condicionados ao estágio do Brasil na formação do Estado-nação e da sociedade nacional.

Palavras-chave: Estado Capaz. Estado-nação. Trabalho Escravo Contemporâneo.

ABSTRACT

This thesis demonstrates the exercise of slave labor in the context of free or decent work, in contemporary times, supported by the federal constitution 1988 Brazil than places like fundamentals "the dignity of the human person" and "the social values of work and free enterprise" , and is as fundamental objectives of the Federative Republic of Brazil "build a free, just and united society," "guarantee national development", "eradicate poverty and marginalization and reduce social and regional inequalities", "promote the well all without prejudice of origin, race, sex, color, age and any other forms of discrimination. " It is considered that the analytical work category interacts both conceptually as an integral part of the capitalist development model as a driving force to the definition of State Capable. The panorama of acquired rights and rights infringed upon evidences the presence, or not, of the Brazilian state. Highlights, however, as state functions are being performed under the auspices of the Democratic State of Rights. So the original question that motivated this work is: To what extent the Brazilian government is structured to implement measures that can eradicate modern-day slavery? This question led to questions as: The Brazilian state has never failed in implementing the policy of "eradication to work analogous to slavery"? The answer the research questions were outlined using the dialectical materialist historical method under a sociological perspective in order to draw relationships and interrelationships between the current situation of the concept contemporary slavery and its historical roots. In the theoretical framework considers the conceptual approach regarding the capable state in order to answer the question regarding the eradication policy to contemporary forced labor and the Brazilian nation-state's ability to put it into action. In this sense, it employed concepts such as state, nation-state and capable state, from the interpretations of Bresser-Pereira, including the discussion regarding the formation of the arrangements and conservative and progressive political alliances. The research subject was analyzed from the reports published in 2013 by the Ministry of Labour after the Special Group of the inspection actions for Mobile Inspection (GEFM) to Combat Labour Analogous to Slave. The study of public policies related to the eradication program to work analogous to slavery takes up the discussion regarding the conditionality of free labor, or decent, in contemporary Brazil, and reveals that in Brazil the effectiveness or efficacy of government actions comply with governing the Federal Constitution-88, namely, to preserve "the dignity of the human person" and "the social values of work and free enterprise" is an ongoing process. There are advances, but these are conditioned to Brazil stage in the formation of the nation state and the national society.

Keywords: state capacity. Nation-state. Contemporary Slavery.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. ESTADO E ESTADO CAPAZ	15
2.1. ESTADO.....	15
2.1.1. A construção do termo.....	15
2.1.2. Acepção Filosófica, Jurídica e Sociológica do Estado	17
2.1.3. Estado Moderno em Bresser-Pereira	28
2.2. O ESTADO CAPAZ.....	34
2.2.1. A construção do termo.....	35
2.2.2. Estado capaz em Bresser-Pereira	41
2.2.3. Estado capaz em Peter Evans	45
2.2.4. Estado Capaz e a Sociedade Civil – coalizões de classes e políticas	49
3. O PROBLEMA DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO.....	57
3.1. O TRABALHO ESCRAVO ANTIGO, CLÁSSICO OU COLONIAL.	57
3.2. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO	75
3.3. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E O CONTEXTO INTERNACIONAL.....	90
3.4. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL	101
4. O ESTADO BRASILEIRO E A REPRESSÃO DO TRABALHO ESCRAVO ..	115
4.1. HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REPRESSÃO AO TRABALHO ES CRAVO.....	117
4.2. O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL: RELATÓRIOS DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)	129
5. CONCLUSÃO	157
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	164

1. INTRODUÇÃO

Não há tanto tempo, se pensava que após a superação da dicotomia trabalho livre e trabalho não livre a discussão estaria concentrada na nova dicotomia emprego e desemprego. O fato é que aqui se entrelaçam essas duas questões numa realidade econômica que se mostrou atemporal: como criar e manter empregos para toda a população economicamente ativa? Os economistas, os cientistas políticos, os sociólogos, com pensamentos que lhes são pertinentes, procuram explicar e oferecer alternativas, mas esta questão segue perpassando a história da humanidade.

No Brasil, esta lacuna não preenchida e o contexto social relativo ao não-emprego transformaram-se, em cada tempo histórico, em questões sociais, antigas ou novas, cujas origens estão nas “raízes do Brasil”¹. Jose de Souza Martins, ao relatar esta temática no contexto contemporâneo, coloca estas questões como “um tempo histórico que nasce de outro tempo histórico”. A discussão a respeito da categoria analítica ‘trabalho’ e suas vertentes conquistam novos espaços temáticos ou ressignificados, como é o caso da “nova escravidão”, “escravidão contemporânea” ou “trabalho análogo ao de escravo”. Essencialmente, o que está em observação nestes novos termos é uma luta por empregar dignamente todos aqueles que procuram emprego, respeitando, além de aspectos relativos à sua qualidade de vida, àqueles que se referem às necessidades mais básicas do ser humano, como as necessidades fisiológicas no local de trabalho. Para além da essência, o que está em discussão nas novas formas de escravidão é o desrespeito às conquistas de proteção social circunstrita nas leis que regem o mercado de trabalho no Brasil.

Este tipo de escravidão surge como ressignificação da forma como o homem se subjugava ao capital. É uma ressignificação que mantém, em essência, a desqualificação do homem frente a sua necessidade de dinheiro para manter suas forças vitais. De outra forma, é a percepção, por uma parcela da sociedade

¹ O objetivo de utilizar esta expressão “raízes do Brasil” é demonstrar não somente o contexto que engendrou a nova escravidão, mas também remeter a discussão a respeito deste assunto presente no livro Raízes do Brasil de Sergio Buarque de Holanda.

detentora do capital, de que há uma parcela que necessita adquiri-lo para sobreviver e coloca-se à disposição do sacrifício com o objetivo de manter sua vida e a de seus familiares.

A escravidão contemporânea apresenta-se no Brasil sob a forma de servidão por dívida, trabalho exaustivo (horas trabalhadas superiores às horas de descanso diário) e degradante (local de trabalho sem água potável, sem saneamento básico, sem estrutura física para descanso noturno, quando há necessidade de pernoitar no local de trabalho) que convergem para este formato de percepção do “eu”.

Degradante é sinônimo de humilhante e deriva do verbo degradar; é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é o ato ou o efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover; degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove, que rebaixa, que priva do status ou do grau de cidadão; que nega direitos inerentes à cidadania; que despromove o trabalhador tirando-o da condição de cidadão, rebaixando-o a uma condição semelhante à de escravo, embora sem ser de fato um escravo. Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ GEFM/Operação 073/2013 Fazenda São Geraldo)

O Brasil contemporâneo depara-se, assim, com a temática da escravidão contemporânea que surge como renascimento de práticas abolidas legalmente com a “Lei Aurea”, em 1888. Esta lei sob o título Abolição da Escravidão no Brasil (Lei Nº 3.353, de 13 de maio de 1888)² colocaria um ponto final nas reivindicações sociais dos trabalhadores escravos por liberdade. O conteúdo sancionado na Lei Áurea continha os instrumentos necessários para que o Estado levasse a efeito a tão esperada liberdade.

Em meados da década de 90 o tema trabalho escravo ressurgiu, como uma questão social não resolvida. Ademais, o momento histórico atual diverge consideravelmente daquele de 1880, uma vez que a conquista de direitos do trabalho promoveram uma nova fase nas relações de trabalhistas.

O sociólogo José de Souza Martins, no livro “Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano”, esclarece que a lei promoveu a abolição da escravidão no Brasil e transformou todo trabalho em trabalho livre, mas não instituiu a inserção destes trabalhadores no mercado de trabalho nem ofereceu as condições

² Lei Aurea - LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888 que “Declara extinta a escravidão no Brasil”.

mínimas de inserção. Esta situação está deflagrada na expressão “foram deixados à sua própria sorte”.

O panorama de direitos adquiridos e direitos desrespeitados evidencia a presença ou não do Estado brasileiro. Evidencia, contudo, como as funções do Estado estão sendo executadas sob a égide do Estado Democrático de Direitos. Assim, a questão inicial que motivou este trabalho é: em que medida o Estado brasileiro está estruturado para implantar medidas que possam erradicar o trabalho escravo contemporâneo? Esta questão induziu a questionamentos como: o Estado brasileiro tem se revelado capaz na execução da política de “erradicação do trabalho análogo ao escravo”?

Ao se colocar de forma tão presente no cotidiano dos brasileiros, a escravidão contemporânea afronta regras, normas, leis e condutas instituídas na Constituição Federal de 1988, que incorpora conquistas sociais e trabalhistas institucionalizadas inclusive nas constituições anteriores à de 1988.

A escravidão contemporânea está além de um retorno da escravidão clássica (na antiguidade) ou colonial (dos povos africanos), representa um descumprimento das leis que regem o trabalho no Brasil e um retrocesso às conquistas sociais do século XXI.

Esta tese tem como objetivo contribuir ao debate a respeito da escravidão contemporânea sob uma perspectiva da capacidade do Estado. A capacidade de ser Estado. Não é uma avaliação gerencial desta capacidade, mas uma análise a respeito da construção de um Estado-nação e sua sociedade nacional. O objetivo aqui é colocar o Estado em evidência sob o pressuposto, até certo ponto kantiano, de que o Estado é formado por sua sociedade e sua sociedade está representada por este Estado. Assim a legislação instituída segue uma trajetória de consolidação que perpassa pelas formas como cada membro deste Estado concebe, respeita e efetiva a legislação. Busca-se, portanto, distanciar a discussão do contexto de críticas ao Estado e aproximar-se da ideologia “nós construímos esse Estado”.

O estudo de uma realidade em construção, como a instituição do trabalho escravo contemporâneo, imprime ao observador um olhar da realidade, a partir da evolução histórica pela qual a instituição foi transformada, ao mesmo tempo em que exige do observador um ir e vir constante no pensamento para extrair da história conexões entre os acontecimentos.

O autor Bresser-Pereira, 2009, clarifica a interrelação entre a realidade social dos objetos em estudo e sua perspectiva histórica.

A realidade social é intrinsecamente histórica, porque está em permanente mudança, e é intrinsecamente contraditória, porque os sistemas sociais se compõem de atores individuais que, embora socialmente condicionados ou determinados, são livres e responsáveis para fazer escolhas que muitas vezes são conflitantes; porque são atores em processo de aprendizado, que mudam com a experiência; e porque, ao fazer isso, eles mudam permanentemente as estruturas sociais e principalmente criam cultura e instituições que, por sua vez, mudam as preferências individuais. (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 170)

Contudo, observar a relação entre Estado e Sociedade no âmbito das relações políticas que constituíram a legislação para repressão do trabalho escravo contemporâneo, é um movimento cognitivo constante entre os aspectos aparentes da realidade e o contexto histórico em que estas relações se fizeram presentes. Esta tese procura exercitar o método materialista histórico-dialético sob uma perspectiva sociológica com o objetivo de traçar relações e interrelações entre a situação atual do conceito trabalho escravo contemporâneo e suas raízes históricas.

Embuída deste pensamento, foram construídos os capítulos compreendendo, no primeiro capítulo, a apresentação do debate a respeito do conceito de Estado e suas transformações. No segundo capítulo, a elucidação do conceito Estado Capaz, na tese de Bresser-Pereira. No terceiro capítulo, o desenrolar das explicações conceituais e históricas no que tange a escravidão contemporânea. E por último, a apresentação descritiva do conteúdo dos relatórios divulgados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). O conhecimento adquirido na construção de cada capítulo evidenciou que o Estado-nação brasileiro está em construção. Há avanços como a institucionalização do combate à escravidão contemporânea, mas estes avanços são embrionários.

2. ESTADO E ESTADO CAPAZ

2.1. ESTADO

O sentido da palavra Estado para os gregos tinha a denominação pólis, cidade, porque para eles os Estados não ultrapassaram os limites da cidade. Para os romanos, com o mesmo sentido, tinham *civitas* e *respublica*. Utilizavam a expressão *status reipublicae* “para designar a situação, a ordem permanente da coisa pública, dos negócios do Estado”. *Status* não possuía o significado contemporâneo, mas de “situação” e “condição”. Este significado lhe foi atribuído por meio de um desenvolvimento histórico e político da forma como as pessoas foram se organizando politicamente.

A partir do século XVI o termo Estado foi inserido na “terminologia política dos povos ocidentais” e empregado como *État*, no idioma francês, *Staal*, em alemão, *State*, em inglês, *Stato*, no idioma italiano e *Estado* em português e espanhol. Na abordagem contemporânea do Estado, ou Estado moderno, a palavra Estado foi utilizada inicialmente por Maquiavel, em *O Príncipe*, ao escrever “Todos os Estados, todos os governos que tiveram e têm autoridade sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados”, atribuindo a ideia de território dominado por um governo (BONAVIDES, 1994).

2.1.1. A construção do termo

O desenvolvimento histórico do Estado, contemporâneo ou moderno, apresenta institucionalidade fundamentada em características básicas do homem enquanto indivíduo inserido em uma sociedade. A partir da concepção sociológica³, o Estado consiste no desenrolar de um processo histórico em que o indivíduo passa por uma metamorfose tanto quando ele concebe a transformação histórica quanto quando é o sujeito das ações que constrói a sua própria história.

³ A concepção sociológica será o viés analítico desta tese.

Norbert Elias apresenta as transformações históricas do Estado a partir de três momentos históricos, a saber:

- a) Estado feudal ou estamental, predominante nos séculos XV e XVI;
- b) Estado Absolutista, cuja concentração de poderes em torno de um monarca seria sua característica principal predominando nos séculos XVII e XVIII;
- c) Estados liberais resultado de um contexto político, econômico e social que de certa forma é uma resposta aos anseios da época. A partir do século XVIII com a Revolução Francesa, Revolução Industrial e preeminência das questões sociais no escopo do Estado surgem os Estados Democráticos e Sociais.

Thomas Humphrey Marshall⁴, em 1950, explica as conquistas desta época sob três direitos: direitos civis (conquista do século XVIII), direitos políticos (conquista do século XIX), direitos sociais (conquista do século XX).

O Estado liberal surge, então, como resultado de um momento histórico que tem como contribuição teórica a defesa de valores liberais em John Locke e Adam Smith estruturando esta formação com teses a respeito do individualismo, da família e da propriedade privada. O debate liberal foi questionado e criticado por Karl Marx e Max Weber ao observarem que este novo modelo político que emergia como um sistema político privilegiaria os interesses da burguesia em detrimento da classe trabalhadora.

Marx ao criticar este modelo com a hipótese de que se trata de um modelo autodestrutivo, aponta para uma eclosão social iminente. Autodestrutivo por manter forças antagônicas, como a luta de classes, pertinente às relações sociais no modo de produção capitalista, resultando em uma grande revolta dos proletários (empregados) contra os capitalistas (empregadores). Esta revolução, para Marx, levaria a uma sociedade sem Estado.

Weber, ao focalizar a “ação social”, a conduta humana dotada de sentido, coloca que o Estado consiste numa relação de dominação do homem sobre o homem⁵: o homem que detém o poder legítimo e o monopólio da violência para dominar em relação à submissão do outro homem.

⁴ Retomaremos o contexto a respeito deste assunto em outro capítulo.

⁵ Weber em A política como vocação e Estado, Economia e Sociedade.

Ambos compartilham a ideia de que o Estado é oriundo de um processo histórico, porém a diferença nas interpretações dos dois autores consiste na forma de observação dos acontecimentos em seu contexto histórico.

As contribuições teóricas de Marx e Weber apresentam aproximações e profundos distanciamentos. Marx observa as relações sociais a partir da divisão do trabalho, o modo de produção capitalista enfatizando que os fatores econômicos determinam o curso da história, enquanto que Weber observará a conduta humana e as interpretações subjetivas dos atores humanos no centro do estudo da sociedade para compreender a complexidade dos acontecimentos históricos.

Ao longo da história, contudo, a formulação da definição de Estado recebeu contribuições de consagrados teóricos com envergadura filosófica, jurídica e sociológica. (BONAVIDES, 1994).

2.1.2. Acepção Filosófica, Jurídica e Sociológica do Estado

Na acepção filosófica, o Estado Moderno é definido por Hegel como uma “realidade em ato da Ideia moral objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que se conhece e se pensa, e realiza o que sabe e porque sabe” (Hegel, 1997, p.216).

O entendimento a respeito da formulação hegeliana do Estado deve incluir a compreensão da sua dialética caracterizada pela tríade: tese, antítese e síntese. Em suas explicações a respeito da dialética pode ser exemplificada a noção do “ser”, em que é ao mesmo tempo uma noção abstrata e real, porque não tem característica própria, que é transformado no vir a ser, ou seja, na junção do ser (tese) e não ser (antítese), adquirindo forma e conteúdo (síntese). Os contrários, ser (tese) e não ser (antítese) culminando em vir a ser (síntese). Nesse sentido, Hegel coloca que:

Se o Estado é o espírito objetivo, então só como membro é que o indivíduo tem objetividade, verdade e moralidade. A associação como tal é o verdadeiro conteúdo e o verdadeiro fim, e o destino dos indivíduos está em participarem numa vida coletiva; quaisquer outras satisfações, atividades e modalidades de comportamento têm o seu ponto de partida e o seu resultado neste ato substancial e universal. (HEGEL, 1997, p. 225)

O indivíduo passa a ter caráter e conteúdo a partir do momento que participa da vida coletiva, originada no espírito objetivo do Estado. Logo é o Estado que atribui conteúdo quando indivíduo transforma-se em membro. A Ideia do Estado em Hegel contempla as seguintes concepções:

a) Possui uma existência imediata e é o Estado individual como organismo que se refere a si mesmo - é a constituição do Direito político interno;

b) Transita à relação do Estado isolado com os outros Estados - é o direito externo;

c) É ideia universal como gênero e potência absoluta sobre os Estados individuais, o espírito que a si mesmo dá a sua realidade no progresso da história universal. (HEGEL, 1997, p. 225)

O direito político interno representa “a liberdade concreta”, situação em que o princípio dos Estados modernos demonstra sua “força e profundidade” ao “permitirem que o espírito da subjetividade chegue até a extrema autonomia da particularidade pessoal ao mesmo tempo em que o reconduz à unidade substancial, assim mantendo esta unidade no seu próprio princípio.” Contudo, a lógica hegeliana tem quatro aspectos a serem considerados:

- A lógica hegeliana sustenta que a realidade é essencialmente mudança, vir a ser, passagem de um elemento ao seu oposto;

- A lógica hegeliana sustenta que o conceito é universal concreto, isto é, conexão histórica do particular com a totalidade do real, onde tudo é essencialmente conexo com tudo;

- A lógica hegeliana assimila a filosofia com a história, enquanto o ser é vir a ser;

- A lógica hegeliana coincide com a ontologia (estudo do ser), em que a realidade é o desenvolvimento dialético do ser. Neste contexto o divino revela-se como explicação, na expressão secular: “No princípio era o Verbo, e o Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus” (Bíblia, João 1, versículo1).

A discussão histórico-filosófica em Hegel apresenta a concepção de um Estado moderno com forma e conteúdo. Isto porque o entendimento do indivíduo a respeito de sua inserção no mundo de significados, o “vir a ser”, representa um dos pilares da formação deste conteúdo do Estado. A forma consiste na construção de

uma burocracia estatal, ou seja, construção de um corpo coletivo de indivíduos presentes no Estado com condições de materializar seus princípios fundamentais.

Nesse sentido, a forma e conteúdo, proposta pelos contratualistas, entre eles Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau, na linha da filosofia política, materializa-se no contrato social, nomenclatura atribuída por Rousseau em que, para escapar da própria selvageria natural, os homens deveriam alienar parte dos seus direitos ao Estado.

A garantia dos direitos, por parte do Estado advém da condição legítima de exercer a força ou monopólio da violência. Tal tipo de poder que se concede ao Estado reduz seus súditos à obediência mesmo que seja necessário o uso da força. Essa é a característica do Estado. O Estado não admite concorrência, não admite nenhum poder concorrente do seu poder coercitivo. Há outras formas de poder, o poder econômico, o poder cultural, o poder artístico, o poder ideológico, mas sobre todos eles prevalece o poder do Estado que é o único que tem o monopólio da coerção legal, esse poder de reduzir à obediência com o uso da força, se necessário. A submissão à força do Estado promove, como diriam os contratualistas, o estágio civilizatório da sociedade.

O estágio civilizatório é uma transformação do homem no seu “estado da natureza” em cidadão com direitos e deveres, nos moldes hegelianos. Thomas Hobbes, no livro “O Leviatã”, cria uma teoria do Estado sob o prisma do contratualismo em que defende que, antes do estágio civilizatório, os humanos viviam no chamado estado da natureza, estado em que cada um depende da sua própria força, o ser humano é livre para fazer o que quiser, mas está sujeito a força dos mais fortes, portanto é uma liberdade extremamente limitada. O Estado surgiu para evitar isso, para garantir a liberdade de todos. Para Hobbes o Estado da natureza é a luta do homem contra o homem, ilustrada na expressão: “o homem lobo do próprio homem”. O Estado, portanto, é a sociedade que renuncia uma parte da sua liberdade para que possam viver todos em igual liberdade e não dependendo da força do seu semelhante. Nesse sentido Sadek, 2006, argumenta que o poder político nasce da “malignidade” que é intrínseca à natureza humana e que o poder surge como a única forma de domesticá-lo.

Contudo, as instituições políticas criadas pela sociedade civilizada têm o Estado como sua principal criação. O Estado, só foi criado depois que a sociedade

política se civilizou. O Estado é resultado da civilização, processo que transformou a sociedade numa sociedade civilizada.

Na teoria do Estado moderno Hobbes mostra a preocupação com a liberdade e em John Locke a preocupação com a propriedade. Na concepção de John Locke, o poder monárquico do seu tempo precisava prestar contas ao povo, configurando assim o teórico do absolutismo constitucional limitado, isto é aquele que limita o poder do Estado monárquico de sua época. Enquanto Locke discute o absolutismo constitucional limitado. Diante disso, a evolução do Estado em Montesquieu a partir das diferenças inerentes a cada população, a cada território e a cada governo adiciona aspectos analíticos para além do “estado de natureza”.

Nos estudos de Montesquieu o Estado tem um só poder, dividido em três funções, a executiva, a legislativa e a judiciário. John Locke apresentou a divisão dos poderes em executivo, legislativo e poder Federativo, mas foi Montesquieu quem criou o terceiro poder, o poder judiciário, que se mantém até a contemporaneidade.

A importância desta divisão concentra-se na capacidade de evitar o Estado Absoluto. Isto porque com a divisão dos poderes há a tendência ao equilíbrio nas decisões tomadas pelos governantes. O governo é o instrumento que personaliza e representa o Estado, ou seja, que exerce as funções de Estado. Não há Estado sem governo porque é ele quem dá visibilidade e quem usa os poderes do podendo ser representado, no sentido lato, pelos poderes executivo, legislativo e judiciário. No sentido restrito pode ser representado apenas pelo poder executivo, uma vez que este representa a face do Estado e é quem utiliza seus poderes. Desta forma a divisão dos poderes é sumariamente importante a fim de evitar a concentração do poder que no tempo de Montesquieu se mostrava prejudicial à formação social e política adotada em cada sociedade.

A divisão dos poderes, contudo, contribui para o equilíbrio funcional entre as funções que o Estado exerce. O Executivo exerce a função de administrar e executar as leis, o Legislativo tem a função de legislar e o Judiciário tem a função de arbitrar os conflitos entre os demais poderes, entre a sociedade e o executivo, entre os poderes públicos e entre os particulares. Há equilíbrio de funções e, por isso, uma distribuição funcional, mas há também nos regimes federativos uma distribuição espacial. A divisão espacial tem seu *modus operandi* sendo organizado no âmbito

federal pelo presidente da república que representa o executivo, há o legislativo federal e o judiciário federal. No âmbito estadual, pela figura do governador do Estado que representa o executivo estadual, o legislativo estadual e o judiciário estadual. O poder do Estado, desta forma, é dividido funcionalmente e espacialmente revelando a complexidade desta instituição chamada Estado.

Contudo, o debate filosófico a respeito do Estado concentra-se no entendimento de como e por que foi construído pelos seus membros. Esta entidade política coloca todos os membros sob sua “proteção” e, sem tal proteção, ou não seriam o “ser” hegeliano ou estariam no estado de natureza discutido nos contratualistas que Hegel, ao rejeitar esta concepção, colocará como “reino da necessidade” (SOUZA, 2010).

Na acepção jurídica ou formalista Immanuel Kant em 1795 no seu texto “A paz perpétua” procura esclarecer que o respeito às leis instituídas por Estado, por meio dos seus membros, conduziria à paz de todos. A abordagem filosófica a respeito da Ética coloca que a finalidade do Estado é estabelecer a ética entre seus cidadãos. Isto porque o Estado oferecerá as condições para que o homem seja livre se agir racionalmente por meio do respeito às leis que, para Kant, são produto da razão humana: “Um Estado não é patrimônio (patrimonium) (como, por exemplo, o solo em que ele tem a sua sede). É uma sociedade de homens sobre a qual mais ninguém a não ser ele próprio tem de mandar e dispor.” (KANT, 2008).

A concepção circular do Estado, em Kant, o coloca como um produto da razão humana. Esta racionalidade está presente na criação de leis que regulamentarão a conduta dos indivíduos e proporciona liberdade a estes se, somente se, estes indivíduos respeitarem as leis que criarem. Desta forma Kant, atribui à concepção do Estado e de República uma ação racional de criação e obediência às leis, mesmo que para isso sejam aplicadas ações coercitivas. Para Kant só há liberdade se houver obediência à razão. Estabelece, contudo, a constituição republicana como inteiramente fundamentada em princípios racionais, sendo produto da razão, isto é uma ideia, visto que é fruto do pensamento humano e como este se organiza na sua formação.

Distanciando-se da concepção jurídico-filosófica kantiana e aproximando-se da linha estritamente jurídica, está Georg Jellinek, 1900, adicionará ao debate o Estado como um órgão de produção jurídica. É este órgão que “produz o

ordenamento jurídico que rege a sociedade, a economia e as instituições políticas que o integram”. De forma circular, para este autor, o Estado é ainda produto das leis que configuram suas características, sendo resultado de um ordenamento jurídico. Esta concepção de Estado como um produto jurídico e de suas próprias leis reduz o Estado a um modo de produção, como se estivesse subjulgado às leis e à ordem jurídica. Esta caracterização não somente minimiza a concepção de Estado, como coloca todos os seus cidadãos sob a égide do campo jurídico, como se as relações sociais fossem exclusivamente amparadas por relações de “culpado” ou “inocente”. A questão aqui é: quantas relações sociais se colocam além deste veredito?

Em 1934, esta abordagem é refutada por Hans Kelsen, que mesmo inserindo o Estado no âmbito de uma “ordem jurídica”, acrescenta que esta ordem está constituída por elementos com capacidade de regular a conduta humana. Ao regular a conduta humana as normas jurídicas, submetidas a uma ordem jurídica, estabelecem seu formato. Esta ação circunscrita numa sociedade oferece a todos os indivíduos a segurança coletiva kelsiana.

Quando a ordem jurídica determina os pressupostos sob os quais a coação, como força física, deve ser exercida, e os indivíduos pelos quais deve ser exercida, protegem os indivíduos que lhe estão submetidos contra o emprego da força por parte dos outros indivíduos. Quando esta proteção alcança um determinado mínimo, fala-se de segurança coletiva - no sentido de que é garantida pela ordem jurídica enquanto ordem social. (KELSEN, 1998. p. 26)

Ao fazer tal abordagem a respeito das normas, o autor acrescenta que o Estado, como “ordem jurídica”, tem como função garantir a segurança coletiva. Diante destas normas, cada cidadão tem por obrigação respeitar as regras, normas e leis as quais estão subjulgados. Se cada pessoa respeitar o formato instituído como correto na conduta humana, todos estarão protegidos pelo Estado, como uma segurança coletiva. O autor coloca, no campo jurídico, aquilo que a filosofia política discute sob a expressão “coerção legítima” do Estado. Inserindo os três elementos essenciais do Estado (população, território, governo, mais a soberania que lhe é inerente). Conforme definição do Direito Público, a “coerção legítima” é colocada em função da proteção aos seus cidadãos.

A segurança coletiva atinge o seu grau máximo quando a ordem jurídica, para tal fim, estabelece tribunais dotados de competência obrigatória e órgãos executivos centrais tendo à sua disposição meios de coerção de tal ordem que a resistência normalmente não tem quaisquer perspectivas de

resultar. E o caso do Estado moderno, que representa uma ordem jurídica centralizada no mais elevado grau. (KELSEN, 1998. p. 26)

O Estado, então, é colocado mais uma vez como uma entidade hermética em relação ao campo jurídico. Elimina-se do Estado sua capacidade de promover ações que se encontram com os anseios da sociedade e que por ela foi instituído.

Na acepção sociológica, o marco a respeito de Estado está presente na ideia de dominação. A característica do Estado, aqui, é de uma instituição criada por um grupo dominante cujas idéias prevalecerão na forma de agir de todos os seus membros, sejam eles participantes do grupo que domina, e o institucionalizou, sejam eles participantes do grupo que será, portanto, dominado.

Para os contratualista Locke, Hobbes e Rousseau, nos estudos da filosofia política e, mais recentemente, nos estudos da ciência política, o Estado é considerado a mais importante instituição política, antes de todas as outras, com a preponderância da soberania que o caracteriza como Estado Soberano e a coerção legítima a qual detém monopólio. Nesse sentido, o contrato é firmado por todos, embora haja na constituição do Estado, por meio do contrato social, o predomínio daqueles que organizarão o processo com condições de engendrar o caráter dominante (SOUZA, 2010).

A definição de Estado, por meio de um contrato social foi refutada por Hegel, na acepção filosófica do Estado, ao colocar que o Estado é uma ruptura com o reino da necessidade (busca egoísta dos indivíduos e grupos pela satisfação de necessidades particulares) para o reino da liberdade (sociabilidade regida pela racionalidade e universalidade). Na concepção sociológica, Marx discutindo e contrariando a definição hegeliana, de onde originaram suas ideias, por mais que se tenha distanciado dela, colocará que os conflitos no “reino da necessidade” não foram solucionados no “reino da racionalidade”. Ao contrário, esta passagem privilegiou a burguesia que engendrou, neste processo histórico, as diferenças de classes e o acirramento dos conflitos oriundos destas diferenças. Formou-se assim este Estado será que Marx interpretará como “comitê executivo das classes dominantes”.

Em Marx, o Estado, não é um produto da razão humana, mas a própria razão que se coloca como soberana na conduta dos indivíduos. É a formatação do pensar humano, com capacidade para perpetuar a dominação entre as classes

sociais, proprietárias dos meios de produção (capitalistas) e detentores da força de trabalho (proletários). A discussão sociológica do Estado, em Marx, está circunscrita na ideia de divisão de classes sociais que Engels desenvolverá em seu livro “Sociedade e as Classes Sociais”.

Ao observar uma sociedade dividida em classes sociais com interesses antagônicos, prevalecendo a vontade dos capitalistas em relação aos interesses dos proletários, Marx percebe que as ideias de Hegel e Kant não se aplicam ao seu contexto histórico. A ideia de o homem dotar sua existência de sentido a partir da sua inserção como membro de um Estado, em Hegel, e a ideia de liberdade a partir da obediência às leis, em Kant, não recebe por parte de Marx aceitação como explicação de seu contexto histórico. O que este autor percebe é uma sociedade que convive com as diferenças entre seus membros, não por liberdade ou sentido de exigência, mas por um distanciamento de renda e condição de ser dono de si. Marx observará que o homem, proprietário apenas de sua força de trabalho, não é dono de si, pois toda sua energia vital é apropriada pelos capitalistas que a adquirem por uma remuneração aquém do que lhe é extraído.

Engels explicará em seu texto “Do socialismo utópico ao socialismo científico” as transformações históricas que finalizaram a construção de uma sociedade pautada nas diferenças de classes. Ao mencionar o contexto histórico da Revolução Francesa, no início do século XVIII, esclarece que o império da razão, do Estado racional, de “uma sociedade ajustada à razão”, engendrou a sociedade de classes por acirrar as diferenças e abandonar os menos favorecidos à sua própria sorte. A burguesia que vislumbrava na “era da razão” um forma de conquista do seu lugar de destaque na humanidade presenciou o rápido declínio que esta “era” sofrera e assimila o processo produtivo como refúgio aos acontecimentos. Neste contexto histórico, a classe operária, proletários, e os capitalistas são lapidados, assumindo suas posições.

Pretendia-se instaurar um Estado racional, uma sociedade ajustada à razão, e tudo quanto contradissesse a razão eterna deveria ser rechaçado sem nenhuma piedade. Vimos também que, em realidade, essa razão não era mais que o senso comum do homem idealizado da classe média que, precisamente então, se convertia em burguês. Por isso, quando a Revolução Francesa empreendeu a construção dessa sociedade e desse Estado da razão, redundou que as novas instituições, por mais racionais que fossem em comparação com as antigas, distavam bastante da razão absoluta. (ENGELS, 1880)

A concepção sociológica do Estado em Marx e Engels é explicada por um processo histórico que gerou a luta de classes, opressores e oprimidos, sob a égide do Estado. Nesse sentido, Marx demonstra que o Estado não é um “princípio de universalidade e racionalidade”, presentes na definição hegeliana, muito menos um produto construído a partir de um contrato social, da definição dos contratualistas, mas uma construção histórica, resultado das relações sociais, inerentes ao modo de produção capitalista, centrado em fatores econômicos, que apenas pode ser explicado sob a perspectiva histórica.

A perspectiva histórica está presente, também, na concepção de Estado em Weber, distanciando-se da tese marxiana. Um Estado formado por homens dotados de uma conduta de dominação, classificados entre homens dominantes e homens dominados.

O Estado, do mesmo modo que as associações políticas historicamente precedentes é uma relação de dominação de homens sobre homens, apoiada no meio da coação legítima (quer dizer, considerada legítima). Para que ele subsista, as pessoas dominadas têm que se submeter à autoridade invocada pelas que dominam no momento dado. (WEBER, 1999, p. 530).

Weber ao viver as primeiras décadas após 1900 vivencia um momento social, econômico e político diferente de Marx. Isso oferece ao autor a percepção a respeito da relação entre Estado e capitalismo de forma mais concreta e, ao mesmo tempo, mais complexa. Weber presenciou, historicamente, as formações dos Estados no mundo e a forma complexa como cada sociedade concebeu e foi influenciada por seu Estado.

O curso da história, e seu próprio momento histórico, conduzirão Weber a atribuir à ação social a fonte de todas as explicações sociológicas a respeito do Estado e outras categorias de análise⁶. É na ação social dos homens, orientada pelo comportamento de outros homens, que se concentra não somente a análise sociológica como a explicação dela decorrente de como os homens se relacionam em sociedade.

A ação social, para Weber, consiste na conduta humana dotada de sentidos que podem ser inclusive subjetivos. O que está em análise é a forma como cada homem se relaciona com os demais, suas motivações, interesses,

⁶ Nesta tese foram consideradas as contribuições a respeito do Estado em cada autor citado, mesmo que suas contribuições tenham alcançado outras categorias/objetos de análise.

necessidades, ou seja, o que leva cada homem a agir no convívio em sociedade. Weber esclarecerá então que os “conceitos construtivos da sociologia”, que são “típico-ideais”, tipos puros, na análise sociológica são consequências da observação desta “conduta humana dotada de sentidos”. Estes sentidos podem ser racionais ou subjetivos, mas na tese weberiana “orienta-se pelo comportamento dos outros seja este passado, presente ou esperado como futuro⁷”. Contudo será uma ação social sempre que a ação tiver como orientação o comportamento de outro⁸.

Ao inserir o Estado nesta abordagem o autor esclarece que ele condiciona seus membros à dinâmica e formato da dominação. Ao discutir o poder, no texto “A política como vocação”, o autor discorrerá a respeito da presença do poder naquele que tem e exerce a liderança, isto é a capacidade de influenciar alguém. Aos demais cabe a obediência e a condição de serem liderados. A ação social está, então, presente na ação dotada de sentidos no contexto da liderança e liderados, que culminará na relação social entre dominantes e dominados. A dominação, contudo, parte desta perspectiva: homens munidos da capacidade de influenciar participarão das organizações políticas, ou Estados, e exercerão sua liderança no processo de dominação, com o uso da força legítima. Aos homens não participantes desta organização política caberá respeitar regras, normas e leis construídas socialmente para evitar que a força legítima lhes seja direcionada. Assim, a autoridade legítima e o uso da violência que lhe é peculiar produz a dominação legítima. Os tipos puros, mencionados anteriormente, sob a égide da dominação ou obediência foram construídos a partir de três comportamentos e constituíram o que Weber denominou como:

- a) Dominação tradicional: consiste na obediência por meio de hábitos, costumes e tradição. Obedece-se a uma ordem estatuída por tradição.
- b) Dominação carismática: consiste na obediência a partir do carisma e do seu portador. O carisma advém de uma pessoa considerada sobrenatural, mágico, características que estão além do humano.

⁷ WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora UNB, 2000, reimpressão em 2009. Volume 1, p. 13

⁸ O autor citará como exemplo a colisão entre dois ciclistas, o acontecimento da colisão, se foi um ato involuntário, não representaria uma ação social porque não foi uma ação dotada de sentidos, nem levou em consideração a ação do outro. Entretanto, se um ciclista ao perceber que o outro caminhava na sua direção e desvia, esta é uma ação social porque o ciclista agiu pensando na ação do outro.

- c) Dominação legítima: consiste na obediência às leis. A dominação racional-legal é caracterizada pelo direito estatuído de forma racional com o objetivo de ser respeitado por todos os membros de uma associação, nos limites da lei. Tais leis que foram criadas formalmente e aprovadas por seus membros.

Conceitualmente, a dominação legal é o tipo característico da dominação legítima inerente ao Estado. Weber esclarece que os tipos puros de dominação legítima podem ocorrer concomitantemente. O autor acrescenta em seu livro “Economia e sociedade” que uma organização política pode ser caracterizada pela assimilação dos três tipos, ou eles podem manifestar-se em momentos distintos da história.

A trajetória histórico-teórica pela qual passou a definição de Estado permite considerar que não existe uma definição fechada, mas uma definição que se molda e é moldada a partir das experiências históricas e como os acontecimentos desencadeados nesse contexto foram observados pelos teóricos aqui mencionados. Assim cada pesquisador que detém o conhecimento histórico e busca entender seu momento na história interpretará o Estado de uma forma peculiar. Contudo, ao apresentar nesta tese as contribuições teóricas a respeito do Estado, de autores selecionados a partir de estudos a respeito do tema, procura-se contextualizar a definição de Estado que será discutida nesta tese que é a definição de Bresser-Pereira.

Bresser-Pereira, 2015, ao definir Estado, numa perspectiva sociológica a partir de estudos histórico-teóricos, esclarece:

O Estado Moderno, portanto, é a instituição organizacional e normativa dotada de poder coercitivo; é, por um lado, a ordem jurídica ou o sistema constitucional-legal que tem o poder de coordenar ou regular toda a atividade social e, por outro, um aparelho ou organização ou administração pública formado por oficiais públicos (políticos e burocratas e militares) que, se supõe, dirigem o Estado em nome do interesse público – um conceito que surge com o Estado Moderno. (BRESSER-PEREIRA, 2015, p. 5)

Ao colocar que o Estado é “o sistema institucional-legal, e a organização soberana – dotada do monopólio da violência legítima – que o garante”, Bresser-Pereira apresenta o estado da arte contemporânea, da evolução histórica, pela qual o conceito foi discutido.

2.1.3. Estado Moderno em Bresser-Pereira

O Estado moderno, em Bresser-Pereira, é sinônimo de Estado-nação Moderno. Estado-nação, porque a partir das garantias dos direitos civis, políticos e sociais o Estado incorpora a prerrogativa de promoção ao crescimento econômico por meio do aumento de produtividade, atribuição ao mercado na coordenação das atividades econômicas e institucionalização da proteção social. Contudo, o Estado-Nação Moderno é uma construção histórica que emergiu dos antigos impérios e do sistema feudal predominantes nos séculos XV e XVI cuja forma de domínio concentrava-se numa sociedade formada por estamentos⁹. A sociedade era dividida em grupos sociais que perpetuavam sua posição social porque não havia ascensão de grupos menos favorecidos para as camadas dos grupos mais favorecidos econômica e socialmente.

O Estado Absolutista vigente nos séculos XVII e XVIII consistia na concentração de poder nas mãos do monarca, na Monarquia. No decorrer da história a sociedade influenciada por um contexto político, econômico e social, que culminou na Revolução Francesa e Industrial, construiu o Estado Liberal e a partir do século XVIII surgem os Estados Democráticos Sociais e de Direito. Este percurso histórico de formação do Estado contribuiu à formação do Estado-nação Moderno, na tese de Bresser-Pereira. Esta construção recebeu contribuições ainda da crescente divisão do trabalho impulsionada pela Revolução Industrial que representou um processo de anseio da sociedade em ampliar a produção. Ora, estes fatos não apenas contribuíram para a construção de um novo estado, como também de uma nova sociedade ambos formatados pelo capitalismo.

Para Norberto Bobbio revoluções são “a tentativa, acompanhada do uso da violência, de derrubar as autoridades políticas existentes e de substituí-las, a fim de efetuar profundas mudanças nas relações políticas, no ordenamento jurídico-constitucional e na esfera sócio-econômica”. Nesse sentido a revolução capitalista apresenta-se como uma ruptura do modelo das sociedades pré-capitalistas e capitalista mercantil/comercial. Esta última ruptura também consiste em minimizar ou

⁹ Nessa sociedade, aqueles que nascessem nos estamentos mais baixos estariam condenados à neles permanecerem, uma vez que não havia a possibilidade de ascensão social. (JAGUARIBE, 2001, p. 408).

excluir a influência da burguesia, que era a principal classe dominante da época, no formato do Estado. Esta ruptura produz um novo modelo capitalista, o industrial, alicerçado pelas instituições econômicas que visavam o crescimento da produção, com decisões comerciais coordenadas pelo mercado. O Estado é descaracterizado de coordenador das estruturas comerciais e caracteriza-se por uma estrutura que cria as condições ao seu desenvolvimento.

É no contexto da revolução capitalista - que consiste na transformação do modo de apropriação, geração e coordenação do capital por meio do mercado – que nasce o Estado-nação. Bresser-Pereira, ao discutir a formação do Estado-nação, estabelece semelhanças e diferenças entre os conceitos de Estado, Estado-nação, Nação, Sociedade Civil e Coalizões de Classes os quais estão presentes na concepção analítica a respeito do Estado a partir da metade do século XX. Neste momento histórico, as ações do Estado passaram a configurar um campo analítico crucial para entender as transformações sociais, política e econômicas da sociedade.

O Estado-nação é um conceito central na tese de Bresser-Pereira porque o autor o coloca como “a unidade político-territorial principal” das sociedades modernas. É esta unidade político-territorial que promove a convergência das ações do Estado-nação em prol dos objetivos de “Estado”, a saber: atender as demandas da sociedade perseguindo objetivos que a conduzam a consolidar sua industrialização. A promoção da integração por meio desta unidade político-capitalista constitui o caminho para alcançar o aumento de produtividade, inerente ao processo industrial, que é o pilar de sustentação dos Estados-nação.

Há uma metamorfose na forma de competitividade entre os povos que passa de uma mera conquista territorial com exploração dos povos conquistados transformando-os em escravos, como na era dos impérios, para uma conquista de povos, circunscritos em um território, que serão transformados em nação. Uma nação dotada de uma cultura (idioma, costumes e práticas produtivas) que tem sua origem nas elites burguesas que os conquistaram. Neste contexto a principal alteração é a passagem da conquista por exploração para uma conquista de pessoas com objetivos desenvolvimentistas por meio da produção e os mecanismos de competição dos mercados. (Bresser-Pereira, 2015)

Para o pleno entendimento da tese de Bresser-Pereira a respeito dos Estados-nação é importante esclarecer que o conceito de desenvolvimento econômico que está em debate é definido como “o processo histórico autossustentado de acumulação de capital com incorporação de progresso técnico, aumento de produtividade e melhoria dos padrões de vida”. Isto é, não há um conceito hermético porque a sociedade e seu Estado estão em constante transformação. O Estado-nação, concebido como princípio deste desenvolvimento econômico, perseguirá seu objetivo de produtividade por ser o caminho para a acumulação de capital que desencadeará os demais mecanismos históricos do conceito.

Ao centralizar a produção, inserido no novo modelo capitalista, o Estado-nação admite como objetivos políticos e ideológicos o processo que constitui o desenvolvimento econômico. Objetivos estes que são norteados por: “segurança ou ordem pública, autonomia nacional (e o nacionalismo), liberdade individual (e o liberalismo), desenvolvimento econômico (e o desenvolvimentismo), justiça social (e o socialismo) e proteção da natureza (e o ambientalismo)” (Bresser-Pereira, 2015, p. 4 em “Estado, estado-nação e sociedade”). Para tanto o Estado-nação conta com a instância do governo e das atividades da administração pública.

Contudo, o Estado-nação é uma instituição política composta de três elementos essenciais: o Estado Moderno, a nação e o território, conforme definido anteriormente. Nesse sentido, a administração pública, ou aparelho do Estado, detém a soberania legítima, uma vez que tem a prerrogativa de formular políticas públicas e, ao mesmo tempo, é um sistema social definido racionalmente porque é resultado do processo histórico de um Estado-nação. Este sistema social, definido racionalmente, é parte integrante do Governo.

O Governo é uma instituição componente do Estado que o dirige por meios da formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, que são as suas ações, o que faz com que o Governo se constitua como uma instituição que representa a titularidade do Estado. Noberto Bobbio esclarecerá que “Governo é o conjunto de pessoas que exercem o poder político e que determinam a orientação política de uma sociedade”.

No âmbito do Governo há divisão entre governo e administração, isto porque são dois campos de atuação diferentes. A atuação do governo, propriamente

dito, responde à questão - o que fazer? - dentro do Estado. E atuação da administração, como um órgão do governo, responde a outra questão - como fazer? – materializando as ideias a “orientação política de uma sociedade”. Quando o governo decide o que fazer há uma retaguarda constituída pela administração que diz como fazer, como materializar as ideias, os projetos, os programas e os princípios que o governo decide aplicar. Assim, a busca por consolidar o processo de industrialização e garantir as conquistas do Estado-nação, cada instituição, por meio das suas atribuições participará desta construção. O Estado, como entidade “encarnada” nas representações políticas, o Governo orquestrando as ações do Estado e a Administração Pública colocando materializando estas ações têm papel preponderante na construção do Estado-nação.

Para além das questões de ordem prática, historicamente, o marco da origem do Estado-nação é a Revolução Capitalista porque condiciona a sociedade a um novo pensar. Um pensamento voltado aos interesses burgueses, inicialmente, mas que no curso da história alcançou as demais classes sociais. No século XIII, no Norte da Itália há a fundação das repúblicas nas cidades-estados por meio da burguesia que se transformara em classe dominante, pela primeira vez na história, mas o marco da Revolução Capitalista é a Revolução Industrial Inglesa que no século XVIII inicia o processo de “ampliação das fronteiras nacionais, criando um amplo mercado interno para viabilizar economicamente uma indústria mecanizada produzindo bens de consumo padronizados e baratos”. Bresser-Pereira acrescenta ao debate dos clássicos, aqueles que instituíram o Estado Moderno como, por exemplo, Maquiavel em 1532 no século XVI, que o Estado Moderno que conhecemos surge efetivamente no processo histórico que culminou na Revolução Industrial e ramificou-se dando origem à Revolução Nacional constituindo, desta forma, a Revolução Capitalista. Nesta perspectiva, o caminho histórico percorrido por toda uma sociedade e que engendrou a revolução capitalista tem como parâmetro o contexto da emancipação do mercado que se distancia do controle direto do Estado, e aproxima-se da iniciativa privada, em conjunto com o distanciamento da burguesia das atividades do Estado. O Estado deixa de ser o Estado burguês, “comitê executivo da burguesia”, no século XIX na tese marxiana,

para transformar-se, no século XX, em Estado Moderno que contempla, ou absorve, as demandas advindas da sociedade¹⁰. (Poulantzas, 1968)

As transformações do Estado perpassaram o plano econômico e social. No plano econômico, a Revolução capitalista é delineada pela “transformação da força de trabalho em mercadoria remunerada pelo salário, definição do lucro como objetivo da atividade econômica e pela acumulação de capital com incorporação de progresso técnico” transferindo a forma de apropriação do excedente econômico da escravidão para uma tecnoburocracia inserida num sistema econômico coordenado por um mercado competitivo e pelo Estado. No plano social, Bresser-Pereira enfatizará que as transformações ocorreram por meio das três novas classes engendradas desse processo, a saber: a burguesia industrial, os trabalhadores assalariados e a classe profissional ou tecnoburocracia.

Bresser-Pereira, 2013, citando Polanyi, 1944, esclarece que esta burguesia industrial, no Estado-nação, é “originária da burguesia comercial” que passou a “investir e incorporar progresso técnico de forma sistemática e competitiva ao trabalho e aos meios de produção”. A nova classe social formada pelos trabalhadores é reflexo da transformação econômica que converte a força de trabalho em mercadoria assalariada. E, por fim a classe profissional ou tecnoburocracia é constituída pelos profissionais inseridos no Estado, em seu aparelhamento e em sua ordem jurídica.

A classe social formada pelos tecnoburocratas surgiu, contudo, do contexto histórico entre o Estado Antigo e o Estado Moderno - ou sociedades pré-capitalistas e sociedades capitalistas, ou ainda império e Estado-Nação – no qual a coordenação social deixou de ser garantida pela tradição, religião e tornou-se uma prerrogativa do “Estado secular organizado racionalmente enquanto ordem jurídica e enquanto organização que garante essa ordem”. Isto é, nasce o Estado de Direito com a separação da esfera pública da esfera privada e da definição dos direitos civis. A partir da instituição dos direitos civis e do advento do sufrágio universal surge o Estado Democrático, garantindo os direitos políticos que criou um contexto social e político aos direitos sociais e a formação do Estado de Democrático de Direito e Social.

¹⁰ Sociedade aqui num sentido ampliado, ou seja, sociedade constitutiva da nação soberana do Estado-nação. Ver Bresser-Pereira, 2013 – Revolução Capitalista e Estado Desenvolvimentista.

A formação do Estado Democrático de Direito e Social, então, contempla um processo histórico de conquistas dos direitos civil, político e social que em Bresser Pereira - ao interpretar o passado e mantendo o desenvolvimento histórico do Estado e da sociedade modernos - engendrará a construção do Estado Republicano. Assim como Thomas Humphrey Marshall, 1967, colocou que a garantia destes três direitos estão contidos no conceito de cidadania, Bresser-Pereira ao adicionar a conquista de um quarto direito, o direito republicano, aponta para a formação de um Estado republicano.

O entendimento do quarto direito, o Republicano, perpassa pela elucidação dos três direitos iniciais que constituem a formação da cidadania. Marshall, 1967, esclarece que a cidadania envolve três dimensões de direito: a civil, a política e a social como um processo sequencial no qual as conquistas ocorrem nesta mesma ordem e formam os pilares de uma boa democracia. Marshall trabalha este conceito analisando a característica da democracia na Inglaterra ao longo do século XVIII a qual surgiu a partir das manifestações da sociedade em busca de seus direitos. Os três tipos podem ser explicados conforme Marshall como:

- a) O elemento civil - é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual.
- b) O elemento político - deve-se entender como o direito de participar no exercício do poder político como membro de organizações ou como um eleitor dos membros destas organizações.
- c) O elemento social - se refere a tudo o que vai que está atrelado ao direito a um mínimo de bem-estar econômico, de segurança ao direito de participação e levar uma vida como um ser civilizado nos parâmetros de uma sociedade.

O Estado Democrático na tese de Bresser-Pereira aproxima-se do debate em Marshall no instante em que o processo de institucionalização do sufrágio universal, que é a condição para uma democracia mínima, suscita o processo de participação política e oferece as condicionantes à conquista dos direitos sociais. Na sequência, deste processo histórico, o cidadão reivindicará os direitos republicanos, situação na qual o cidadão assume a responsabilidade de

manutenção, proteção e conservação da “coisa pública”, *res pública*. O direito republicano consiste nas formas de participação política na qual o cidadão é atuante porque reivindica, por meio de movimentos sociais ou populares¹¹, mecanismos apropriados para uma efetiva criação, manutenção, proteção e conservação das instituições pertinentes às conquistas anteriores (civis, políticas e sociais). Neste sentido McAdam, Tilly e Tarrow, 2009, no texto “Para mapear o confronto político” ao empregar o termo “confronto político”, como sinônimo para a abordagem “movimentos sociais, revoluções e ação coletiva”, colocam no debate a respeito da participação política um olhar nas demandas advindas da sociedade e como estas demandas são apresentadas ou manifestadas.

Não é objetivo desta tese entrar no debate a respeito da participação política e seus formatos, mas iluminá-lo tangenciando a tese de Bresser-Pereira a respeito do Estado Republicano, e do direito republicano. Ainda que se possa vislumbrar uma definição a respeito do direito republicano, no contexto atual, as aspirações da sociedade moderna em atuar efetivamente nas ações do Estado estão em curso na nossa história. Assim, O Estado moderno para Bresser-Pereira é o que o autor definiu como Estado Republicano, um Estado capaz de proteger-se e proteger sua sociedade em uma unidade político-territorial que está no centro do debate a respeito do Estado-nação.

É nesse contexto de relações de poder entre governo e governados, na concepção do Estado soberano, formado por três poderes, o executivo, o legislativo e o judiciário, detentor único da coerção legal e constituído por um conjunto de pessoas que exercem o poder político, chamado Governo, com instrução técnica para materializar a orientação política de uma sociedade que está circunscrito o conceito de Estado Capaz.

2.2. O ESTADO CAPAZ

A tese de Bresser-Pereira a respeito do Estado Democrático de Direito e Social, como um segundo estágio do conceito de Estado Moderno, estrutura o

¹¹ Termo empregado por DOIMO, Ana Maria. A vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70. Rio de Janeiro, Relume-Dumará. 352 páginas.

conceito de Estado Republicano, aquele que é capaz de se proteger, proteger seus cidadãos e criar espaços aos direitos republicanos¹². É neste contexto que o autor apresenta o conceito de Estado Capaz¹³. A tese da capacidade do Estado, ou Estado Capaz ou Estado Forte, surge a partir dos anos oitenta, contextualizado pelas grandes transformações civis, políticas e sociais, inclusive econômicas, impostas para a formação do Estado Democrático de Direito e Social. A condicionalidade do Estado em garantir os direitos conquistados pela sociedade, ao longo da história, perpassa uma natureza de eficiência, eficácia e de efetividade nas ações do Estado.

2.2.1. A construção do termo

A discussão a respeito do Estado e sua atuação são históricas, mas não uniforme. Tem marcos que estão além dos históricos consagrados, como Revolução Francesa e Revolução Industrial. As ações do Estado influenciam e são influenciadas pelo modo de vida da sociedade e a sua forma de conquista dos espaços políticos ao longo do tempo. A sociedade sofreu um processo de metamorfose em relação ao Estado porque em cada momento histórico foi adquirindo características que engendraram suas ações. Pode-se afirmar que as revoluções são resultados destas metamorfoses uma vez que contemplaram anseios oriundos da sociedade, seja no campo político, social ou econômico.

No século XIX e XX¹⁴, a concepção de Estado Moderno foi alterada em relação aos anos que antecederam este período, Estado Feudal ou Estamental (séculos XV e XVI) e o Estado Absolutista (século XVII e XVIII), como resposta aos anseios da sociedade que iniciou um processo de reivindicações tanto no âmbito político, econômico como no social.

¹² Os conceitos de Estado Moderno, Estado Republicano e direitos republicanos foram contemplados no capítulo 1 e serão discutidos aqui sob a perspectiva do Estado Capaz; todos estes conceitos estão na tese de Bresser-Pereira a respeito do Estado.

¹³ Ressalta-se que a discussão a respeito do Estado Capaz ou Capacidade do Estado será endógena à tese de Bresser-Pereira porque a partir desta tese será discutida a repressão ao trabalho escravo contemporâneo.

¹⁴ Século XIX corresponde ao período de 1801 a 1900; século XX corresponde ao período de 1901 a 2000; século XXI corresponde ao período 2001 a 2100.

O resgate histórico dos conflitos endógenos às sociedades, no curso da história, tem como objetivo situar a tese de Bresser-Pereira sobre Estado-nação evidenciando que este conceito não é recente porque seus pilares de sustentação estão presentes na história da humanidade. A luz que Bresser-Pereira lança sobre este conteúdo histórico é uma interpretação que vai além de como os Estados foram formados. A partir das revoluções históricas, cristalizadas no termo “Revolução Capitalista”, o nacionalismo para Bresser-Pereira consiste na relação entre Estado e Sociedade numa simbiose “perfeita” que culminará na construção de um Estado Republicano. Um Estado capaz de colocar em curso as demandas da nação, mas, sobretudo, materializar as concepções contemporâneas do desenvolvimento econômico. Evidenciando, assim, que os conflitos históricos não estão concentrados em conflitos de classes e formação das nações e resgatando o debate a respeito das ações do Estado a partir da II Grande Guerra Mundial, 1945.

Autores como Peter Evans focalizarão em como os Estados-nação iniciam o processo de reformulação das suas ações com o objetivo de alterar a trajetória estratégica em curso. O que era uma preocupação primordial, formação de um Estado que fosse potência mundial, transformou-se em pesadelo. Populações foram devastadas, economias minimizadas e acordos políticos desastrosos à sobrevivência humana foram firmados. A credibilidade na capacidade do Estado em conduzir o processo de ascensão econômica, social e política almejados pela sociedade industrial capitalista entra em colapso.

Enquanto a sociedade mundial convivia com os resultados do pós-guerra, aqueles que pensam o Estado iniciaram um processo de investigar sua atuação. Afinal, naquele momento esta atuação demonstrara ser incapaz de dirigir o rumo das nações pertencentes a cada Estado-nação. (EVANS, 1992).

As correntes teóricas que influenciaram este momento histórico foram, de forma sucinta, a corrente do estatismo e do neo-utilitarismo. O estatismo foi vivenciado, principalmente, no período até a II Grande Guerra Mundial, com o Estado configurando o centro na tomada de decisão. O modelo neo-utilista ficou concentrado no período pós-guerra com o ideal de tornar as ações do Estado mais eficientes. (EVANS, 1992)

Nas décadas de 50, 60 e 70 a influência do modelo keynesiano impulsionou os governos a fomentar o crescimento econômico, mesmo com a

geração de gastos cuja receita orçamentária não acompanhava. Assim, os Estados-nação conquistaram certo grau de expansão econômica no período. No final da década de 70 e início da década de 80, com as oscilações econômicas em torno da elevação do preço do petróleo – principal fonte energética no período - os Estados-nação entraram em colapso. Os gastos cresceram de forma mais que proporcional à expansão econômica e em momentos de crises os gastos ficaram insustentáveis. No plano político evidenciou-se a forma como o aparelho do Estado foi administrado ao longo do período e as atenções viraram-se ao funcionamento do Estado-nação.

Ao ganhar o foco das atenções, o Estado mostra-se um “Estado Acorrentando”. Acorrentado por forças de grupos de interesses que buscavam capturar o Estado na tentativa de receber privilégios como uma “relação de troca entre governantes e aqueles que lhe deram apoio”. Para Evans, “racionar a disponibilidade de divisas, restringir a entrada no mercado através da exigência de licenças e introduzir tarifas e limites quantitativos às importações são exemplos de formas de se criar privilégios” (EVANS, 1998, p. 55) à parcela da sociedade que será beneficiada por estas ações. Tarifas elevadas às importações, por exemplo, reduzem a entrada de produtos estrangeiros no território nacional e favorecem empresas nacionais, que não terão esta competição. Estas empresas conseguem, portanto, elevar o lucro e criar mercados concentrados com formação de oligopólios e até mesmo monopólio. Os privilégios favorecem parte do empresariado, mas também favorecem os “rentistas não produtivos” uma vez que eles procuram no mercado financeiro alavancar seus ganhos com informações privilegiadas. Não obstante, a crença na centralidade do Estado entrou em declínio.

O Estado-nação, cujo objetivo era estar na centralidade do desenvolvimento, assumiu um gasto muito superior à sua capacidade de receita o que gerou um colapso ao mesmo tempo em que conquistou descrédito na sociedade como um todo. A evidência da desorganização e mau uso do aparelho do Estado, por parte dos seus governantes, iluminaram muitos estudos a respeito do papel do Estado.

A corrente intelectual formada por economistas neo-utilitaristas conquistou adeptos que demandavam um Estado eficiente em seus gastos e com regras claras a respeito da condução de suas funções. Esta corrente de pensamento fundada por Adam Smith, no século XVIII, oferecia um modelo elegante e

aparentemente lógico para atender estas necessidades cuja principal característica é a centralidade dos mercados e sua auto-regulação por parte dos agentes econômicos.

O modelo neo-utilitarista, ou neoliberal, pressupunha um abandono do Estado como um possível agente do desenvolvimento e uma crença nas forças auto-reguladoras do mercado. A esfera de atuação do Estado, neste modelo, é reduzida ao mínimo e o controle burocrático substituído por mecanismo de mercado. Isto porque na corrente neo-utilitarista, uma economia eficiente requer um Estado tradicional, neoclássico, um Estado denominado por Buchanan, Pollison e Tullok apud Evans, 1998, p. 57 de “vigia noturno”. Diante desta perspectiva o Estado busca alcançar um estágio de mínima interferência (atuação apenas no estabelecimento e manutenção de relações de propriedade privada) nas relações de mercado e transferir ao mercado funções do Estado com características mercantis. Peter Evans, 1998, esclarece que:

As preocupações neo-utilitaristas com a ‘captura’ de partes do aparato do Estado por grupos de interesse forçaram um reexame da pretensão do Estado em ser um agente da sociedade como um todo e transferiram o foco da atenção para as relações Estado-sociedade. (EVANS, 1998, p. 56).

Assim como o modelo estatista ruiu por desconsiderar o pensamento da sociedade, nas tomadas de decisão - no âmbito do Estado que culminou em resultados negativos à sociedade - o modelo neo-utilitarista entra em declínio por desconsiderar o papel do Estado na organização social, política e econômica e enfatizar que o comportamento dos Estados pode ser “conceitualizado em termos da simples agregação de motivações individuais” (EVANS, 1998, p.61).

Estes fatores demonstram que modelos extremos surgem como alternativa por conter instruções para solucionar às problemáticas mais impactantes num momento de crise, mas não se sustentam no médio e longo prazo porque as mesmas características que ofereceram créditos às soluções propostas, quando maximizadas no seu limite, apresentam defeitos. O resultado deste modelo foi um Estado ausente, sem força para atuar mesmo quando o mercado mostrava-se insuficiente como auto-regulador. A partir da década de 80, retoma-se a discussão a respeito do papel do Estado e surgem algumas alternativas ao modelo. Entre as elas está a “agenda institucional comparativa” difundida por Peter Evans, 1998, com influências weberianas e dos economistas institucionalistas como Karl Polanyi.

Em relação às influências weberianas, Evans resgata “o tipo de organização interna necessária para dar aos Estados a capacidade de construir mercados e promover o crescimento” (EVANS, 1998, p.53) enquanto da influência polanyiana, o autor emprega a “interpretação precisa sobre o grau de dependência dos mercados em relação à ação do Estado” (EVANS, 1998, p.53). Esta agenda institucional comparativa presente na literatura de resgatará os ideais de construção do Estado desenvolvimentista.

O pensamento intelectual a respeito da capacidade do Estado, ou Estado capaz, de Peter Evans recebe contribuições ao debate Estado-Sociedade de autores institucionalistas como Gerschenkron, 1962 e Hirschman, 1958. Gerschenkron, 1962, iluminará a discussão ao apontar que a capacitação empresarial não está construída, mas em construção, “o desenvolvimento capitalista recente foi caracterizado por uma disjunção entre a escala de atividade econômica exigida para o desenvolvimento e o escopo efetivo de vínculos econômicos privados” (EVANS, 1998, p.64) e acrescenta que:

Na falta de capitalistas individuais capazes de assumir riscos na escala exigida pela tecnologia moderna, assim como de instituições privadas que permitam que grandes riscos sejam partilhados por uma ampla rede de investidores, o Estado deve servir como banco de investimentos, reunindo os fundos necessários e encorajando sua aplicação em atividades transformadoras. (Gerschenkron, 1962 apud Evans, 1998, p. 64).

Adicionalmente, Hirschman coloca que o empecilho à transformação industrial é uma carência de empresariado que efetive seus investimentos ao vislumbrar uma oportunidade. Contudo o caminho para esta transformação perpassa pela ação do Estado ao “fornecer um ambiente previsível ou reunir capital disponível em volumes maiores” (EVANS, 1998, p 65) com o objetivo de induzir o “capital privado” em “capital empresarial”.

As ênfases na relação Estado-Capital em Gerschenkron e na relação Estado-Empresário em Hirschman com o objetivo de promover a transformação industrial à distância pode parecer contraditória a linha estrutural burocrática weberiana. Na aproximação das idéias percebe-se que elas são complementares porque a estrutura burocrática em pleno funcionamento capacita o Estado a exercer suas funções, mas o desenvolvimento capitalista industrial carece de outros estímulos que vão além do aparato do Estado. São estes os estímulos que Gerschenkron e Hirschman estão apresentados quando apontam para atividades

inerentes à decisão de investimento no setor privado que significa, nas palavras de Hirschman, a transformação efetiva do capital privado em capital industrial.

Para além da visão institucionalista comparativa Evans, 1998, apresentará a revisão institucionalista do modelo neo-utilitarista para a qual o autor resgatou os estudos de Douglas North, 1990, a partir do argumento que as estruturas institucionais são a chave crítica ao relativo sucesso das economias, e os estudos de Bates, 1981, que entre outras contribuições, concluirá que os “Estados e as sociedades são mutuamente constitutivos”. Numa perspectiva diferente estão as contribuições dos institucionais comparativos os quais “estavam interessados em compreender como as iniciativas do Estado eram prejudicadas pelas estruturas sociais que o circundavam”.

Evans, 1998, apresenta os estudos nesta linha de pensamento cuja questão norteadora era a dicotomia do Estado versus Sociedade e não a dicotomia do Estado versus Mercado do modelo neo-utilitarista. Migdal, 1988, apresenta que do ínterim da sociedade há grupos locais com poder e em condições de arrefecer o poder do Estado, “As elites locais querem preservar sua esfera de controle, enquanto o Estado quer expandir sua esfera. Ambos não podem ganhar.” (Migdal citado por Evans, 1998). Nesse sentido um Estado forte inicia-se após o enfraquecimento do poder da sociedade manifestado no poder das elites.

Na tese de Peter Evans o processo de desenvolvimento capitalista no modelo neo-utilitarista, e mesmo nas alterações endógenas que este elegante modelo recebeu ao longo da história, não abrange todas as dimensões do debate a respeito do Estado e Sociedade. Principalmente, porque os mercados não comprovaram historicamente seu poder auto-regulamentador e, portanto, além de não preencher a lacuna herdada dos “estatistas” também não comprovaram ser um remédio para todas as doenças.

Diante deste quadro a agenda institucional comparativa com contribuições weberianas e dos institucionalistas conquistam a centralidade no contexto de transformação do papel do Estado. Peter Evans remete-se à capacidade de ação do Estado na promoção do desenvolvimento capitalista dos Estados-nação, a partir dos anos 80. Esta capacidade, para o autor, não se limita a “políticas corretas”, mas a “aplicação consistente de quaisquer política, quer visem corrigir preços ou implantar uma indústria local” (EVANS, 1993), considerando uma institucionalização que

construa um conjunto complexo de mecanismos políticos favoráveis à estes objetivos. Mecanismos estes que busquem a reconstrução de um Estado Capaz. Não se trata de ajustar os erros do passado, mas promover “ajustes estruturais” que alicercem a reconstrução da instituição Estado. A capacidade do Estado, ou Estado Capaz ou Estado Forte, é uma condição para a formação de um Estado desenvolvimentista.

2.2.2. Estado capaz em Bresser-Pereira

Reunindo contribuições de autores brasileiros e estrangeiros sobre a tese do Estado Capaz (forte e republicano) Bresser-Pereira (2009, 2014) o define como um Estado que aplica suas leis e que, portanto, tem legitimidade. O que significa dizer que este Estado detem condições políticas, administrativas e legitimidade junto à sociedade civil de fazer valer suas leis, mesmo em um Estado, como o brasileiro, que tem a característica de produzir “leis que não pegam”. O fato é que estas leis são aplicadas aos seus objetivos e buscam solucionar problemas levantados pelos atores sociais e políticos na fase de concepção da ação do Estado, ou política pública.

Theda Skocpol, segundo Bresser-Pereira, analisa a autonomia do Estado como uma organização, um aparelho, que ao menos potencialmente, é autônomo do controle direto exercido pela classe dominante. Entretanto, a autonomia do Estado é relativa porque não há espaço para que o Estado opere unicamente a favor de suas vontades e decisões, há certa dependência, num Estado Democrático, em relação às demandas da sociedade civil e da hierarquia institucional que compõe sua organização. Esta relação de interdependência entre a constituição do Estado e da sociedade civil modernos e contemporâneos é brilhantemente elucidada por Bresser-Pereira.

Sociedade civil é constituída pelas classes sociais e grupos, que têm um acesso diferenciado ao poder político efetivo, enquanto que o Estado é a estrutura organizacional e política, fruto de um contrato social ou de um pacto político, que garante legitimidade ao governo... A elite governamental, a burocracia e a força militar e policial constituem o aparelho do Estado... O Estado, porem, é mais do que seu aparelho, porque inclui todo o sistema constitucional-legal que regula a população existente no território sob sua jurisdição. Esta população, por sua vez, assume o caráter de povo, ao se tornar detentora do direito de cidadania, e se organiza como sociedade civil.

Sociedade civil e Estado constituem o estado-nação. (Bresser-Pereira, 1995)

Bresser-Pereira, 2011, coloca que o processo histórico de modernização do Estado culminou numa abordagem em que o Estado deixou de ser mero instrumento da classe dominante para se tornar o instrumento de ação coletiva da sociedade politicamente organizada. Ao fazer esta afirmação Bresser-Pereira descreve os acontecimentos históricos apresentando um Estado que ultrapassa os limites das “ideias” para penetrar o campo “real” da sociedade. O Estado assume um papel efetivo no “contrato social” firmado na sua formação. Um Estado que passou a existir para promover a “liberdade de todos”, num ideário onde todos são iguais, uma vez que a partir deste contrato, seria erradicado o pensamento “Guerra de todos contra todos”. Ora, o Estado como “instrumento de ação coletiva” é um Estado Capaz de promover os anseios desta sociedade politicamente organizada.

Houve uma alteração importante no papel do Estado, nos últimos anos, em virtude de como esse “instrumento de ação coletiva” foi apropriado pela sociedade. No Brasil, em convergência com a dinâmica internacional, os anos 80 iniciam com uma necessidade de ajuste estrutural em virtude das oscilações econômicas nacionais e internacionais até esse período. Incluindo a crise financeira internacional impulsionada pela elevação dos preços do petróleo, inflação, desemprego, endividamento externo entre outros fatores, o país passa por um período de adoção dos conceitos neo-utilitaristas ortodoxos para promoção do ajuste estrutural e finaliza com a necessidade de repensar o papel do Estado, dado que a solução proposta ao ajuste estrutural não foi satisfatório aos problemas enfrentados pelo Estado. O remédio amargo não foi eficaz e não surtiu o efeito esperado. Resultado: agravamento da crise do Estado. (Peter Evans, 1993).

Bresser-Pereira adiciona às características da capacidade do Estado um olhar panorâmico e ao mesmo tempo gerencial com atributos estratégicos e objetivos claros em relação ao futuro do Estado-nação. Enquanto a tese weberiana apresenta um formato institucional e administrativo e clarifica o formato do Estado, a tese de Bresser-Pereira parte deste aparato institucional e coloca em evidência as premissas do gerenciamento das ações do Estado, ou seja, como as atividades do Estado estão coordenadas e como são mantidas ao longo do tempo. Se o Estado-nação é uma característica central no debate Estado e Sociedade, logo um Estado

capaz, é aquele que tem a capacidade de formular, implementar e aplica suas leis e que, portanto, tem legitimidade.

Em termos gerais e aplicado a qualquer tipo de sociedade, “o Estado será tanto mais capaz quanto melhor servir de instrumento para que a nação realize seus objetivos”. Como explicado anteriormente, o ideal de um Estado de Direito Democrático e Social é um Estado comprometido em oferecer segurança, autonomia nacional e desenvolvimento econômico para que a sociedade civil realize seus objetivos de liberdade individual, justiça social e proteção da natureza. Na tese de Bresser-Pereira, contudo, a capacidade do Estado está circunscrita nas seguintes premissas:

- a) Um Estado forte ou republicano e, assim, não ser capturado por indivíduos ou grupos engajados na busca por rendas (rent-seeking);
- b) Precisa contar com um número razoável de políticos e burocratas voltados ao interesse público;
- c) Precisa de uma burocracia pública profissional bem recrutada e avaliada, capaz de administrar o aparelho do Estado de forma gerencial e eficiente;
- d) Precisa ter suas finanças em ordem e não deve ter dívida em moeda estrangeira, porque essa dívida e as crises financeiras a ela associadas são a ameaça maior da soberania do Estado; e
- e) Precisa, principalmente, ter *legitimidade* – ter apoio na sociedade – de forma que suas leis valham; quando lhe falta legitimidade, suas leis com frequência não são aplicadas.

Nesse sentido enquanto a tese weberiana mantém uma preocupação a respeito da efetividade das ações do Estado ao formular um tipo de organização interna necessária para dar aos Estados a capacidade de construir mercados e promover o crescimento econômico, Bresser-Pereira acrescenta a eficiência desta organização porque são inúmeras as demandas em relação à atuação do Estado, mas os recursos financeiros necessários à implementação das ações para atender estas demandas são limitados. Os recursos financeiros são limitados e competitivos em virtude da quantidade de demandas da população como um todo, incluindo as organizações em classes na sociedade civil.

Em 2009 ao publicar o livro “Construindo o Estado Republicano”, Bresser-Pereira esclareceu os pilares de construção do Estado Capaz ao colocar que

“Estado republicano é um Estado que conta com boas instituições e um número razoável de cidadãos comprometidos, capazes de assegurar os direitos clássicos da cidadania, mas também de evitar que a *res publica* seja controlada por interesses privados.” (p.36). Nesse sentido, o Estado Republicano combina sua existência com o exercício da cidadania que envolve as três dimensões de direito: a civil, a política, a social e o republicano¹⁵ e a eficiência nas atividades exercidas pelo Estado-nação.

O conceito de Estado Republicano, ou capaz, cuja essência é a presença da sociedade no âmbito do Estado está associado ao conceito de cidadania discutida na literatura marshalliana. Isto é, a cidadania exercida nas dimensões apresentadas por Marshall conduzirá a sociedade à construção do Estado republicano, ou capaz, porque promoverá a construção do novo tipo de direito, o direito republicano. O direito republicano, então, é o direito dos cidadãos de um dado Estado em relação aos indivíduos ou grupos que desejem se apoderar do patrimônio público. No limite, é quando o cidadão está munido de valores políticos, sociais, civis e econômicos e passam a buscar o melhor para si e para a sua comunidade.

O autor aponta que para alcançar os direitos republicanos é necessário que os demais direitos (sociais, políticos e civis) estejam em curso porque o seu processo construtivo conduzirá à construção do pensamento em torno da *res publica*. Contudo, nesse estágio, a sociedade, também, terá conquistado um grau superior de desenvolvimento capitalista que, segundo Bresser-Pereira, ocorre quando a economia já se transformou em uma economia de mercado e o excedente econômico já deixou de ser apropriado principalmente através do Estado, para o ser através do mercado. (BRESSER-PEREIRA, 2014, p.3 em Estado capaz (desenvolvimentista) e democracia em países pré-capitalistas). A construção do Estado republicano e a conquista dos direitos a ele pertinente, associado a estágios de desenvolvimento capitalista prouduzirão uma sociedade civil organizada e politizada socialmente como nação.

No processo de construção da nação e de promoção do desenvolvimento, capitalistas, classe média profissional e trabalhadores, ricos e pobres, direita e esquerda, conservadores e progressistas estão em permanente conflito, e, ao mesmo tempo, em permanente cooperação porque é essa solidariedade que define uma nação. A experiência histórica demonstra que para que um país possa se

¹⁵ Comentados no item “O Estado Moderno na tese de Bresser-Pereira”.

desenvolver, para que possa haver uma estratégia nacional de desenvolvimento, é essencial um grande acordo entre as classes. (BRESSER-PEREIRA, “O conceito histórico de desenvolvimento econômico”, 2006, p. 18-19). Este “grande acordo” denomina-se “coalizão de classes”, com condições de contribuir, ou não, para integração entre a sociedade e o Estado e o seu grau de legitimidade.

2.2.3. Estado capaz em Peter Evans

Evans, 1998, ao apresentar a tese weberiana a respeito da capacidade do Estado, esclarece que para Max Weber há um tipo de organização interna necessária para dar aos Estados a capacidade de construir mercados e promover o crescimento econômico e argumenta que as operações das grandes empresas capitalistas dependem da disponibilidade de um tipo de ordem que somente um Estado burocrático moderno pode oferecer. Nesse sentido a tese weberiana relaciona o Estado e o capitalismo como dois personagens da mesma história. Esta proximidade consiste na concepção do “aparato burocrático do Estado” porque os burocratas de Weber vêem seus interesses atendidos pela execução de suas atribuições e pela contribuição para a realização dos objetivos do aparato como um todo.

Para Weber, analisado em Evans, 1998, o Estado é útil àqueles que operam nos mercados precisamente porque as ações de seus funcionários obedecem a uma lógica bem diferente daquela atribuída à troca utilitarista.

Na visão de Weber, a capacidade do Estado para sustentar os mercados e o processo de acumulação capitalista depende da burocracia ser uma entidade corporativamente coerente na qual os indivíduos vêem os objetivos corporativos como a melhor forma de maximizar seus interesses individuais. (EVANS, 1998, p. 63)

Os burocratas ingressariam no serviço público, por méritos próprios, diferente do feudalismo que recrutava por posição hierárquica mantendo o *status quo*, e seriam eficientes a medida que mantinham uma carreira de permeada por premiações conquistadas por elevado e reconhecimento desempenho. Nesse sentido Gellner está observando a tese weberiana quando coloca que os especialistas, capacitados por meio da Educação, produziram um Estado industrial.

Ao focalizar o tipo de estrutura institucional que o Estado deve adotar para ser eficiente aos grupos empresariais privados, Weber, associa que estruturas eficientes resultarão em políticas bem-sucedidas, “as estruturas burocráticas criam um conjunto de incentivos para os funcionários do governo, gerando afinidade entre estes incentivos e as políticas exigidas para o crescimento capitalista” (EVANS, 1998, p. 63).

O aparato, ou aparelho, ou burocracia estatal, weberiano coloca luz ao debate sobre o Estado, mas enfatiza os mecanismos internos ao Estado, ou seja, evidencia como o Estado funciona internamente. O questionamento que se faz desta perspectiva é que ao relacionar o Estado ao capitalismo e colocar a burocracia estatal como peça chave para que os capitalistas alcancem seus objetivos, Weber aproxima-se de uma visão muito neo-utilitarista, como uma relação de troca. A concepção de Estado moderno e contemporâneo é superior a este olhar utilitarista uma vez que o Estado passou a ser concebido com um agente capaz de fomentar, promover e criar mecanismos de desenvolvimento econômico. O Estado moderno contemporâneo recebe as demandas históricas da sociedade civil e coloca em curso estes anseios por meio das políticas públicas, ações do Estado. Porém para além de uma relação de troca, o Estado procura colocar em ação os objetivos estratégicos de promoção do desenvolvimento capitalista que o caracterizam como Estado Democrático de Direito Social. Neste sentido há certa autonomia relativa, em relação à sociedade, no instante em que o Estado emprega ações que antecipam ou surpreendem o pensamento coletivo de determinado momento histórico.

Essa leitura da década de 80 realizada por Evans, 1993, é o que Keinert, 2000, classifica como “Anos 80 Crise”. A crise concentra-se no meio onde antes havia o paradigma “público enquanto estatal (1930-1979)” e após a crise instalou-se o paradigma “público enquanto interesse público (pós-90)”. Esta oscilação paradigmática orientou alterações na relação Estado-Sociedade que passou de Estadocêntrica (1930-1979) para Sociocêntrica (1979).

O padrão Estadocêntrico, explicado por Schommer, Dahmer, Spaniol, 2014, p.37, ocorre quando o Estado é o centro das decisões políticas, sobre as quais a sociedade interfere por meio de grupos de interesse, lobbies e pressões, sobretudo em relação ao Executivo, uma vez que o Legislativo é enfraquecido em sua função mediadora. Embora o público localize-se no Estado, há uma falsa

ampliação do público, pois o Estado intervencionista é capturado por grupos de interesse e é privatizado (Keinert, 2000, p. 81). Como consequência, deste formato de Estado, temos a desvalorização e a degradação da esfera pública, com pouca ou nenhuma participação da sociedade civil e mínimos mecanismos de controle social.

O padrão Socioncêntrico, ocorre quando a sociedade civil ganha reconhecimento como ator importante na redefinição do espaço público e caracteriza-se, portanto, por uma visão pluralista em termos de atores políticos e sociais, incluindo uma vasta rede de novos agentes e o Estado democrático. (Schommer, Dahmer, Spaniol, 2014, p.37).

Há outras possibilidades de caracterização das relações Estado-Sociedade, diferentes conceitos e autores que poderiam ser citados, mas a abordagem dual sistematizada por Keinert (2000) contribui para o entendimento do conceito Estado Capaz. A partir de uma abordagem sociológica em que a sociedade é um ator endógeno no espaço público do Estado, distancia-se da concepção exógena inerente ao debate do padrão Estadocêntrico.

O termo “Estado Capaz” carrega uma suposição pleonástica porque a condição de “ser capaz” é inerente ao conceito de Estado desde os estudos da filosofia política até os estudos da ciência política. Contudo, sobretudo a partir do século XIX, o Estado passou por transformações sociais, políticas e econômicas motivadas por inclinações ideológicas, culturais e acadêmicas que o mantiveram ora como ator coadjuvante ora como ator principal da história política mundial. É esse resgate histórico da concepção do Estado, retomando sua relevância no seio da sociedade politicamente civilizada em que se concentra o entendimento do termo “Estado Capaz”.

Oscar Oszlak, 1997, apresenta em seu livro “La formación del Estado Argentino” o termo “estaticidad”¹⁶ que significa a condição de “ser Estado”. A condição

¹⁶ [...] la estaticidad supone la adquisición por parte de esta entidad en formación, de una serie de propiedades: 1) capacidad de externalizar su poder, obteniendo reconocimiento como unidad soberana dentro de un sistema de relaciones interestatales; 2) capacidad de institucionalizar su autoridad, imponiendo una estructura de relaciones de poder que garantice su monopolio sobre los medios organizados de coerción; 3) capacidad de diferenciar su control, a través de la creación de un conjunto funcionalmente diferenciado de instituciones públicas con reconocida legitimidad para extraer establemente recursos de la sociedad civil, con cierto grado de profesionalización de sus funcionarios y cierta medida de control centralizado sobre sus variadas actividades; y 4) capacidad de internalizar una identidad colectiva, mediante la emisión de símbolos que refuerzan sentimientos de pertenencia y solidaridad social y permiten, en consecuencia, el control ideológico como mecanismo de dominación. (OSZLAK, 1997, p. 3)

de ser Estado é uma preocupação além da formação do Estado - inerente aos contratualistas e seus seguidores - além das condicionantes do Estado - O capital move o Estado? A nação move o Estado? Os grupos de interesses movem o Estado? - Oszlak, 1997. Enfatiza em seu texto a capacidade que o Estado precisa ter para a “estatidad”, ser Estado. Nesse sentido coloca as características ou o que o Estado precisar ser capaz de realizar para que tenha suas características essenciais.

1. Capacidade de externalizar seu poder com reconhecimento de sua soberania perante o sistema de relações exteriores;

2. Capacidade de institucionalizar sua autoridade impondo uma estrutura de relações de poder que garanta seu monopólio sobre os meios organizados de coerção;

3. Capacidade de diferenciar seu controle por meio da criação de um conjunto funcionalmente diferenciado de instituições públicas com reconhecida legitimidade para extrair recursos da sociedade civil com certo grau de profissionalização de seus funcionários e certa medida de controle centralizado sobre suas várias atividades;

4. Capacidade de internalizar uma identidade coletiva, mediante a emissão de símbolos que reforcem sentimentos de pertencer e solidariedade social e permitir, como consequência, o controle ideológico como mecanismo de dominação.

As palavras controle e dominação, a princípio, evidenciam características não tão positivas da “estatidad”, mas é importante ressaltar que uma ideologia por mais positiva que possa parecer tende a ter formas de controle e mecanismos de dominação. Assim foram as concepções das religiões e demais organizações civis ou políticas ao longo da história. Uma sociedade republicana, nos moldes de Bresser-Pereira, tende a ser controlada e dominada por um ideal de consciência dos cidadãos a respeito da responsabilidade de seus atos em relação à *res-pública*¹⁷, ou “coisa pública”. Não é a ideologia, com estas características, que se demonstra

¹⁷ Estado como a *res-pública*, como a coisa pública, ou seja, como a propriedade coletiva de todos os cidadãos. O Estado é teoricamente o espaço da propriedade pública. (BRESSER-PEREIRA, 1995, LUA NOVA NO. 36. Estado, sociedade civil e legitimidade democrática).

negativa, mas a forma como foi empregada ao longo da história e suas consequências¹⁸.

Assim, o termo “capaz” tem um volume de significados, entre eles, o de eficiência, potencialidade, suficiência, astúcia, habilidade, força, autonomia, conveniência, utilidade (ser útil) entre outros. Nesta tese o termo é empregado como adjetivo ao Estado que por representar, conceitualmente a instituição política construída a partir de comunidades de pessoas, de forma civilizada, fixadas sobre um território, com uma organização política e um poder superior de coerção, neste caso, detendo monopolisticamente o poder da coerção legal, adquire, como competência, a condição de ser capaz, ou seja, de realizar estas funções. Independentemente de adjetivos, é inerente ao Estado ser capaz de executar suas leis e arbitrar os conflitos oriundos de uma sociedade politicamente organizada. Contudo empregar a expressão “Estado Capaz” é reforçar a tese de que ao Estado cabe a competência de ser capaz.

2.2.4. Estado Capaz e a Sociedade Civil – coalizões de classes e políticas

As coalizões ocorrem tendo como ponto de convergência, objetivos comuns entre os membros pertencentes a cada classe (empresários, intelectuais, técnicos e trabalhadores nacionais). As coalizões podem ser classificadas historicamente como coalizões de cunho liberal ou de cunho desenvolvimentista. A coalizão de cunho liberal supõe que uma economia capitalista pode ser satisfatoriamente coordenada pelo mercado, desde que o Estado garanta a propriedade e os contratos. Por outro lado, a coalizão de cunho desenvolvimentista aceita a coordenação pelo mercado do setor competitivo da economia, mas defende:

- a) O planejamento pelo Estado dos investimentos na infraestrutura e demais setores monopolistas;
- b) Uma política macroeconômica ativa que assegure um nível de taxa de juros relativamente baixo;
- c) Uma taxa de câmbio flutuando em torno do equilíbrio competitivo ou

¹⁸ Esta explicação não é alvo de debate nesta tese, mas expõe o conhecimento a respeito da discussão, principalmente, sociológica a respeito deste assunto.

industrial;

- d) Uma taxa de lucro esperada que estimulasse os empresários a investir;
- e) Uma taxa de salários crescendo com a produtividade,
- f) Um sistema tributário progressivo e
- g) Despesas sociais que se constituíam em salários indiretos e, assim, reduzam as desigualdades. (p.10-11)

As coalizões de classes estão representadas, também, pelos partidos políticos e suas ideologias, mas principalmente pelos integrantes que compõem cada partido e seus objetivos. Estes objetivos incluem as características conservadoras e progressistas o que se remete a ideia de coalizões políticopartidárias originárias no âmago da sociedade, como revelação das demandas de parcelas da sociedade que buscam encontrar seus objetivos representados no sistema político vigente.

A discussão a respeito das coalizões políticopartidárias constitui uma abordagem enquanto forma do Estado e seu governo. É no seio da lógica da definição e constituição dos governos que se concentra a instituição “partido político”. A questão que se coloca nesse momento é: o que são partidos políticos na esfera do Estado?

Os partidos políticos são organizações burocráticas que visam à conquista do Estado e buscam legitimar esta luta pelo poder através da ideologia da representação e expressam os interesses de uma ou outra classe ou fração de classe existentes. Assim, os quatro elementos principais que caracterizam os partidos políticos são: a) organização burocrática; b) objetivo de conquistar o poder do Estado; c) ideologia da representação como base de sua busca de legitimação; e d) expressão dos interesses de classe ou fração de classe. (VIANA, 2003 p. 12-13)

A definição de partidos políticos como organização burocrática consiste no entendimento a respeito da necessidade de estabelecer uma organização entre aqueles que administram e aqueles que estão sob as normas e regras desta administração. Os partidos são constituídos por este formato porque a forma associativa e os objetivos que desejam alcançar estão atrelados à ideia de um formato institucional, ou organizacional. Há membros que estão associados a um partido porque este o representa em termos de ideais que comungam e ao ingressar, no partido, passam a respeitar e a direcionar suas ações às regras e normas instituídas. Em relação aos objetivos de cada partido, há um que predomina: a conquista do poder do Estado, ou seja, a aspiração de ser o partido que

conquistará a maior quantidade de cadeiras (participação) na organização política do Estado.

Os partidos políticos permeiam os poderes executivo e legislativo quando o Estado está constituído por três poderes, a saber: executivo, legislativo e judiciário. Este fato demonstra a possibilidade do Estado ser conquistado por um partido político e o motivo pelo qual é este seu principal objetivo. O governo, por seu lado, tem sua forma construída historicamente, e alcança a institucionalização como sistema presidencialista ou parlamentarista¹⁹, a partir do momento que a sociedade constrói sua forma de governo.

Os sistemas políticos parlamentaristas ou presidencialistas, assim como as possibilidades de arranjos entre eles, normalmente estão atrelados à existência de partidos políticos. São os partidos políticos que congregam as ideologias da população, ou buscam atender suas demandas, e para isso criam as unidades políticas que congregam estes anseios sob a forma de ideologias políticas. Contudo, o governo ao ser eleito, no presidencialismo, tem como desafio conquistar a aceitação destes que representam os anseios da sociedade quando estes estão interrelacionados às suas características políticas. Assim, surgem as coalizões políticas partidárias no presidencialismo.

Mainwaring, 1993, após analisar o Brasil e classificá-lo como: “um sistema presidencialista partidário fragmentado” esclarece que esta é uma das combinações possíveis no presidencialismo, como um “subgrupo de sistemas presidencialistas”. Desta forma, o autor aponta que no Brasil as coalizões político partidárias produziram efeitos na governabilidade dos presidentes ao longo da história do Brasil, antes e após o período da ditadura militar (1964-1985). Assim, as coalizões não somente transformaram-se em procedimentos necessários para governabilidade do presidente, como interferem no andamento das ações de estado, ou políticas públicas, quando não há aprovação ou quando há morosidade na votação destas ações.

Limongi, 2006, ao discutir a democracia no Brasil sob a égide do presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório evidencia a temática da governabilidade do presidente frente à questões como federalismo, poder dos governadores e diversidade e heterogeneidade da sociedade brasileira, mas se

¹⁹ Explicação do sistema parlamentarista e presidencialista no capítulo primeiro.

coloca, em particular, a discutir a coalizão partidária no âmbito parlamentar. Nesse sentido aponta para um diagnóstico segundo o qual o sistema político brasileiro pode ser caracterizado pelo conflito entre um Executivo progressista e um Congresso conservador ou “presidente progressista versus congresso conservador”, sobre o qual paira como juízo de valor que o progressista seja superior ao conservador.

As bases institucionais que estruturam as relações entre o Poder Executivo e Legislativo sofreram alterações essenciais quanto à governabilidade da Constituição Democrática de 1946 à Constituição que promulgou a redemocratização em 1988. Mainwaring, 1993, coloca que a carta de 1988 conferiu ao executivo certo grau de autonomia, em relação ao Poder Legislativo, isto porque:

As Constituições de 1946 e de 1988 conferiram ao presidente o direito de iniciativa legislativa; nos Estados Unidos, esta é uma prerrogativa exclusiva do Congresso. As duas constituições brasileiras deram ao presidente o direito exclusivo de propor legislação sobre certas questões. A Constituição de 1988, por exemplo, atribuiu aos presidentes prerrogativas exclusivas de proposição legislativa sobre o tamanho das Forças Armadas; sobre a criação de empregos, funções ou aumentos salariais em partes do setor público; acerca da organização administrativa e judiciária, das questões orçamentárias e dos funcionários públicos nos territórios federais do país; e a que se relaciona a uma variedade de outros âmbitos específicos. Ambas as constituições garantiram poderes de decreto aos presidentes, permitindo-lhes implementar determinadas medidas sem a aprovação do Congresso. A Constituição de 1988 permite ao presidente adotar medidas provisórias, que lhe tornam possível implementar medidas com força de lei por um período de 30 dias sem aprovação no Congresso. O presidente brasileiro, finalmente, tem prerrogativas maiores no processo orçamentário do que o norte-americano. No Brasil o presidente prepara o orçamento anual, e o Congresso sofre certas restrições sobre os tipos de emendas que pode propor. O Congresso, por exemplo, não pode incluir programas ou projetos que não estejam previstos no orçamento do presidente nem pode autorizar gastos que excederiam os recursos orçamentários. (MAINWARING, 1993, p. 8)

Entretanto, o Poder Executivo mantém uma governabilidade por meio de uma autonomia relativa porque depende de leis aprovadas, no congresso, para efetivar suas ações. Retornando assim ao ponto inicial no qual há a dependência de maioria partidária no congresso ou de coalizões partidária para apreciações e votações favoráveis de suas pastas no congresso.

O termo apresentado por Limongi, 2006, como “Executivo progressista e um Congresso conservador” procura explicar a divergência entre as questões apresentadas pelo executivo para aprovação de temas pertinentes ao seu programa de governo os quais são por vezes rejeitados pelo legislativo. Isto porque além do

compromisso adotado, pelo executivo, junto aos seus eleitores, o presidente precisa argumentar, negociar e convencer, sua base aliada, quanto a necessidade das ações, contidas nas pastas enviadas para aprovação, no congresso, com o objetivo de conquistar esta aprovação e alcançar como resultado o cumprimento das promessas de campanha.

A dicotomia entre presidente progressista e congresso conservador, segundo o autor, é inerente ao desenho institucional do sistema político brasileiro em que o poder da maioria, do Legislativo, é colocado à prova ao poder da minoria, do Executivo, em virtude do poder de veto que o executivo mantém em relação ao legislativo no momento de decidir quais temas será colocado na agenda. Neste sentido, autor ressalta ainda que, no Brasil, a “lei de antecipação das reações”²⁰, da teoria dos jogos, oferece ao presidente, isto é ao poder executivo, detentor da primazia da agenda, a oportunidade de trabalhar estrategicamente quais serão os temas da agenda e ao analisar cuidadosamente seu adversário, no jogo, conseguiria colocar em pauta temas que atenderiam, também, os interesses da maioria. Desta forma evitaria que o Legislativo, utilizasse o poder do veto, ou seja, o poder de “bloquear as propostas do Executivo”.

Para tanto, é necessário que as ações políticas do Executivo estejam amparadas em um conhecimento, uma inteligência, a respeito das características de cada parlamentar e de cada partido que compõem o legislativo. Este conhecimento é a base de dados com a qual o Executivo trabalhará, mas para “antecipar as reações” ele precisará, ainda, interpretar como cada ator, consonante, ou não, com seu partido, atua nessa arena. Esta atuação do Executivo contribuiria para ampliar seu desempenho, logo sua governabilidade, porque o colocaria em posição de respeito às ideologias e aspirações pertinentes e relevantes ao legislativo. Este debate, contudo, adquire forma numa perspectiva sociológica do sistema político brasileiro que atua independentemente do desenho institucional, mesmo o respeitando dentro do sistema.

Esta perspectiva sociológica é discutida em Abranches,1988, quando ele coloca que a questão central a respeito das coalizões partidárias está na necessidade do presidente governar sob bases institucionais instáveis constituídas

²⁰ Teoria dos Jogos aplicada à prática das ações do legislativo e executivo brasileiro a partir do desenho institucional do sistema político brasileiro.

por uma heterogeneidade social, política e econômica inerentes ao processo histórico de desenvolvimento do Brasil, a saber:

- No campo da heterogeneidade social, ou campo “macro-sociológico” o autor menciona o “fracionamento da estrutura de classes” e as “fronteiras da estratificação social” que dão origem às mais diferentes formas de atuação, da sociedade brasileira, no campo político.
- Na heterogeneidade econômica, ou “campo macroeconômico”, revelam-se graves conflitos distributivos, disparidades técnicas e desníveis de renda, entre pessoas, empresas, setores e regiões. Esta perspectiva é apresentada a partir da análise sócio-econômica brasileira apontando para realidades compatíveis com três diferentes formatos da sociedade: parte da população mantém padrões de produção, consumo e renda comparáveis com os padrões dos países capitalistas industrializados, parte da população assemelha-se às características das regiões em desenvolvimento e parte desta população convive em espaços sócio-econômicos similares aos países mais pobres.
- Na heterogeneidade política, ou “campo macropolítico”, verificam-se disparidades de comportamento, desde as formas mais atrasadas de clientelismo até os padrões de comportamento ideologicamente estruturados. O que o autor denominou por “pluralismo de valores”. No qual há uma quantidade grande de demandas da sociedade, condizentes com suas características sociais e econômicas, apontadas nos dois primeiros itens, que suscitam comportamentos políticos diversos. Há espaços para comportamentos clientelistas e comportamentos comparáveis às democracias que desenvolveram e convivem com instrumentos de representação e participação estruturados e institucionalizados.

Este conjunto heterogêneo de formação da sociedade brasileira é explicado no extenso parágrafo abaixo:

A dinâmica macropolítica brasileira tem se caracterizado, historicamente pela coexistência, nem sempre pacífica, de elementos institucionais que, em conjunto, produzem certos efeitos recorrentes e, não raro, desestabilizadores. Constituem o que se poderia classificar, com acerto, as bases de nossa tradição republicana: o presidencialismo, o federalismo, o bicameralismo, o multipartidarismo e a representação proporcional. Seria ingênuo imaginar que este arranjo político-institucional se tenha firmado arbitrária ou fortuitamente ao longo de nossa história. Na verdade, expressa necessidades e contradições, de natureza social, econômica, política e

cultural, que identificam histórica e estruturalmente o processo de nossa formação social. Tais características compõem uma ordem política que guarda certas singularidades importantes no que diz respeito à estabilidade institucional de longo prazo, sobretudo quando analisadas à luz das transformações sociais por que passou o País nas últimas quatro décadas, do grau de heterogeneidade estrutural de nossa sociedade e da decorrente propensão ao conflito. (ABRANCHES, 1988, p. 10)

Nesse ponto, a heterogeneidade política, no Brasil, discutida em Abranches, 1988, aproxima-se da discussão em Limongi, 2006, a respeito da existência de um executivo progressista e um congresso conservador. O poder da maioria está empregnado por esta formação díspare entre os membros da sociedade e a forma como cada integrante, participante, ou não, de uma formação política organizada, interage com as instituições políticas. As disputas de poder dentro deste panorama abre espaço às coalizões partidárias.

As coalizões partidárias²¹ surgem como mecanismo de defesa, isto é de ação política, por parte do executivo, para criar, ou manter um grau de estabilidade política que coopere com a governabilidade. O Estado será tão ou mais capaz quando alcançar essa legitimidade que garante a validade de suas ações, ou seja, capacidade em fazer valer suas leis.

As coalizões conduzirão à capacidade do Estado rumo ao desenvolvimento capitalista do Estado Moderno de Direito e Social quando forem constituídas a partir de objetivos desenvolvimentistas comuns entre os membros de uma determinada classe (empresários, intelectuais, técnicos e trabalhadores nacionais), sob a égide da coordenação pelo mercado, do setor competitivo da economia.

O Estado capaz, então, caracteriza-se por um Estado capaz de compreender as características dos atores e a forma como atuam no sistema político, concomitantemente ao entendimento da força motriz dos políticos que são as demandas da sociedade cristalizada em cada ator e em cada atuação política.

Em outras palavras, o Estado capaz, e republicano, é aquele que detem capacidade de se defender e de defender os interesses dos seus cidadãos das demandas externas às suas funções. Isto é, capacidade de proteger-se para que

²¹ O objetivo desta tese é discutir a capacidade do Estado em aplicar suas políticas públicas e as efetivarem em prol da sociedade que o construiu historicamente e elege seus governantes e legisladores, portanto a discussão a respeito das coligações e alianças políticas para efeito de acordos no momento das eleições por mais que possam indicar o formato das coalizões, não estão em discussão nesta tese.

não seja capturado pelo setor privado, prevalecendo a soberania de governar em prol daqueles que lhe conferiram o poder de representá-los, portanto o poder legal.

A discussão a respeito do trabalho análogo ao de escravo no Brasil contemporâneo, nesta tese, a partir da tese do Estado Republicano, ou capaz, recoloca a posição do Estado em atender às demandas sociais, políticas, civis e republicanas dos membros desta sociedade detentora de um razoável grau de desenvolvimento capitalista. Isto porque, parte-se da hipótese de que o Estado ao atingir seu máximo de capacidade integra-se à uma sociedade que atingiu seu nível máximo de industrialização o que contribuiu para transformar-se em uma sociedade republicana, nos moldes bresseriano.

A existência do trabalho análogo ao de escravo, na contemporaneidade, demonstra por um lado que a sociedade ainda não completou seu grau de desenvolvimento capitalista porque ainda há cidadãos às margens do desenvolvimento. Esta sociedade convive com estágios de evolução diferenciados entre seus membros. A redução do ser humano às condições indignas de trabalho é compatível com Estados pré-capitalistas ou pré-industriais no momento histórico, século XXI, de busca para alcançar estágios de capitalismo ou industrialização avançada. Como se no interior de uma mesma sociedade convivessem “harmoniosamente” dois estágios de Estados e Sociedade diferentes. Situação na qual há cidadãos que conquistaram efetivamente direitos civis, políticos e sociais e tem por objetivo histórico alcançar os direitos republicanos e cidadãos que têm os mesmos direitos, mas estão às margens da aplicabilidade efetiva destes direitos.

Contudo, este Estado demonstra alguma capacidade ao construir instituições que possam repreender as práticas reversas ao objetivo de desenvolvimento capitalista. Ao construir uma institucionalidade capaz de defender seus cidadãos nas diversas situações contrárias ao sentimento de pertencer um Estado-nação republicano, este Estado revela alguma capacidade. Esta tese se propõe a demonstrar que o Estado-nação brasileiro está em construção e que a estrutura criada, no sentido de atender às problemáticas advindas das relações sócio-econômicas, demonstra sua capacidade ainda que em um grau menor em relação a abrangência destas demandas.

3. O PROBLEMA DO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

3.1. O TRABALHO ESCRAVO ANTIGO, CLÁSSICO OU COLONIAL.

O trabalho como atividade principal de ocupação do homem recebeu contribuições analíticas ao longo da história. Muitos foram aqueles que se debruçaram a escrever e explicar a influência da categoria “trabalho” na atividade humana. Hannah Arendt, 2007, discutia em 1958 em seu livro “A condição humana”, a alienação do homem ao trabalho, a autora critica a substituição do exercício do pensamento, ao refletir sobre o trabalho, como atividade a ser exercida em busca de um significado à vida humana. A autora esclarece que O “homo faber” é inculcado como a realização da vida humana por meio da fabricação de um produto. Mas nesse contexto de produto/fabricante, o homem buscando identidade naquilo que fabrica, é que está a perda de seu significado como ser pensante para transformar-se num ser fabril.

Num contexto em que o homem é substituído por máquinas e a incessante busca por aumento de produtividade, no mundo capitalista coloca este mesmo homem numa condição de nada. Enquanto houver atividade, como fabricante, haverá sentido na sua existência, mas a perda desta atividade representará, concomitantemente, a perda de sua existência, transformando-se no nada.

O que temos, diante de nós, é a perspectiva de uma sociedade de trabalhadores sem trabalho, ou seja privados da única atividade de que lhes resta. Não se poderia imaginar nada de pior. (ARENDRT apud GORZ, 2007, p. 11-12)

Ao colocar o homem na condição de sujeição do homem ao trabalho, Hannah Arendt resgata as explicações Marxistas no que tange sua análise a respeito da alienação do homem ao capital. Como se a força de trabalho fosse sua única essência vital. Em contrapartida, a dinâmica econômica atribui ao mesmo homem a característica de um instrumento no processo de produção. O ser pensante não tem espaço nesse contexto. O homem, nessa condição, se

ressignifica porque deixa de ser um membro da sociedade que reflete a respeito de sua existência para ser um instrumento do processo de produção que conquista sua sobrevivência e participação na sociedade por meio do emprego.

Esta discussão filosófica hegeliana (do ser, não ser, vir a ser), é tangenciada, ou encontra uma interseção, com o debate econômico, no contexto capitalista, que atribui à categoria trabalho a forma de inclusão social e econômica do homem membro de uma sociedade. Assim, e contudo, a condição histórica do homem é uma sujeição ao capital por meio do trabalho. De certa maneira, é esta identidade que está intrínseca à exploração da mão de obra sob a denominação trabalho escravo. Se, por um lado, o capital condiciona o homem a pensar como peça instrumental e por meio do desenvolvimento histórico esta forma de pensar cristaliza-se na sociedade, por outro, o homem que percebe sua existência como subordinado desse contexto, compreende que apenas se sujeitando ao capital encontrará sua identidade. Assim, historicamente, ambos os lados empregam e afirmam esta condição humana entre os membros da sociedade.

Esta atmosfera de dominante/subordinado segue criando raízes e estabelecendo-se como realidade do tempo moderno criando significados aos derivados desta ressignificação das relações de trabalho ao longo da história. Estes significados estão incorporados na ideia de trabalho escravo. Arendt, 2007, discute, em paralelo, a questão da existência dos escravos desde a Grécia antiga, esclarecendo que o homem mesmo sem condição de ser dono de si, tinha utilidade porque exercia a força de trabalho. A relação dominante/dominado, no processo de produção, encontra sua forma mais expressiva sob a forma de trabalho escravo uma vez que, sob este formato, o trabalho é a única razão de existência do homem. Isto é, o trabalho escravo é expressão maximizadora da exploração do homem que perde sua essência, como ser humano, e assume a identidade de homem fabril.

Nessa linha da discussão a respeito da existência do homem fabril, Robert Castel ao discutir “As metamorfoses da questão social”, apresentando o processo histórico que a categoria “trabalho” perpassou, menciona que “Alguém era um assalariado quando não era nada e nada tinha para trocar, exceto a força de seus braços.”(2013, p. 21). Essa passagem demonstra a desvalorização percebida daquele que trabalhava, laborava, porque sua condição, como ser humano, era lidar com a atividade mais vil, da época, o trabalho manual. Aquele que dependia do

trabalho manual, como fonte de subsistência, era considerado alguém sem prestígio, como coloca Castel: “Estar ou cair na condição de assalariado era instalar-se na dependência, ser condenado a viver ‘da jornada’, achar-se sob o domínio da necessidade” (p. 21).

Arendt associa o trabalho à subserviência do homem à atividade laboral, como se não existisse vida para além daquela situação, transformando-se de um ser pensante em um ser cuja identidade está associada ao trabalho. Ao discutir a diferença entre o termo Labor e Trabalho, a autora resgata uma discussão histórica, a partir da Grécia antiga, sob o título “O labor do nosso corpo e o trabalho de nossas mãos” (p. 44) por meio do qual a autora busca encontrar na literatura, da antiguidade ao mundo moderno, da época, a distinção entre os termos. Ao utilizar, como citação, a distinção realizada por John Locke, “entre as mãos que trabalham e o corpo que labora é, de certa forma, reminescente da antiga distinção grega entre o artífice, ao qual corresponde aquele que, como ‘escravos’ e animais domésticos, atendem com o corpo às necessidades da vida”, buscou mostrar as nuances da história na qual o Labor estaria associado ao emprego do corpo no processo fabril, um corpo destituído de intelecto. Enquanto que o trabalho, neste debate, estaria associado a atividades que empregassem o intelecto como insumo indispensável à ação do homem como, por exemplo, o exercício da atividade política.

A escravidão humana está inserida nesse debate no instante em que no costume político da Grécia antiga todo homem que se assemelhava ao animal doméstico não era digno de estar na mesma condição que os cidadãos. Os escravos constituíam-se dos “inimigos vencidos, que eram levados para a casa do vencedor juntamente com outros despojos de guerra e lá, como moradores da casa, trabalhavam como escravos para prover o próprio sustento e o dos seus senhores”, por outro lado existiam “os operários do povo em geral, que tinham liberdade de movimento fora da esfera privada e dentro da esfera pública” (p.91-92). Aqui deriva uma consideração a respeito do termo “escravidão” da época: aqueles que sob a forma de vencidos, derrotados, passavam a necessitar da benevolência do seu senhor e aqueles que não tinham liberdade de ir e vir.

“A escravidão traduz o uso mais intensivo possível da mão-de-obra” (Furtado, 1983, p.119). Esta observação que Celso Furtado discorreu a respeito da mão de obra escrava na economia feudal, exprime o sentido do trabalho escravo em

sua essência. Revela-se aqui o homem fabril de Arendt: o homem que se percebe como homem por meio do emprego da sua força de trabalho porque é esse exercício que dá razão a sua existência. Na Grécia antiga, segundo historiadores da época, os escravos eram percebidos como necessários “em virtude de sua natureza servil de todas as ocupações que servissem às necessidades de manutenção da vida” (Arendt, p. 94). Se por um lado laborar era o mesmo que ser “escravizado pela necessidade”, por outro significava a manutenção da vida, uma vez que o produto desta atividade não concedia ao senhor dos escravos a acumulação de capital porque o fruto desta atividade, pela perecibilidade, não era passível de ser acumulado. O consumo era próximo do imediato, logo o resultado das atividades desempenhadas pelos escravos mantinha sua vida e a vida dos demais membros que eram abastecidos pelos resultados destas atividades.

Nos tempos modernos, à época de Arendt, e no princípio da história do desenvolvimento econômico mundial a instituição da escravidão foi uma forma de obter mão-de-obra barata e instrumento de exploração lucrativa, mas esta não era o significado da escravidão na antiguidade. Na antiguidade, a escravidão estava associada à concepção da natureza “inumana do escravo”. Arendt, ao citar Aristóteles, relembra que este “não negava que os escravos pudessem ser humanos, negava somente o emprego da palavra “homem” para designar membros da espécie humana totalmente sujeitos à necessidade”.

Na literatura a respeito da escravidão até o século XIX, dentro do mesmo século, utiliza como denominação ora escravidão antiga, ora colonial, ora clássica. Isto porque a escravidão foi sendo reinventada conforme a conjuntura de época. A escravidão antiga consiste na utilização da mão de obra escrava no Egito Antigo e até a escravidão na Roma Antiga que originará a escravidão clássica na época dos romanos. Na época dos clássicos, como parte da escravidão na Grécia e em Roma, a concepção de trabalho escravo estava associada à ideia de uma força de trabalho, assim como no Egito Antigo, sem identificação humana. Utilizavam o resultado do trabalho escravo e dependiam desta força para atividades que mantinham a existência humana dos homens livres e nascidos nestes territórios. (Funari, 2002; Finley, 1991 e Stanziani, 2014) ²².

²² “Como não havia máquinas para auxiliar no trabalho, as estradas e muralhas romanas eram feitas de pedras carregadas e assentadas com a força humana, os braços escravos.” (FUNARI, Pedro

Na Grécia antiga, no período Arcaico entre séculos VIII e VI a.C²³., período do apogeu econômico, social e político, a sociedade era composta de forma diferenciada entre as cidades-estados de Atenas e Esparta, por exemplo, mas a grosso modo consistia na nobreza, os proprietários do solo, os escravos, os servos, os trabalhadores agrícolas livres, os artesãos e “pequenos proprietários que viviam mais modestamente em seus domínios” (Funari, 2002). Entretanto, a composição de sociedade sob “status jurídico” que imperava, na época, era a distinção entre os “livres”, “escravos”, “libertos”, “estrangeiros” e cidadãos. Aos escravos eram oferecidas todas as atividades que dependiam da força física para realização. Contudo não participavam da vida política e viviam sob condições que não poderiam nem ser classificadas como sub-humanas porque eles não tinham esta identidade.

Em Roma, sobretudo no império romano, séculos I a.C a V d.C., existiam duas divisões sociais: cidadãos e não cidadãos. Entre eles havia outra distinção: os livres (nascimento livre e os libertos, ou ex-escravos alforriados) e não livres. Havia a possibilidade de mobilidade social, mesmo que isso não ocorresse com frequência. Os escravos, classificados como não livres e não cidadãos, em maioria, eram os prisioneiros de guerra. Os escravos eram os responsáveis pelas atividades que dependiam de força-física, eram os trabalhadores. Estas atividades desvalorizavam o status dos cidadãos, mas principalmente dos nobres e senadores.

A evolução da sociedade, ao longo dos séculos posteriores ao império romano, permitiu que estas camadas sociais fossem totalmente modificadas. Isto porque as modificações giraram em torno de novos formatos e novas atribuições econômicas e políticas, mas essência permaneceu. A valorização dos trabalhadores como visto em Hannah Arendt não é nem uniforme nem contínua no curso da história. A quem precisa trabalhar recai a sombra da desvalorização social e econômica.

A escravidão colonial surge na fase de colonização dos povos. O fim da dinâmica das grandes invasões e guerras históricas, no período antigo, libera espaço à fase das colonizações. A construção dos Estados-nação e o fortalecimento da segurança em seus territórios de domínio engendra o formato de conquistas de

Paulo. Grécia e Roma. São Paulo: Contexto, 2002; FINLEY, Moses. Escravidão antiga e ideologia moderna. Rio de Janeiro, 1991 e STANZIANI, Alessandro. Bondage: labor and rights in Eurasia from the sixteenth to the early twentieth centuries. British: Berghahn Books, 2014)

²³ As siglas a.C e d.C significam respectivamente antes de Cristo e depois de Cristo.

territórios por meio das colonizações. A dinâmica econômica tem seu formato alterado porque a total devastação dos territórios colonizados impede a ampliação e geração de riquezas que cada território poderia oferecer. A permanência da população em seus respectivos territórios e a manutenção da constituição social e econômica inerente a cada povo desperta, nesse contexto, maior interesse.

Os povos “invadidos”, ou colonizados, não são submetidos à escravidão, são mantidos em seus territórios, submetidos às regras da colônia e obrigados a gerar riquezas e a pagar tributos à colônia. A escravidão ressurgiu como forma de ampliação econômica. A necessidade de ampliação da produção para atender objetivos de crescimento econômico das nações, principalmente após a Revolução Industrial e a Segunda Guerra Mundial efomentou a utilização do trabalho escravo para este fim. Isto porque ao longo da história a associação força de trabalho e escravo constituía em um modelo mental padrão.

A efervescência de um período no qual as mudanças no campo político, econômico e social tomaram corpo e alma significaram as bases à abolição da escravatura. No plano econômico, a abolição da escravatura representava um processo que complementaria os resultados produtivos advindos da Revolução Industrial, iniciado na Inglaterra entre 1760 a 1850 e se estendeu aos demais países a partir deste período. Isso porque os acréscimos produtivos gerados pela inserção da máquina no processo de produção gerou um contínuo crescimento na oferta de bens materiais, produtos, que dependia de um mercado consumidor maior do que o existente na época. O acréscimo de oferta de produtos dependia de incrementos na demanda. Nesse sentido o trabalho livre e remunerado daria este salto na quantidade de demandantes e consumidores ao redor do mundo, reduzindo os limites à produção.

No plano político, as guerras mundiais significaram uma transformação em relação à forma como os Estados-nação consolidavam suas estratégias políticas e de guerras, esses movimentos aconteceram em torno dos anos 1914, Primeira Grande Guerra e em torno do ano de 1945, a Segunda Grande Guerra. Os resultados destas guerras, entre outros aspectos, foram percebidos nos territórios devastados, nas famílias destruídas economicamente e socialmente, no império da pobreza de grande parte da população europeia cujos países participaram das guerras, efeitos visíveis a todos e qualquer observador político da época.

As guerras simbolizaram o ápice que os Estados-nação poderiam alcançar com as estratégias de guerras ao redor do mundo. Após os impactos destas guerras abriu-se uma enorme lacuna ao pensamento crítico e avaliativo daquilo que as guerras poderiam oferecer de efetivo à evolução das nações. A abolição da escravatura, neste contexto, encontrou uma janela de oportunidade à sua defesa.

Paralelamente, no plano das relações internacionais, prosperavam as reivindicações em conferências mundiais com o objetivo de colocar em marcha as garantias dos direitos civis por meio da paz mundial. As convenções mundiais de Haia, Países Baixos (precisamente na Holanda) em 1899 e 1907, e Genebra, na Suíça em 1863, fizeram parte dos Tratados de Paz entre os países participantes destes atos com objetivo de rever a forma como o povo derrotado era subjugado às leis, regras e costumes do país vitorioso. Sobretudo, discutir a redução dos derrotados, prisioneiros de guerras, à condição de escravo.

Estas conquistas civis alteraram o rumo da história para esta geração e para as gerações vindouras. A abolição, contudo, seria somente mais uma expansão das garantias de direitos àqueles que se assemelhavam às características humanas, mas eram tratados como um produto comercializável entre os países.

O contexto de geração de riquezas, por meio da ampliação produtiva, os ensinamentos dos efeitos das duas grandes guerras - com redução da população mundial, disseminação das condições de pobreza e aniquilamento econômico, do pós-guerra – e o debate a respeito da “Paz Mundial” resultaram na reflexão a respeito do dinamismo econômico e de novas formas de acumulação de riquezas. A abolição em curso transformaria o trabalho escravo em trabalho livre e contribuiria para um acréscimo substancial de um mercado consumidor para “além mar”.

Em 1803 a Dinamarca, que criou a primeira lei abolicionista em 1792, efetivou a abolição da escravatura. Este marco histórico representou um início ao fim da escravidão mundialmente histórica. A partir desta iniciativa os ideais abolicionistas conquistaram adeptos que, ao encontrar uma janela de oportunidade ao debate anti-escravocrata, deram continuidade ao processo de abolição no mundo.

Enquanto isso, no Brasil, o debate a respeito do trabalho escravo de origem, principalmente, africana foi estendido até 1888.

A literatura a respeito da história do Brasil é permeada por um conjunto de autores que buscaram entender e explicar a formação do Brasil, sob o aspecto econômico, social e político. Este debate travado entre consagrados expoentes, acadêmicos, da nossa história revelam a historicidade brasileira e evidenciam a formação do nosso povo, com a inserção do escravo que chega ao Brasil para atender ao objetivo de ampliação econômica e vai cristalizando-se como membro desta sociedade. Nas palavras de Caio Prado Jr, “amalgando-se” à população.

Um povo que surge da colonização portuguesa e constrói sua sociedade a partir da combinação “perfeita”, mas não harmoniosa, entre índios – primeiros habitantes – e parcela da população africana destinada ao trabalho escravo. A expressão combinação “perfeita” é colocada aqui como forma de expressar a ideia do “homem cordial”. A figura do homem cordial, de Ribeiro Couto, apresentado ao leitor de “Raízes do Brasil” revela um homem sem paralelo com seus descendentes – portugueses, índios ou africanos - um homem que recebeu contribuições formativas e que, a partir destas matérias, tangíveis e intangíveis, alcança uma unicidade; um ser brasileiro.

Nossa América, a meu ver, está dando ao mundo isto: o Homem Cordial. O egoísmo europeu, batido de perseguições religiosas e de catástrofes econômicas, tocado pela intolerância e pela fome, atravessou os mares e fundou ali, no leito das mulheres primitivas e em toda a vastidão generosa daquela terra, a **Família dos Homens Cordiais**, esses que se distinguem do resto da humanidade por duas características essencialmente americanas: **o espírito hospitaleiro e a tendência à credulidade**. Numa palavra, o Homem Cordial. (Atitude oposta do europeu: a suspicácia e o egoísmo do lar fechado a quem passa). (Como é bom, nos pueblitos e aldeias da nossa América, no seu México como no meu Brasil, mandar entrar o caixeiro-viajante francês que vende peças de linho, ou o engenheiro alemão que está estudando a geologia local, e convidá-lo para almoçar! A gente grita logo lá para dentro: – Ó fulana, manda matar uma galinha!)... Somos povos que gostam de conversar, de fumar parados, de ouvir viola, de cantar modinhas, de amar com pudor, de convidar o estrangeiro a entrar para tomar café, de exclamar para o luar em noites claras, à janela: – Mas que luar magnífico! Marselha, 7-III-931 Ribeiro Couto. (BEZERRA, 2014, grifo da autora)

O contexto do trabalho escravo colonial no Brasil está presente em textos como Raízes do Brasil de Sergio Buarque de Holanda, Casa Grande e Senzala de Gilberto Freyre, Formação Econômica do Brasil de Celso Furtado, Populações Meridionais do Brasil de Oliveira Viana, História Econômica do Brasil de Roberto Simonsem, A Integração do negro numa sociedade de classes de Florestan Fernandes e O Escravismo Colonial de Jacob Gorender entre outros apresentados

no texto “Livros para conhecer a o Brasil” da Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. Estes autores relatam a história brasileira ao escreverem sobre o Brasil, sobretudo sobre o povo brasileiro, enfatizando suas características próprias advindas de uma miscigenação cultural, social, étnica e comportamental orquestrada por uma realidade política colonial e rural.

Em “Raízes do Brasil”, de Sergio Buarque de Hollanda esclarece que a herança cultural brasileira esteve circunscrita nas características dos colonizadores ibéricos²⁴. No âmbito da organização política e como forma de reduzir as desigualdades colocadas por uma herança de “coloração” aristocrática.

Ao colocar que “Em terra onde todos são barões não é possível acordo coletivo durável, a não ser por uma força exterior respeitável e temida”, o autor busca evidenciar a ausência de integração social entre os membros da sociedade da época, com esta frase que remete ao pensamento de Nicolau Maquiavel, no livro “O Príncipe”, exaltou a condição política sob a qual estava enraizada a política brasileira.

Os homens têm menor escrúpulo em ofender um que se faz amar, do que um que se faz temer, porque o amor está unido com o vínculo da obrigação o qual, por os homens serem maus, se parte na primeira ocasião em que surja o interesse, mas o temor é sustentado pelo medo do castigo o qual nunca se perde. (MAQUIAVEL, 2014)

Ao colocar a necessidade de uma força exterior respeitável e temida o autor não defende uma ideia de Estado diretamente, mas coloca que os grupos autônomos detentores de uma força particular somente procurarão a unidade, enquanto país, a partir da existência de uma força maior em relação àquela que eles detêm. Ora, o que Maquiavel procura esclarecer com as características do príncipe é a constituição do “bom governo”, o governo que detém as prerrogativas para ser respeitado e temido, isto é, legitimado como poder único.

Em relação à ideia de modernidade da época, Holanda esclarece que não é possível alegar a existência de um fenômeno moderno no Brasil de origem colonial e rural comandado por grupos que detêm poderes particulares constituídos em seus engenhos. É essa constituição de uma sociedade formada por “repúblicas” que o autor atribui à ausência de coesão social. Esta observação a respeito das

²⁴ Colonizadores da América Latina que o autor coloca como uma forma de demonstrar como a região absorveu essas culturas e os traços de semelhanças entre elas, mas no caso do Brasil são os traços portugueses que estão em debate nas explicações.

características do povo brasileiro evidencia que a ausência da coesão social tem explicações próprias, e que estas não tangenciam o conceito de modernidade.

Ao fazer uma abordagem a respeito das características imputadas ao povo brasileiro pelos colonizadores e as respectivas explicações de sua formação, o autor oferece esclarecimentos quanto a ausência de hierarquias fechadas, misturas de classes, livre arbítrio, trabalho, solidariedade e obediência. A herança cultural herdada dos colonizadores ofereceu à formação do povo brasileiro uma parcela de menosprezo à divisão/separação hierárquica, a miscigenação sem constrangimentos, a ideia de livre arbítrio que imputa responsabilidade em busca de recompensa àquilo que foi produzido, a rejeição quanto a moralidade do trabalho e seus benefícios e a obediência paternalista que esta mistura de classes e de cultura resulta. Hollanda revela esta formação ao dizer que “Podemos dizer que de lá nos veio à forma atual de nossa cultura; o resto foi matéria que se sujeitou mal ou bem a essa forma.” Como forma de exemplificar este homem, o autor, coloca que há o tipo aventureiro e o tipo trabalhador.

O tipo aventureiro ignora fronteiras porque os obstáculos são utilizados como trampolim para alcançar seus objetivos, portanto sua visão de mundo é que há espaços ilimitados para colher os frutos de que precisa; as navegações marítimas imputavam esta percepção da imensidão de proveitos que se pode fazer de terras inabitadas. Assim o lema do colonizador é: “seu ideal será colher o fruto sem plantar a árvore”.

O trabalhador é o tipo que conhece as dificuldades e as incorpora às ações do cotidiano buscando absorver o máximo das mínimas possibilidades de resultados que seus esforços produzirão. É aquele que constrói dia-a-dia, passo a passo as tarefas rotineiras e desgastantes; cumprindo a sua parte. O seu lema é “A parte maior do que o todo”.

Em termos de ética dos tipos está que para o trabalhador há a atribuição de valor moral às ações que lhe dá ânimo, em praticar, e repúdio à audácia, imprevidência, irresponsabilidade, instabilidade, vagabundagem; características estas de propriedade do aventureiro. A ética do aventureiro está em atribuir valor a esforços com recompensas imediatas e desprezam situações de estabilidade, paz, segurança pessoal, esforços sem perspectivas de rápido proveito material.

O autor atribui a estes tipos uma forma de categorização dos homens. Provavelmente, não existirá um representante destes tipos, na sua forma pura, mas subcategorias e aproximações entre eles. Contudo, para analisar um conjunto social se faz necessário entender estes tipos nas suas perspectivas individuais e a partir deste conhecimento estudar a formação e evolução das sociedades. E assim, o autor desenvolve a análise das navegações portuguesas e a tentativa de colonização holandesa em Pernambuco, assim como explica a inserção da mão de obra dos escravos africanos.

Ao fazer estas classificações o autor procura esclarecer os motivos que levaram os portugueses a realizar navegações de alto grau. Isto porque as navegações representavam o alcance de recompensas imediatas por meio da propriedade daquilo que encontrasse no destino. Em contrapartida, o trabalho não foi, segundo o autor, uma característica destes colonizadores. Nesse contexto surge a inserção do trabalho escravo de origem africana. No Brasil, havia terra fértil em abundância, mas como extrair os frutos que esta terra tinha condição de dar? Quem seria submetido ao trabalho cansativo, rotineiro e desgastante? Os índios não se mostraram apropriados à lavoura, suas habilidades de pesca e caçar não condiziam com este tipo de trabalho. Para extrair da terra o que ela tinha condições de oferecer era necessário encontrar o tipo trabalhador, definido pelo autor, “Pode dizer-se que a presença do negro representou sempre fator obrigatório no desenvolvimento dos latifúndios coloniais”.

A colonização holandesa encontrou dificuldades em permanecer no Brasil porque tentaram manter uma distinção entre colonizadores e colonizados que por um lado impossibilitou o acréscimo de mão de obra necessária à geração de riquezas e por outro criou um obstáculo cultural entre as partes. Não houve identificação entre colonizadores e colonizados. Ora, um povo habituado à mistura cultural, sexual e social não assimilou esta distinção cultural e a distância foi ampliada, chegando a alcançar os resultados da lavoura. No quesito lavoura houve ainda uma vertente de desconhecimento que era a característica rudimentar e primitiva em relação ao manejo. As tentativas de implantar o arado não foram bem sucedidas e o uso da enxada e da pá nas “plantations” era o formato que se adequou e persistiu mesmo com as tentativas de mudanças.

O êxito dos portugueses foi não ter competência para manter esta distinção com os povos colonizados, o que ele definiu como “Sua fraqueza foi sua força.” e acrescenta “Mais do que nenhum outro povo da Europa, cedia com docilidade ao prestígio comunicativo dos costumes, da linguagem e das seitas dos indígenas e negros. Americanizava-se ou africanizava-se, conforme fosse preciso. Tornava-se negro, segundo expressão consagrada da costa da África.” (HOLANDA, 1995, p. 64).

As especificidades geográficas impuseram um formato de “plantations” rudimentar que os portugueses seja por comodismo seja por respeito aos modos primitivos de trabalho haviam entendido como sendo o formato possível na região. Aqueles (holandeses e alemães) que tentaram impor o arado à enxada/pá pagaram com o fracasso suas tentativas de produção moderna.

Contudo não se pode dizer/afirmar que os portugueses, com sua índole aventureira não criaram as condições produtivas de sucesso no Brasil. Afinal, ao respeitar/acomodar-se ao formato de cultivo rural existente e criar laços afetivos com a população primitiva, e com a população africana, criaram também as raízes de sucesso das “plantations”. Assim, nasce o Brasil e os brasileiros. Um povo para o qual o trabalho pesado era inerente ao processo de produção e a miscigenação criou a base de sustentação do sucesso. É importante ressaltar que este trabalho foi realizado pelos escravos africanos e seus descendentes, mas assim como em Portugal, o autor coloca, que a maioria da população já era originalmente negra, no Brasil, isso não era diferente em Portugal.

É difícil, mas não impossível afirmar que a “obediência” brasileira e sua cordialidade sejam reflexos de um determinado tipo de dominação/poder. Isto porque a ideia que está no conceito de dominação se coloca de forma categórica onde há o dominante, que emprega estratégias de domínio e o dominado, quem é conduzido pelos formatos estratégicos a atender aos comandos de domínio.

No Brasil desta época não se pode afirmar que havia um contexto de dominação marcante, com suas categorias de análises e todo o contexto que isso sugere. Afinal, a forma como o autor narra esta parte da história do Brasil demonstra um cenário de improvisação, de tentativas e erros. Os símbolos da monarquia estavam presentes, mas uma monarquia ridicularizada tanto no seu contexto europeu quanto no seu contexto na colônia, afinal os índios e, posteriormente, os

negros foram incorporar estes símbolos no seu modelo mental após um longo processo. Isso não quer dizer que não houve dominação, mas que ela se colocou lentamente, não foi uma fórmula mágica de controle da situação colonial. Foi uma dominação colocada nas cercanias de uma relação de poder (mando e obediência).

Na discussão a respeito da obediência, os laços de afetividade parecem ser os que mais se aproximam desta ideia. O autor coloca os padres jesuítas como inculcadores do senso de obediência de cunho católico. Entretanto, é preciso refletir que da mesma forma como o arado não se colocou como substituto da enxada, assim também a obediência católica não se colocou como substituta de uma religiosidade primitiva. Nesse aspecto é importante lembrar a hierarquia indígena que tinha na figura do pagé um representante divino e que era “obedecido”. Todavia, a população africana também congregava de obediência religiosa, não obstante lembrar as heranças dos cultos religiosos trazidos pela população africana e incorporada à cultura brasileira. Ora, então mais uma vez o que ocorreu foi uma simbiose perfeita entre as formas de obediência a partir de uma raiz cuja marca foi a religiosidade. Esta aproximação afetiva entre as pessoas das mais diversas origens proporcionou não apenas uma relação cordial, entre os membros desta sociedade em formação, como cristalizou uma relação “cordial” de aceitação do trabalho na condição de escravo.

A dominação e seus aspectos mais formais surgem com a inserção do escravo-africano nas “plantations”. As hierarquias e diferenças foram evidenciadas pelo mando e obediência em busca da ampliação produtiva. Os “modus operandi” das “plantations” produziram todos os símbolos de dominação. A casa grande e a senzala, passando pelo tronco, eram apenas um formato destes símbolos. Esta simbologia de dominação que chegou com a população africana, imposta pelos colonizadores, é mais uma raiz do Brasil.

Uma civilização de raízes rurais, mas acima de tudo um Brasil escravocrata. Escravocrata historicamente porque aquele que não detinha a propriedade dos meios de produção era interpretado como sendo o próprio meio de produção e, portanto, não tinha poder nem propriedade de si. Assim foram considerados os africanos. Indivíduos detentores de força física, útil ao trabalho, mas desprovidos de meios monetários e patrimoniais para se protegerem.

A política brasileira, na época da monarquia esteve nas mãos dos fazendeiros e seus descendentes, o que favoreceu toda uma era rural e seus proprietários que tanto detinham o poder econômico, advindo do trabalho escravo, como estavam amparados pela esfera pública. Entretanto, o que parecia improvável ocorreu, parcela desta população que estudou em boas escolas e habitavam em boas residências, criaram as condições políticas para abolição da escravatura. Uma abolição que faria ruir suas próprias bases econômicas.

No contexto mundial, a abolição da escravatura representava um viés de manutenção do comércio internacional porque tal situação consistiria na aplicação do mercado consumidor, ao transformar o trabalho escravo em trabalho livre. O trabalho escravo foi considerado, à época, um empecilho ao desenvolvimento econômico por ser uma atividade sem remuneração. Esta ausência de remuneração impedia que estes homens fossem transformados em consumidores. A Revolução Industrial propiciava a expansão da produção e sua sustentação dependia de um mercado consumidor aplicado, logo o trabalho livre concedido a toda esta população escravizada resultaria na criação de um contingente significativo de consumidores. Contudo, inicia-se o processo de financiamento da abolição no mundo, sobretudo, pela Inglaterra.

Os movimentos de modernização²⁵ e “progresso” no Brasil consistia, entre outras questões, na abolição da escravatura. Esta surge com forte apoio britânico com combates físicos, como relata o autor, apresando “navios negreiros dentro de nossos portos”. A Lei 581, de 4 de setembro de 1850, chamada de Lei Eusébio de Queiroz estabelecia medidas para a repressão do tráfico de africanos, cuja medida de contenção ao tráfico estava presente na Lei de 7 de novembro de 1831 que declarava livre todos os escravos vindos de fora do Império, e impõem apenas aos importadores dos mesmos escravos. Esta lei passou por uma tangente às práticas da época. Segundo relata o autor, o conluio entre as partes envolvidas no tráfico

²⁵ Entre 1851-1855 o Brasil experimentou progressos no âmbito institucional, com a criação do Banco do Brasil, criação do Banco Rural e Hipotecário, e as estradas de ferro (Mauá-Fragoso, Rio de Janeiro-São Paulo) e a implantação da linha telegráfica no Rio de Janeiro. Esta organização e expansão institucionais associadas a maior possibilidade de acesso à informação de tais acontecimentos agilizou o processo de modernização no Brasil rural. Contrariamente, este caminho rumo à modernização comprometia “a velha herança rural e colonial, ou seja, da riqueza que se funda no emprego do braço escravo e na exploração extensiva e perdulária das terras de lavouras” (p. 74). Assim a expansão do crédito bancário aliados aos “meios de transportes modernos entre os centros de produção agrária e as grandes praças comerciais do Império” alavancaram o “progresso”.

negreiro (do comandante aos fazendeiros passando pelos funcionários do império) possibilitou que encontrassem estratégias cujos resultados favoreciam aos compradores. Os direitos adquiridos pela lei, com isso, ficou sem validade nesse manejo. A Lei Eusébio Queiroz fortalece esta questão criando um contexto de crime àqueles que forem encontrados transportando escravos.

Entre 1850 e 1888 experimentou-se no Brasil um período de adaptação, com revoltas, daqueles que lucraram com a importação de escravos e de toda uma cadeia produtiva e comercial parasitaria. Os parasitas escravocratas tentaram, por meio de suas formas conservadoras e reacionárias, questionar o movimento que estava em marcha, mas sem sucesso. A alteração no “modus operandi” da economia rural colocava os atores envolvidos no processo numa situação delicada visto que o formato tradicional estava ruindo e o novo era um total desconhecido e, além disso, era incerto o suficiente para não acalmar a inquietação do processo de mudança. Esse movimento em marcha em relação ao trabalho escravo até aqui era um início do processo abolicionista que só veio a ser concretizado em 1888.

Em termos políticos, a época permanecia a ideia conforme a fonte e origem de seus participantes. Ora da política participam os partidos que foram criados pelos fazendeiros e seus descendentes e muito daquilo que continuava ser o ideal político da época, como ressalta o autor ao mencionar como funcionavam as “plantations”. “O engenho constituía um organismo completo e que, tanto quanto possível, se bastava a si mesmo.”

Assim, cada engenho funcionava como uma república onde existia de tudo. O autor relata que era mais fácil encontrar produtos nos engenhos do que no comércio. Esse ar de império, também produzia a crença em fazer justiça. Além de organismo econômico, social e político as plantations também julgava, condenava e aplicava sentença. O autor coloca que este panorama da época significava que “A entidade privada precede a pública” e que ocorria “uma invasão do público pelo privado, do Estado pela família.” Nesse sentido, o autor cita James Madison que coloca que o governo tem como finalidade precípua “a fiscalização e o ajuste de interesses econômicos divergentes”, ao inserir esta abordagem estabelece uma crítica ao pensamento conservador da época esclarecendo que este pensamento é uma forma de colocar a política a serviço dos interesses dos “proprietários das

repúblicas”, ou seja, proprietários das “plantations” que funcionavam como pequenos impérios.

Nesse contexto de transformação social, a família que se acostumou a ter sua própria “república” transfere-se para as cidades ou lá finca suas raízes, como forma de demonstração do poder. Os filhos adquirem seus títulos acadêmicos, equiparáveis aos títulos de nobreza, e um conjunto de símbolos da prosperidade se completa com a inserção de membros desta classe social dominante na política e nas demais esferas de poder, como a própria justiça. É essa simbiose, imperfeita aos olhos da república, mas perfeita aos olhos dos conservadores do “status quo” da época que revela as bases econômicas, sociais, políticas e jurídicas que a sociedade e o Estado brasileiro foram construídos.

A classe burguesa no Brasil, não surgiu independente, contra a política da sociedade rural e tradicional. O que houve foi uma burguesia criada pela herança rural e que existia para seus fins. Assim, as cidades brasileiras, não tinham um dinamismo próprio, mas dependiam da aparição das famílias que residiam na área rural. Na cidade estas famílias mantinham casas e uma estrutura de residência, mas a deixavam vazias e somente as preenchiam em eventos sociais e festividades. Restavam às cidades o dinamismo comercial de pequeno porte, os funcionários públicos e outros serviços de mesma categoria. Essas são as raízes do Brasil apresentadas por Sergio Buarque de Holanda. Um Brasil rural, tradicional e conservador, com coloração aristocrática e trabalho escravo.

A discussão a respeito do trabalho é antiga não só no contexto político, como no social e no econômico. Isto porque, O trabalho escravo ressurgiu na sociedade brasileira contemporânea ressignificando novas formas de exploração do trabalho.

O tema trabalho análogo ao de escravo dentro de uma perspectiva histórica parece uma problemática resolvida no mundo contemporâneo, haja vista que a abolição da escravatura foi alvo do contexto mundial entre os séculos XVIII e XIX começando na Dinamarca em 1792 e dentre os últimos países a declará-la está o Brasil em 1888, com a Lei Aurea.

O contexto histórico no qual o problema do trabalho análogo ao de escravo foi construído, no Brasil, inicia-se com a colonização brasileira em conjunto com as formações econômica, política e social. A temática do trabalho “análogo ao

de escravo”, não é um fato histórico recente, mas um acontecimento histórico que nasce de outro tempo histórico (Martins, 2009). Isto porque as implicações econômicas, sociais e políticas permaneceram às margens do processo de transição do trabalho escravo ao trabalho livre. A Abolição da Escravatura, no Brasil, por meio da Lei Imperial 3353, de 13 de maio de 1888, tem um marco institucional e cronológico, mas este tipo de transição depende de uma reestruturação no pensamento da sociedade brasileira a respeito de questões como distribuição do capital, respeito às diferenças e inclusão de um novo grupo social, antes marginalizado, agora como pertencentes à sociedade tradicional (Sergio Buarque de Holanda no livro *Raízes do Brasil*, Gilberto Freyre em *Casa Grande e Senzala*, Caio Prado Jr em *Formação do Brasil Contemporâneo*, Celso Furtado em *Formação Econômica do Brasil*).

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário. (Lei Imperial 3.353, de 13 de maio de 1888).

Enquanto a Lei 3.353 representa um marco na transição trabalho escravo versus trabalho livre, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei No 5.452 em 1º de maio de 1943, representa um marco à formatação do trabalho livre no Brasil. Entretanto, estes marcos passam paralelamente ao debate do trabalho escravo contemporâneo. O que os autores mencionados revelam em seus livros é que as relações entre os atores, deste debate, não são automática a partir da institucionalidade legal. Independentemente, da temática de livro e da especificidade de cada autor é possível dizer que tanto trabalhadores quanto empregadores passaram por um processo de adaptação ao novo formato de trabalho. Isto porque os trabalhadores ao serem “libertados” não tinham as condições mínimas de subsistência para viver a plenitude desta liberdade, em contrapartida os proprietários das *plantations* (de café ou de açúcar) passaram por um processo de negação destas institucionalidades criando formas análogas à de escravidão como as casas de moradas e as casas de colonos.

Este processo de transição traz à luz uma situação de ilegalidade acontecendo mesmo com as leis em vigor. A questão que se coloca é como o Estado permitiu esta atuação ilegal? O que a literatura desvendará é que até mesmo

o Estado precisou de um período para adaptar-se aos novos formatos criados em seu contexto institucional. O que os autores como Jose de Souza Martins, em “O cativo da Terra” (2013, Nona edição) e Afranio Garcia Jr (1989) em “Libres et assujettis” acrescentarão ao debate é a explicação de como estas relações ocorreram ao longo deste período de transição que ora tem um momento de ruptura entre o antigo e o novo, ora ressurgiu com um novo formato, culminando assim na possibilidade da nova escravidão.

Diante da problemática a respeito do trabalho livre e trabalho não livre (ou escravo) a Organização Internacional do Trabalho (OIT) institui o conceito de trabalho decente que conceitualmente se coloca como uma forma de alicerçar a construção de um mercado de trabalho em bases como : dignidade, respeito e proteção social.

Trabalho decente é um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, e que garanta uma vida digna a todas as pessoas que vivem do trabalho e a suas famílias. Permite satisfazer às necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação, moradia, saúde e segurança. Também pode ser entendido como emprego de qualidade, seguro e saudável, que respeite os direitos fundamentais do trabalho, garanta proteção social quando não pode ser exercido (desemprego, doença, acidentes, entre outros) e assegure uma renda para a aposentadoria. Por seu caráter multidimensional, também engloba o direito à representação e à participação no diálogo social. Em todos os lugares, e para todas as pessoas, o trabalho decente diz respeito à dignidade humana. Este conceito está embasado em quatro pilares: a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação de todas as formas de discriminação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; e d) diálogo social. Um elemento central e transversal do conceito de trabalho decente é a igualdade de oportunidades e de tratamento e o combate a todas as formas de discriminação — de gênero, raça/cor, etnia, idade, orientação sexual, contra pessoas com deficiência, vivendo com HIV e Aids etc. (OIT, 2008, p. 13)²⁶.

Discutir a erradicação do trabalho escravo, no Brasil, é trazer à luz da discussão as transformações que o trabalho decente vem sofrendo no contexto econômico e social no século XXI. Erradicar o trabalho escravo, no Brasil, é sobretudo criar mecanismos para efetivar as práticas do trabalho decente no mercado de trabalho brasileiro. É coibir as atitudes conflitantes ao direito do

²⁶ Organização Internacional do Trabalho - OIT/2008. Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente: a experiência brasileira recente. Acesso em: < http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/pub/emprego_desenvolvimento_299.pdf >. Disponível em 21 de abril de 2015.

trabalhador em ter um vida digna seja ao trabalhador na área rural seja ao trabalhador na área urbana.

A área urbana, no Brasil, desde a década de 60, com o período da industrialização brasileira, recebeu expressivo estímulo às atividades industriais, diferentemente dos acontecimentos na área rural, com as atividades agrícolas. Este fenômeno denominado de êxodo rural teve como consequência um excesso de mão de obra à procura de empregos nos grandes centros urbanos e escassez de mão de obra ao trabalho nas plantações (Ignacy Sachs²⁷). No ápice do processo do êxodo rural, a economia brasileira enfrentou elevação de preços dos produtos alimentícios e acirramentos das desigualdes social e econômica. Foi um período marcado por inflação e desemprego. Inflação porque os preços dos produtos alimentícios subiram desencadeando um processo de elevação no preços da cadeia produtiva e desemprego porque parte desta mão de obra que alcançou os centros urbanos não tinha qualificação suficiente para ingressar no novo mercado de trabalho da época. Ignacy Sachs, 2001, esclarece que esta mudança na morfologia social e adicionadas às mazelas sociais, da época, foram as consequências do êxodo rural à realidade social brasileira. Para onde ir? O que fazer? É sob este panorama econômico e social que o Brasil cria suas bases desenvolvimentistas e que permeia o contexto contemporâneo. Contudo, o trabalho escravo ou análogo a ele está circunscrito à um contexto de desigualdade social e econômico enraizado na história do Brasil.

3.2. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

A escravidão antiga discutida no início deste capítulo iniciou o processo de erradicação no século XIX, com a lei abolicionista dinamarquesa. Entretanto, suas raízes ainda estão enterradas na civilização. Estas raízes brotaram e as características da escravidão ressurgiu na contemporaneidade. Há relatos da existência de trabalhadores em condições análogas a de escravos que coincidem

²⁷ SACHS, Ignacy. Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142004000200002&script=sci_arttext. SACHS, Ignacy. Brasil rural: da descoberta a invenção. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v15n43/v15n43a08.pdf>.

com o período da abolição. Desta forma o antigo e o novo misturam-se no espaço geográfico e no tempo cronológico.

Kevin Bales²⁸, Zoe Trodd e Alex Williamson, 2011, no livro “Modern Slavery: beginner’s guide” coloca que há um fascínio no século XIX em virtude das mudanças sociais, políticas e econômicas inerentes às conquistas deste século e aponta que este encantamento esconde uma história de escravidão humana que não é recente e que ainda está presente no mundo. Embora esta história seja pontuada por eventos como a abolição legal, a escravidão nunca chegou ao fim. Aspectos culturais pertinentes a cada sociedade, em diferentes épocas, impuseram os mesmos elementos centrais como, por exemplo, controle violento e exploração econômica, a escravidão evoluiu continuamente sob muitas formas. No passado, a escravidão apresentou-se sob muitas formas desde a clássica à colonial. Bales, 2001, coloca que a escravidão moderna tem características principais que as tornam muito diferente da “velha” escravidão. O autor ilustra estas características traçando uma distinção entre as formas de escravidão “velha” e “nova”.

Velha Escravidão	Nova Escravidão
Escravidão não globalizada	Escravidão globalizada
Propriedade Legal confirmada	Legal e ilegal propriedade evitada
Relacionamento de Longo Prazo	Relacionamento de Curto Prazo
Diferenças raciais importantes	Diferenças raciais com menor importância
Custos de aquisição elevados	Custos de aquisição muito baixos
Lucros Baixos	Lucros elevados
Escassez de potenciais escravos	Excesso de potenciais escravos
Manutenção/ Sustento do Escravo	Escravo descartável

QUADRO 1: Diferenças entre a “velha” e “nova” escravidão

Fonte: Adaptado de BALES, TRODD e WILLIAMSON, 2011 – Modern Slavery

Adicionalmente, Bales, Trodd e Williamson, 2011, esclarecem que a chave para definir a “nova” escravidão é olhar atentamente para as características

²⁸ Kevin Bales é sociólogo, economista, co-fundador do Free Slaves Institute e do Anti-Slavery International, e é professor de Escravidão Contemporânea, no Wilberforce Institute for the Study of Slavery and Emancipation (WISE), na University of Hull, Reino Unido.

fundamentais da vida de uma pessoa escravizada que não foi alterada no curso da história da civilização dos povos. Escravos perderam livre arbítrio, estão sob o controle violento, são economicamente explorados, e não recebem remuneração. Eles podem ser seqüestrados ou capturados, enganado, ou nascido na escravidão, a explicação contextual do porquê deles se encontrarem em um estado de controle com uso da violência pode ser político, racial, religioso, mitológico, baseada em gênero, etnias, ou combinações destes, mas a essência da escravidão é o controle das pessoas por meio da violência e usá-las para ganhar dinheiro.

A nova escravidão para estes autores, tem, pelo menos, quatro aspectos característicos. Em primeiro lugar, a escravidão moderna é globalizada, o que significa que as formas de escravidão em diferentes partes do mundo estão se tornando mais parecidos. A maneira como os escravos são usados e o papel que desempenham na economia mundial é cada vez mais semelhantes, onde quer que estejam. Em segundo lugar, enquanto que o comércio de escravos do passado era um instrumento para a realização de colônia e império, a escravidão de hoje é ilegal em todos os lugares e é predominantemente o reino de pequenos empresários praticando atos ilícitos. A natureza ilegal da escravidão moderna significa que a propriedade legal é raramente afirmada sobre o escravo, considerando que a propriedade legal foi claramente demonstrada por notas de venda e títulos no século XIX na América do Sul. Em terceiro lugar, a duração do tempo que os escravos permanecem nessa condição também reduziu. No passado, a escravidão era geralmente uma condição ao longo da vida; hoje é muitas vezes temporária, durando apenas alguns anos ou até meses. Em quarto lugar, a escravidão não é mais dependente da diferença racial. Então, como definir as formas de escravidão? As características reveladas no novo modelo de escravidão giram em torno, de um novo fenômeno denominado por “pessoas descartáveis”.

As pesquisas realizadas por Bales, 2000, indicam que os escravos de hoje são mais baratos do que foram na era antiga e na era colonial. Isto porque os valores desembolsados para sua aquisição, no passado era muito maior do que a forma como a força de trabalho escravo de hoje é adquirida como, por exemplo, em 1850, um trabalhador médio era vendido por valores entre \$1.000,00 e \$1.800,00 dólares; o equivalente a valores entre \$20.000,00 e \$40.000,00 de hoje. Entretanto,

a força de trabalho do trabalhador no campo que custavam o equivalente a Mas o escravo \$40.000,00, em 1850, custam menos de \$100,00 atualmente. A atualização dos valores podem representar desvios, entretanto em porcentagens o, o autor exemplifica esclarecendo que a quantidade de lucro gerada pelos escravos no Alabama de 1850 girava em torno de 5% (cinco por cento), enquanto que os lucros da nova escravidão começam na casa de dois dígitos percentuais, com condições de chegar a 800% (oitocentos por cento). Paralelamente, a queda no preço da força de trabalho escravo está a capacidade de trabalho que não foi alterada ao longo do tempo, a capacidade de trabalho permaneceu e os preços pagos reduziram, logo o que surgiu com a nova escravidão foi uma considerável oportunidade de elevação dos lucros.

A queda no preço alterou não apenas a rentabilidade da escravidão, mas também a relação entre escravo e senhor. O escravo caro do passado era um investimento protegido; escravo de hoje é um insumo barato e descartável para produção de baixo nível. O senhor de escravos tem pouco incentivo para prestar cuidados de saúde ou para cuidar de seus escravos. “Os escravos de hoje são descartáveis”. A descartabilidade também contribui acentuar as diferenças entre a antiga e a nova escravidão. Os escravos são tão baratos que não é interessante garantir a propriedade permanente. Estas características corroboram para que a nova escravidão seja um fenômeno de curto prazo, sendo mais lucrativo mantê-los enquanto conforme a utilidade.

Como causas desta nova escravidão a OIT, em 2005, coloca situações como vítimas de ameaças de denúncia às autoridades policiais ou imigração - quando a pessoa está em emprego ilegal, ou clandestino - , vítimas de ameaças de denuncia às famílias (pais, mães, responsáveis) - no caso de meninas forçadas a prostituição em cidades distantes – e até mesmo de natureza financeira. A escravidão de natureza financeira inclui sanções econômicas ligadas a dívidas, o não-pagamento de salários, ou a perda de salários acompanhado de ameaças de demissão se os trabalhadores recusarem a cumprir horas extras de trabalho, além daquilo que está especificado no seu contrato de trabalho ou que rege a legislação local. Há situações em que os empregadores, por vezes, também exigem que os trabalhadores entreguem seus documentos de identificação e utilizam o argumento do confisco destes documentos como mecanismo de sujeição ao trabalho forçado.

Nesse sentido além de lucrativa a nova escravidão impõe um elemento psicológico importante no processo de aceitação do modelo.

Contudo e sobretudo, há uma situação de subserviência na relação de trabalho o que garante os resultados esperados da escravidão. A manipulação psicológica cria laços mais fortes do que ameaças e coerções advindas de uma situação na qual impere a engano e o confisco de passaportes ou documentos legais. Os escravos se reconhecem como escravos e têm consciência que esta situação é ilegal, mas a relação entre dominante e dominado, que inicia com uso da violência, cristaliza-se lentamente e continuamente até alcançar um estágio em que ambas as partes percebem esta relação como natural. Portanto, não há risco de fuga ou de manifestações porque impera um pensamento de pseudo-liberdade uma vez que nesse estágio não há necessidade do uso da força. Este fenômeno resgata aquilo que Karl Marx denominou como a “alienação do homem ao trabalho”.

A consciência plena da necessidade de se manter no local de trabalho, mesmo em condições sub-humanas, para garantir sua sobrevivência num mundo onde a desigualdade é uma realidade não somente econômica, mas também social, consolida a nova escravidão como uma forma “natural” de acumulação de riquezas. Neste ponto é crucial observar que não somente o modelo mental do trabalhador molda-se a essa realidade como o modelo mental daquele que emprega esta força de trabalho. Afinal, é uma relação construída historicamente e está empregada no consciente ou subconsciente da civilização mundial. Ao ressurgir, à luz século XXI, uma forma de relação trabalhista cujos efeitos e formas de erradicação foram tão disseminados ao longo do século XX demonstra que este modelo regenera-se com o tempo. É possível podar uma árvore secular, mas é impossível impedi-la de germinar porque suas raízes são tão profundas e estão alastradas num espaço geográfico de grandes proporções.

Contudo, Bales, 2000, define a nova escravidão basicamente como uma relação na qual uma pessoa é controlada por outra através da violência - a ameaça de violência ou coerção psicológica - perdeu o livre arbítrio e a livre circulação, é explorada economicamente, e recebe uma remuneração aquém de uma subsistência digna. Os novos escravos são forçados a trabalhar, geram lucros crescentes e são incapazes de romper com esta relação de trabalho. Embora cada uma das manifestações da escravidão moderna tenha características locais únicas,

entender suas características universais é essencial para criação de medidas para sua repressão. Adicionalmente, o autor esclarece que para entender e classificar a nova forma de escravidão é necessário observar os seguintes aspectos:

Prática X Sim Y Não	Perda de Livre-arbítrio	Apropriação do poder trabalho	Violência ou ameaça
Servidão por dívida	X	X	X
Trabalho forçado	X	X	X
Prostituição forçada	X	X	X
Classe (Casta)	X	Y	X
Abuso infantil	X	Y	X
Trabalho imigrante ilegal	XY	XY	XY
Tráfico de órgãos	XY	Y	XY
Trabalho prisional	XY	XY	XY
Prostituição	Y	XY	XY

QUADRO 2 - Critérios para definição ESCRAVIDÃO

Fonte: Bales, Trodd e Williamson 2011, “Modern Slavery: beginner’s guide”

Compreender os atributos essenciais que definem a escravidão nos permite considerar como esses atributos são incorporados em uma ampla variedade de formas que refletem influências culturais, religiosas, sociais, políticas, étnicas, comerciais e psicológicas. Há muitas influências que ditam a forma de relação particular entre o escravo e o senhor de escravos. É um desafio compreender a escravidão tanto antiga/colonial como a moderna, em virtude da quantidade de atributos subjacentes compartilhados por todas as formas de escravidão. Bales, Trodd e Williamson, 2011 - considerando o Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças²⁹ em 2000 - colocam 4 (quatro) formas de escravidão moderna no mundo:

²⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Protocol to prevent, suppress and punish trafficking in persons, especially women and children, supplementing the United nations convention against transnational organized crime un trafficking, 2000.

Primeiro - *Escravo como propriedade (chattel)* - a forma mais próxima à escravidão antiga, onde uma pessoa é capturada ou vendida para ser servil transformando-se em propriedade daquele que o capturou ou comprou. Esta forma é encontrada na maioria das vezes no Norte e Oeste da África, e representa uma pequena proporção de escravos no mundo moderno.

Segundo - *Escravidão por dívida ou trabalho forçado* - esta situação corresponde à contração de um empréstimo, em dinheiro, que será devolvido ao credor sob a forma de rendimentos provenientes do seu trabalho. Neste caso, é comum o devedor não conhecer a duração e a natureza do serviço que irá desempenhar e não perceber a redução do saldo devedor. O trabalho do devedor pode ser aplicada ostensivamente para a dívida, mas através de contabilidade falsa ou juramentos extorsivos, o momento de quitação do empréstimo está sempre distante. É comum, nestes casos, a vida do trabalhador ser a garantia do empréstimo, permitindo assim que a dívida passe de marido para esposa e de pais para filhos. A escravidão por dívida é mais comum no Sul da Ásia, especificamente na Índia, Nepal e Paquistão.

O “modus operandi” deste formato de escravidão, em geral, inicia-se mediante uma situação de privação extrema como, por exemplo, uma doença grave ou uma cultura regional em que as famílias pobres não têm os recursos para comprar remédios ou comida suficientes. Ao receber uma oferta de empréstimo a família aceita para garantir sua sobrevivência, mesmo sob o risco da escravidão. A dívida aumenta continuamente porque o seu empregador desconta o pagamento de equipamentos e despesas de subsistência, ou cobra multas para o trabalho com defeito. Se as famílias tentarem sair, os homens do senhor de escravos retaliam com espancamentos, estupro e expulsão forçada. Crianças são vendidas e trabalhadores do sexo feminino são frequentemente estupradas. Em geral, ocorrem em atividades como: olarias, fábricas de arroz, teares de tapete, fábricas de bordados e pedreiras. No caso das pedreiras, por exemplo, os trabalhadores são obrigados a comprar os seus próprios materiais e são forçados a pedir dinheiro emprestado aos empreiteiros ou proprietários de pedreiras, o que aumenta a dívida do devedor, e as crianças com idade entre 4-14 são obrigadas a trabalhar

juntamente com seus pais por até 14 horas, por dia, transportando cargas de pedras, a fim de maximizar a produção.

Terceiro - *Escravidão por contrato* – é a forma de escravidão que vem crescendo vertiginosamente na contemporaneidade. Neste caso há um contrato de trabalho, mas os trabalhadores ao chegarem no local no qual as atividades serão realizadas se encontram em condições de escravidão. Escravidão por contrato é mais frequentemente encontrada no sudeste da Ásia, Brasil, alguns Estados Árabes, e algumas partes do subcontinente indiano.

Quarto - *Trabalho forçado* - Enquanto toda a escravidão é um tipo de trabalho forçado, este termo significa especificamente a escravidão que é praticada não por uma pessoa, mas por um governo ou algum outro grupo "oficial". Por exemplo, o país do Uzbequistão, na Ásia Central, envia estudantes universitários aos campos de algodão por até três meses a cada ano. As crianças não têm escolha e é comum não receberem nada ou quase nada pelo trabalho realizado.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), na convenção no. 29, 1930³⁰, definiu trabalho forçado ou obrigatório como “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de vontade espontânea”. Em 2001 a OIT³¹ acrescentou ao conceito de trabalho forçado os termos “escravidão”, “servidão” e “práticas análogas à escravidão”, a saber:

- “escravidão” - é uma forma de trabalho forçado que implica no controle absoluto de uma pessoa por outra, ou, eventualmente, de um coletivo social por outro.
- “servidão” – representa as situações nas quais um indivíduo é levado a realizar um trabalho endividando-se ao mesmo tempo, em função dos custos associados à realização desse trabalho (transporte, alimentação, equipamentos de trabalho e de proteção).
- “as práticas análogas à escravidão” incluem situações nas quais um indivíduo ou coletivo social se vê forçado a trabalhar para outro ou outros.

³⁰ Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho da Administração da Repartição Internacional do Trabalho em 10 de junho de 1930.

³¹ Conselho de Administração, doc. GB. 282/TC/5, 282ª Reunião, Genebra, novembro de 2001.

Estes termos geraram maior divergência e confusão conceitual por apresentar situações que podem ser julgadas como uma má condição de trabalho e não escravidão contemporânea. Assim, em 2005, A Organização Internacional do Trabalho (OIT) acrescentou dois elementos essenciais à definição de trabalho forçado, “tarefa forçada ou obrigatória sob a ameaça de uma penalidade e tarefa realizada involuntariamente”, e a partir destes dois elementos classifica o trabalho forçado sob as seguintes tipologias:

- O trabalho forçado imposto pelo Estado ou pelas forças armadas, que inclui trabalho exigido pelos militares ou por grupos rebeldes, a participação obrigatória em obras públicas e trabalho forçado na prisão.
- O trabalho forçado para exploração sexual, que inclui mulheres, homens e crianças que foram forçadas por agentes privados à prostituição ou em outras formas de atividades comerciais sexuais.
- O trabalho forçado para exploração econômica, que compreende todo o trabalho forçado imposto por agentes privados e empresas em setores como agricultura, indústria e serviços, bem como em algumas atividades ilegais.

Os dois elementos considerados essenciais e as tipologias definidas pela OIT associam o "trabalho forçado" à “escravidão contemporânea”, significando todo trabalho ou serviço exigido sob ameaça para o qual o trabalhador “não se ofereceu de forma voluntária”. Como forma de dirimir dúvidas a respeito da definição e seus elementos, a OIT tem seis indicadores de trabalho forçado:

- ameaças ou dano físico real aos trabalhadores;
- restrição de circulação e de confinamento, no local de trabalho ou em uma área limitada;
- servidão por dívida, em que o trabalhador trabalha para pagar uma dívida ou empréstimo, e não é pago por seus serviços. O empregador pode fornecer alimentação e alojamento a preços tão inflacionados que o trabalhador não pode escapar da dívida;
- retenção de salários ou reduções salariais excessivos que violem acordos anteriormente realizados;
- retenção de documentos de identidade e passaporte, de modo a que o trabalhador não possa sair, ou comprovar sua identidade e *status*;

- ameaça de denúncia às autoridades, em que o trabalhador está em situação irregular de imigração.

Estes indicadores, na prática, são revelados de forma combinada, coexistindo um ou mais indicadores, para determinar uma situação de “trabalho forçado”. O grupo Anti-Slavery International³² argumenta que a presença de um desses indicadores é suficiente para caracterizar uma situação de trabalho forçado, logo trabalho escravo.

Complementando as explicações a respeito do termo “escravidão contemporânea”, a OIT elucida que uma situação de trabalho forçado é determinada pela natureza da relação entre uma pessoa e um “empregador”, e não pelo tipo de atividade desempenhada, por mais difícil ou perigosa que sejam as condições de trabalho. Portanto, não é a legalidade ou ilegalidade, em relação à legislação nacional, que determina o trabalho forçado. A prostituição caracteriza-se em “trabalho forçado”, independentemente de implicações legais ou ilegais da atividade, mas em virtude da natureza involuntária do trabalho e a ameaça sob a qual ela exerce seu trabalho. Não é condição *sine qua non* que a atividade seja reconhecida oficialmente, como “atividade econômica”, para praticar “trabalho forçado” como, por exemplo, uma criança ou um adulto sujeitando-se a atividade de mendigo, sob coerção, serão considerados sob a égide do “trabalho forçado”.

Entre as diversas formas de trabalho escravo moderno, os autores Bales, Trodd e Williamson, 2011, apresentam ainda a escravidão por ritual, diferenciação por classes social ou castas e a escravidão por tráfico humano. A escravidão por ritual/classes/castas consiste na submissão daqueles considerados de classe/casta inferior à classe/casta superior, como se não existisse outra forma de sobrevivência além da manutenção deste *status quo*. Por outro lado, o “tráfico humano” é um mecanismo ou conduta que conduz a pessoa à escravidão. As pessoas podem ser traficadas para exploração sexual, para doação involuntária de órgãos humanos, bem como pode transitar nas outras formas de trabalho forçado explciadas

³² Anti-Slavery International, é uma organização internacional fundada em 1839, é a mais antiga organização internacional de direitos humanos e trabalha para eliminar todas as formas de escravidão em todo o mundo, sua atuação permeia os níveis locais, nacionais e internacionais. Entre os patronos e apoiadores está Steve McQueen, produtor do filme “12 Anos como escravo” inspirado no livro de mesmo nome do autor Solomon Northup.

anteriormente. É comum a ocorrência de “tráfico humano” nos países industrializados e no Oriente Médio, mas esta modalidade está presente também, em menor proporção, na Ásia, América Latina e África Sub-Saariana.

Simetricamente, ao debate a respeito das formas de escravidão concentra-se a discussão referente a nomenclatura “escravidão contemporânea”. O professor em Escravidão Contemporânea, no Wilberforce Institute for the Study of Slavery and Emancipation (WISE), na University of Hull, Reino Unido, empregou em suas publicações os termos “nova escravidão” e “escravidão moderna” em contraposição à “velha escravidão”, sintetizando estas nomenclaturas no termo escravidão simplesmente. A OIT utiliza a expressão “trabalho forçado”, para o qual o indivíduo “não se ofereceu de forma voluntária e exerce uma atividade obrigatória”. Na literatura nacional e internacional coexistem outras denominações com o objetivo de especificar a essência do “trabalho escravo contemporâneo”, a saber: “nova escravidão”, “trabalho análogo ao de escravo”, “trabalho precário³³”, “trabalho ilegal”, “trabalho clandestino”, “subtrabalho”, “escravidão moderna”, “trabalho forçado”, “trabalho de ilegais”, “escravidão do século XXI”, entre outras formas. A questão é: estes termos são sinônimos e significam “trabalho escravo contemporâneo” ou assumem outras características?

O trabalho escravo contemporâneo, ou escravidão contemporânea, é um termo em construção, no momento, e por este motivo as discussões, mesmo amparadas historicamente, estão em curso. Há ainda muito o que discutir até que se crie um formato homogêneo no contexto nacional e internacional. Esta homogeneização, do termo, contribuirá para evidenciar os sinônimos e os antônimos em relação ao assunto em questão. A primeira percepção é que todos os nomes atribuídos ao assunto são sinônimos, mas no desenrolar da investigação perceb-se que cada autor interpreta de forma diferenciada, os dados observados na realidade, e atribuem um significado ao termo. Conquanto, o termo trabalho forçado, utilizado pela OIT, contudo, não é um sinônimo perfeito ao termo “trabalho escravo contemporâneo”, mas configura-se como uma abordagem internacional a partir das características designadas e amplamente difundida no contexto mundial. Diante desta especificação oficial há na literatura muitos textos que adotaram em suas

³³ Há na literatura nacional e internacional um extenso debate a respeito da precarização do trabalho. Esta tese não tem a pretensão de entrar nesse debate.

análises este termo, como terminologia central para designar “escravidão contemporânea”.

As terminologias “nova escravidão”, “trabalho análogo³⁴ ao de escravo”, “trabalho precário” e “escravidão moderna” são empregadas em muitos outros trabalhos e representam uma aproximação ao modelo anterior, escravidão colonial. Os autores nacionais e internacionais que empregam estes termos, no geral, estão analisando o novo modelo sob os mesmo elementos essenciais do “trabalho forçado”, utilizado pela OIT; a saber, forçar alguém a realizar “uma tarefa sob coação para a qual ela não se ofereceu de forma espontânea”, mas acrescentam em suas análises situações como inserir alguém em um local de trabalho onde não existem as condições mínimas para sua realização, e pior do que isso, onde as condições de trabalho distanciam-se severamente das condições humanas de sobrevivência.

As terminologias como trabalho ilegal, trabalho clandestino, trabalho de ilegais são empregados para denotar uma situação na qual o indivíduo não está amparado por leis, em vigor, no território em que ele se encontra como, por exemplo, o indivíduo que permanece no território alheio sem a devida permissão. Contudo, e sobretudo, aquele que é aliciado – diferente de ser capturado como no modelo colonial – para uma atividade profissional e ao acreditar nas promessas de trabalho se encontra em locais, fora de seu território natal com a obrigação de desempenhar atividades para as quais “não se ofereceram espontaneamente” e, sob coação, permanecem como invisíveis à legislação em vigor. Os aliciamentos de mulheres que são colocadas em atividades de comércio sexual são exemplos deste último formato.

No âmbito da ilegalidade também estão aqueles que foram “descobertos” ou “denunciados” e são submetidas ao “trabalho forçado” pelo descumprimento da lei. Estes “prisioneiros” são levados às “prisões” e submetidos à trabalhos de qualquer natureza sob alegação de que foram encontrados praticando atos contrários à legislação em vigor tanto do país de origem como do país destino. Neste caso, estão os imigrantes que adentram territórios alheios sem nenhuma autorização seja do país de origem seja do país destino como, por exemplo, os norte coreanos que buscam uma melhor condição de vida na Coreia do Sul.

³⁴ A expressão “análoga a de escravo” foi consta nos relatórios das Convenções da Organização Internacional do Trabalho assim como a expressão “erradicação do trabalho escravo”. A discussão a respeito da veracidade e efetivada embutidas nas expressões não será discutida nesta tese.

No relatório “A global alliance against forced labour”, elaborado a partir da “International Labour Conference”, em 2005, a OIT esclarece que houve uma ampliação da percepção a respeito da existência do trabalho forçado, em suas diferentes formas, em todas as sociedades tanto em países em desenvolvimento como em países industrializados. No entanto, o próprio conceito de trabalho forçado, como estabelecido nas normas da OIT sobre o assunto, ainda não foi plenamente compreendida. Isto porque há ainda diferenças consideráveis em relação ao significado atribuído às terminologias trabalho forçado e trabalho escravo contemporâneo.

Nesse sentido tanto a literatura como as medidas de repressão ao problema apresentam dois campos de discussão, por um lado estão aqueles que associam o trabalho escravo contemporâneo à forma de “trabalho forçado” empregado, sobretudo, nos países de regimes totalitários, como os abusos que aconteceram, no século XX, na Alemanha de Adolf Hitler, na União Soviética de Joseph Stalin ou em Camboja do governante comunista Pol Pot, por outro, vigora a associação do assunto à termos como "escravidão moderna", "práticas análogas à escravidão" e "trabalho forçado". A OIT, de certa forma, rejeita a segunda observação porque entende que estas características podem ser empregadas indistintamente para se referir a más condições de trabalho e salários muito reduzidos e tendem a obscurecer o tema, em debate, tornando-o vulnerável à questionamentos, uma vez que engloba situações que, no entendimento da OIT, não representam necessariamente trabalho forçado.

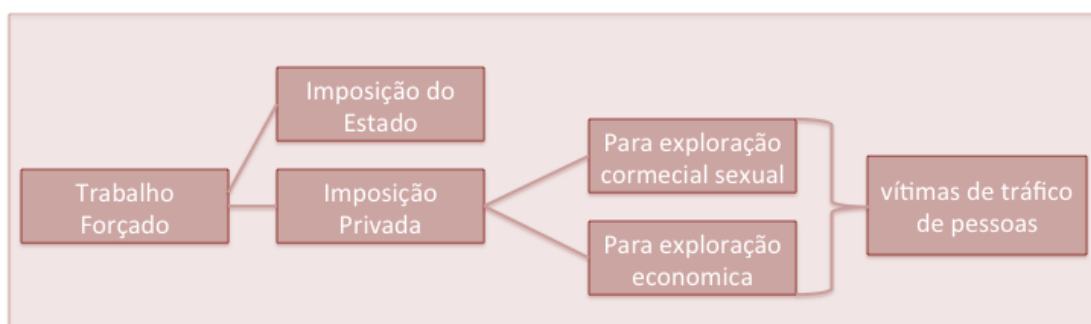


FIGURA 1 - A tipologia do trabalho forçado por estimativa estatística
Fonte: Global Alliance, ILO, 2005, p. 10.

Assim, a OIT ao apresentar o termo “trabalho forçado” esclarece que ele contempla “uma ação para a qual o trabalhador não se ofereceu de vontade espontânea” e reforça ainda que a principal forma característica da escravidão

contemporânea é a escravidão por dívida. Esta abordagem conceitual traz à luz da discussão, aspectos similares à escravidão colonial. Isto porque a escravidão colonial caracterizava-se entre outras formas, por situações nas quais o indivíduo era capturado na sua terra natal, principalmente na África, e era vendido como ferramenta de trabalho. Aquele que comprava este recurso produtivo configurava-se como seu “proprietário” que classificava este desembolso de recursos financeiros como uma forma de investimento produtivo. Este indivíduo, ou “ferramenta de trabalho” não tinha vontade própria e se moldava às necessidades do proprietário o que similarmente ocorre com o escravo por dívida, sua vontade fica condicionada ao pagamento de um dívida que pode passar para os demais membros da família, caso o trabalhador escravo venha à óbito. Por este motivo, a OIT emprega a expressão “trabalho análogo ao de escravo”.

Ao mesmo tempo em que este esclarecimento reforça a existência da nova escravidão, esta aproximação revela-se inconsistente com a totalidade das causas e formas de “trabalho escravo contemporâneo”, como por exemplo a situação da servidão como consequência natural de uma percepção de inferioridade e nos casos da escravidão por ritual, classes, castas e, até mesmo, como um processo evolutivo do “trabalho forçado”, apresentado por Bales, Trodd e Williamson, 2011. A OIT, 2005, com o objetivo de dirimir estes questionamentos expõe que todas as formas de trabalho escravo contemporâneo são, na prática, trabalhos forçados, ou seja, o termo escravidão contemporânea está contido do termo “trabalho forçado” da OIT.

Falta de consentimento para (natureza involuntária de) trabalho (os caminhos do trabalho forçado)	Ameaça de pena (o significado de manter alguém em trabalho forçado) Presença real ou ameaça crível de
Nascido / descendente dentro da “escravidão” ou estado ligado	Violência física contra o trabalhador ou família ou pessoas próximas.
Abdução ou sequestro físico	Violência sexual
Venda da posse da pessoal para outros	(Ameaça de) retaliação sobrenatural
Confinamento físico no local de trabalho – na prisão ou em detenção privada	Aprisionamento ou outro confinamento físico
Compulsão psicológica, ou seja, com fins de trabalho, apoiada por uma ameaça crível de uma sanção em caso de incumprimento	Penalidades financeiras
Endividamento induzido (por falsificação de contas, preços superfaturados, redução de valor de bens ou serviços produzidos, juros e taxas excessivas, etc.	Denúncia para as autoridades (polícia, imigração, etc.) e deportação. Demissão do empregado atual. Exclusão de empregos futuros.
Engano ou falsas promessas sobre tipos ou termos de trabalho.	Exclusão da Comunicada e vida social. Remoção de direitos ou privilégios.
Sonegação ou não pagamento de salário	Privação de comida, abrigo ou outras necessidades
Retenção de documentos de identidade ou bens pessoais de valor.	Mudança para condições ainda piores de trabalho Perda de status social

QUADRO 3 - Identificação de trabalho forçado na prática

Fonte: Global Alliance, ILO, 2005, p. 6.

O “não se oferecer por vontade espontânea” era uma característica essencial do modelo anterior e não do modelo “contemporâneo” que está associado, também a uma situação na qual o indivíduo livre, sem proprietário, se oferece para exercer um trabalho livre e formal, mas as condições nas quais este trabalhador desempenhará suas funções distanciam-se consideravelmente das normas, regulamentos, leis trabalhistas em vigor no território³⁵, no qual esta atividade está em ação, e permanecem sob coação física ou psicológica. A força de trabalho, neste modelo, geralmente, é adquirida por meio de “contratos” que regem os direitos, deveres e obrigações pertinentes aos envolvidos, contratante e contratado. O problema aqui é que como observou Thomas Davatz³⁶, 1980, os contratos nem sempre são respeitados.

O termo empregado nesta tese é “trabalho escravo contemporâneo” e “escravidão contemporânea” no Brasil, tanto como forma de distinção em relação ao modelo colonial, como por expressar uma situação que está ocorrendo no período

³⁵ Território aqui significa área administrativa e política porque há países, como os Estados Unidos da América, que existem leis específicas a cada Estado e há países como o Brasil cujas leis trabalhistas são nacionais com algumas especificidades em âmbito Estadual e/ou Local.

³⁶ DAVATZ, Thomas. Memórias de um colono no Brasil: 1850. São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980.

de tempo próximo a realização desta tese. O termo contemporâneo carrega, em si, uma conotação de tempo histórico em curso, enquanto a “escravidão moderna” impõe a conotação da período moderno, entre os séculos XV e XVIII simbolizando a era da transição do feudalismo ao capitalismo. Não obstante ressaltar que o pensamento econômico e político da época imperava a concepção do pensamento liberal considerava todos os homens como cidadão livres e iguais.

Finley, 1991, ao traçar um paralelo entre a escravidão clássica e a escravidão colonial utiliza os termos escravidão antiga e escravidão moderna respectivamente por representar a escravidão que antecedeu ao século XV, escravidão antiga, e a escravidão após o século XV, escravidão moderna. Os acontecimentos que marcaram a “era moderna” estão pautados no advento do capitalismo, na Revolução Francesa, na Revolução Industrial e na formação dos Estados-nação como resultados das mudanças sociais, políticas e econômicas da época as quais caminhavam, a partir da garantia dos direitos sociais, ao Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) . Assim, a escravidão na idade média, escravidão antiga, é contemporânea à idade média, a escravidão do século XIX, escravidão colonial, é contemporânea a este século, e a escravidão do século XXI, terminologia em construção, é contemporânea ao século XXI.

A escravidão do século, em curso, será, nesta tese, denominada de escravidão contemporânea. Pretende-se, contudo, encontrar um campo de convergência para dois fenômenos deste século: a consolidação dos Estados-nação e o retorno da instituição escravidão.

3.3. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E O CONTEXTO INTERNACIONAL

O Oceano Atlântico foi a principal rota da escravidão colonial³⁷, ou da época moderna, no mundo e contribuiu para a constituição de um mercado mundial e capitalista que estava em curso no século XIX. O força de trabalho escrava, principalmente africana, era comercializada entre as colônias europeias, nas

³⁷ Uma breve contextualização a respeito da escravidão colonial se faz necessária para evidenciar que a história mundial foi permeada pela escravidão.

Américas, e se revelou como uma importante fonte de lucro e de acumulação de capital para os capitalistas europeus.

O tráfico de escravos justificava-se pela necessidade de trabalhadores capazes de transformar a matéria prima em produtos acabados. Vigorava, na época, a ideia de que o trabalho não era nobre, nobre era ter escravos para realizar e ampliar a produção da colônia. Assim, o tráfico de escravos foi um componente essencial à construção de um comércio internacional. Os colonizadores europeus, principalmente portugueses e espanhóis, utilizaram uma rota triangular, pelo seu traçado, entre os continentes africano, europeu e americano. Esta rota possibilitava um fluxo de produção e mão de obra escrava entre os continentes criando, assim, um comércio internacional de produtos e de serviços. Um formato claro para exemplificar o título “riqueza das nações” criado pelo economista clássico Adam Smith.

A força de trabalho dos escravos, então, foi empregada na produção agrícola e na extração mineral nas colônias americanas, mas apesar de criar as bases do modelo capitalista, com a ampliação da produção e formação do comércio internacional, o modelo escravagista não representava um “progresso” para além do mercado consumidor existente na época. Isto porque os escravos trabalhavam, mas não eram remunerados, logo não consumiam. Os consumidores continuavam limitados pelas classes “superiores” que não demonstravam acréscimos significativos em termos populacionais.

A capacidade produtiva dos trabalhadores escravizados associada à incapacidade de consumo criava limites ao crescimento produtivo advindo da Revolução Industrial. O pensamento econômico da época, fomentado principalmente pela Inglaterra pressionava para o fim escravidão colonial (Prado Jr, Hollanda, Freyre, Finley, 1991). A Inglaterra simbolizava a concepção de um Estado-nação industrializado, no século XIX, cuja sociedade desde o século XVIII passou a reivindicar seus direitos, e como consequência desta efervescência política e social interpretava a escravidão como um dos principais entraves ao seu crescimento econômico.

Este foi o principal motivo para as várias tentativas de proibição do tráfico de escravos. Entre as leis criadas para erradicação da escravidão mundial pelo parlamento britânico ou fomentadas por ele constam: o Abolition Act, 1807, proibia o

tráfico de escravos na Inglaterra; Tratado de Aliança e Amizade entre Portugal e Inglaterra, 1810, estabelecia a abolição gradual da escravidão; Imposição ao Brasil de um compromisso para decretar a abolição do tráfico em três anos; Lei Feijó, em 1831 no Brasil, proibia o tráfico e considera livres todos os africanos introduzidos no Brasil a partir desta data (na prática não funcionou e foi considerada “lei para inglês ver”); Extinção da escravatura em todo o Império Britânico, em 1833; Slave Trade Suppression Act (Bill Aberdeen), em 1845, proibia o comércio de escravos entre a África e a América, entre outras leis e tratados que a literatura a respeito do assunto coloca como pontos para reflexão.

A distância cronológica da escravidão colonial, ou moderna, à escravidão contemporânea, em contexto mundial, não foi significativa. O Brasil foi um dos últimos países a oficializar a abolição em 1888 e o relatório da ONU divulgando a escravidão contemporânea tem como data o ano de 1926. Assim, o Brasil, por exemplo, ainda estava em processo de mudança de um modelo mental escravagista para um modelo mental de homens livres que trabalhavam sob a reciprocidade de uma remuneração quando o tema trabalho escravo contemporâneo é colocado em debate na Liga das Nações que antecedeu a Organização das Nações Unidas (ONU).

A rota da escravidão contemporânea, no entanto, assemelha-se à colonial no que se refere ao tráfico de humano para fins de trabalho forçado, mas distancia-se, consideravelmente, nos demais aspectos e circunstâncias práticas. Apresenta-se em práticas facilmente evidenciadas como o tráfico de humanos e em práticas camufladas sob um contrato de trabalho que coloca o indivíduo numa ciranda de privações. Da rota internacional, na era colonial, à caminhos multivariados que abrangem tanto o contexto internacional, como práticas econômicas, na produção nacional. Uma situação que tinha ponto de chegada e partida para uma situação fluida que pode estar geograficamente alastrada em todo o território.

Para erradicar a escravidão em todas as suas formas a Organização das Nações Unidas, ONU, ainda intitulada Liga das Nações, em 1926, instituiu a “Convenção das Nações Unidas contra a Escravidão, Servidão, Trabalho Forçado e Instituições e Práticas Similares” e a “Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e Instituições de Práticas Análogas à Escravatura”, de 1957, trabalhos estes que apresentaram como objetivo proibir a

comercialização de escravos. Embora o pensamento da época estivesse concentrado no fim da escravidão, práticas análogas apresentavam sinais de recrudescimento. As características da escravidão contemporânea e sua invisibilidade num mundo de trabalho livre qualificaram a complexidade do tema. A Organização Internacional do Trabalho, OIT, que atuava em paralelo aos estudos e convenções da ONU alcançou maior status nesse contexto e em 1926³⁸, estabeleceu, por meio de seus membros, a Convention to Suppress the Slave Trade and Slavery que apresentava a seguinte definição:

Para efeitos da presente Convenção, as seguintes definições são acordados:

(1) A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual qualquer um ou todos os poderes inerentes ao direito de propriedade são exercidos.

(2) O tráfico de escravos compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de uma pessoa com a intenção de reduzi-lo à escravidão; todos os atos envolvidos na aquisição de um escravo com o objectivo de o vender ou trocar; todos os actos de alienação por venda ou troca de um escravo adquirido com vista a serem vendidos ou trocados, e, em geral, todo ato de comércio ou transporte de escravos. (Convention to Suppress the Slave Trade and Slavery, 1926)

Em 1957³⁹, em Convenção Suplementar, a ONU, reforçando o que foi definido na Convenção de 1926 esclarece que o trabalho escravo contemporâneo está consiste em:

A) A servidão por dívida, ou seja, o estado ou a condição resultante de um compromisso por parte do devedor de seus serviços pessoais ou os de uma pessoa sob seu controle como garantia de uma dívida, se o valor desses serviços como razoavelmente avaliadas não é aplicado para a liquidação da dívida ou o comprimento ea natureza desses serviços não são respectivamente limitados e definidos;

(B) A servidão, ou seja, a condição de qualquer um que seja obrigado por lei, costume ou acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e prestar determinados serviços a qualquer outra pessoa, a título oneroso ou não, e não é livre para mudar o seu estatuto;

(C) Qualquer instituição ou prática segundo a qual:

(I) Uma mulher, sem o direito de recusar, é prometida ou dada em casamento a troco de uma contrapartida em dinheiro ou em espécie para seus pais, tutor, família ou qualquer outra pessoa ou grupo; ou

(Ii) O marido de uma mulher, sua família ou seu clã, tem o direito de transferi-la para outra pessoa por título oneroso ou não; ou

(Iii) Uma mulher sobre a morte de seu marido é passível de ser herdada por outra pessoa;

³⁸ Convention to Suppress the Slave Trade and Slavery, 1926. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/slavery.pdf>>. Acesso em 15 de Julho de 2015.

³⁹ Supplementary Convention on the Abolition of Slavery, the Slave Trade and Institutions and Practices Similar to Slavery, 1957. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/slaverytrade.pdf>. Acesso em 15 de Julho de 2015.

(D) Toda a instituição ou prática em que uma criança ou jovem com idade inferior a 18 anos, é entregue por um ou ambos os pais naturais ou por seu tutor a outra pessoa, a título oneroso ou não, com vista à exploração da criança ou do jovem ou do trabalho. (Supplementary Convention on the Abolition of Slavery, the Slave Trade and Institutions and Practices Similar to Slavery, 1957)

Amparada pela definição de trabalho escravo contemporâneo, da ONU, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1930⁴⁰, estabeleceu a “Convenção sobre o Trabalho Forçado, número 29, que foi reforçada pela convenção de 1957⁴¹ intitulada “Convenção relativa à abolição do Trabalho Forçado”, número 105, as quais consistem em impor mecanismos de combate ao trabalho escravo contemporâneo. Ambas as Convenções foram complementadas pela Recomendação No. 203, de 2014, que consistiu medidas complementares em relação à orientação prática nas áreas de prevenção, proteção das vítimas e garantia ao seu acesso à justiça e remédios por meio de uma cooperação internacional. O relatório “A global alliance against forced labour” apresenta uma síntese de todas as ações e definições pertinentes ao tema, assim como apresenta uma Aliança entre os países membros para erradicar o trabalho escravo contemporâneo. Os conceitos elucidados propiciaram ações mais efetivas como mensuração da quantidade de pessoas em condições de escravidão no mundo e por forma de escravidão contemporânea . A primeira estimativa oficial foi divulgada no relatório “A global alliance against forced labour,” em 2005, que ofereceu as condições conceituais e metodológicas para o documento “*ILO Global Estimate of Forced Labour*”, de 2012. A mensuração trabalho forçado no mundo, com metodologia renovada e com base em características conceituais construídas a partir de 1926, contribuiu à disseminação e convencimento a respeito da sua existência.

A distribuição da população, em termos mundiais, em trabalho forçado foi estimada pela OIT, em 2005, e consolidada entre suas principais formas, a saber

⁴⁰ C29 - Forced Labour Convention, 1930.

Disponível

em:

(http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C029.) e o P029 - Protocol of 1954 to the Forced Labour Convention, 1930

Disponível

em:

(http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:P029.)

⁴¹ C105 - Abolition of Forced Labour Convention, 1957 e a recomendação R203 - Forced Labour (Supplementary Measures) Recommendation, 2014.

Disponível

em:

(http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C105.)

exploração econômica, Imposição do Estado ou Militares, exploração sexual e outras formas não claramente identificadas porque apresenta a junção de, duas formas como por exemplo exploração econômica e sexual. Os números em valores absolutos são impressionantes, mas considerando a quantidade populacional de 6.453.628.000, em 2005, divulgado pela ONU, teremos 0,19% da população mundial em situação de trabalho forçado. Em termos relativos à população mundial, estes valores perdem em significância, mas comparando os valores totais de 2005 e de 2012, o crescimento foi de 70%.

Em 2012, considerando a população mundial de 2010 que foi de 6.830.283.000, a relação sobe para 0,31%. O aumento relativo entre a população em trabalho forçado e a população mundial tanto pode evidenciar um aumento nos casos como pode ser reflexo do processo de investigação. A metodologia não foi alterada de forma significativa, continuaram com o método estatístico de captura-recaptura, mas com a disseminação, conscientização e abertura às denúncias o tema conquistou mais espaço nas discussões sociais o que culminaria numa situação favorável à revelação de casos que já existiam, mas estavam invisíveis à opinião pública. Independentemente dos fatores que propiciaram esta elvação quantitativa, o ponto de maior importância é a existência desta problemática que passa a se configurar como uma das questões sociais do século XXI.

TABELA 1 - População em Trabalho Forçado no Mundo

Formas de trabalho forçado	Quantidade de trabalhadores – 2005	Quantidade de trabalhadores - 2012
Exploração econômica	7.810.000	14.200.000
Imposição do Estado ou de militares	2.490.000	2.200.000
Exploração sexual	1.390.000	4.500.000
Mix	610.000	não consta
Total	12.300.000	20.900.000

Fonte: ILO Special Action Programme to Combat Forced Labour (SAP-FL) – 2005

Em termos mundiais de 2005 para 2012 o trabalho forçado imposto diretamente pelas forças estatais ou militares apresentou respectivamente 20% e 10% do total de trabalho forçado no mundo. A exploração sexual, em trabalho forçado, representou 11% e 22% respectivamente de todos os casos; e a maior

parcela. 64% e 68% respectivamente, foi imposta por agentes privados com a finalidade de exploração econômica. Apenas 5% estão sob as formas de trabalho forçado que não foram claramente identificados em 2005 e em 2012 não há casos nesta categoria.

Situação semelhante ocorre com a distribuição regional, mantendo a mesma porcentagem relativa entre o total de pessoas em condições de trabalho forçado e o total da população mundial, 0,19% e 0,31%, respectivamente, mas apresenta variação substancial em relação às categorias regionais o que permite analisar apenas o crescimento das regiões “Asia e Pacífico” e “America Latina e Caribe” por manter as mesmas características. A região da Asia e Pacífico é a região de maior incidência de trabalho forçado no mundo, apresentou valores significativos em 2005 e em 2012, com uma taxa de crescimento de 23,28% e a região da América Latina e Caribe apresentou um crescimento de 36,36%, somando todos as outras regiões e mantendo os valores absolutos, o crescimento das demais regiões foi de 1.490.000 para 7.400.000. Contudo, o crescimento dos valores totais entre 2005 e 2012 foi de 70%.

TABELA 2 - Distribuição Regional do Trabalho Forçado no Mundo

2005		2012	
Regiões	População em trabalho forçado	Regiões	População em trabalho forçado
Asia e Pacífico	9.490.000	Asia e Pacífico	11.700.000
América Latina e Caribe	1.320.000	America Latina e Caribe	1.800.000
Africa Sub-Saariana	660.000	Africa	3.700.000
Países Industrializados	360.000	Centro e Sudeste Europeu	1.600.000
Oriente Médio e Norte da África	260.000	Economias Desenvolvidas e Uniao Europeia	1.500.000
Países em transição	210.000	Oriente Médio	600.000
Total	12.300.000	Total	20.900.000

Fonte: ILO Special Action Programme to Combat Forced Labour (SAP-FL) – 2005 e ILO Global Estimate of Forced Labour – 2012.

A fundação internacional Walk Free, Walk Free Foundation, organização global que tem como missão acabar com a “escravidão moderna”⁴², tem como um dos seus fundadores o sociólogo e economista Kevin Bales pesquisador e autor desta nova modalidade de trabalho escravo. Os estudos e mensuração da quantidade de pessoas em trabalho escravo contemporâneo no mundo disseminam informações e auxiliam na formulação de medidas para sua repressão. Os dados obtidos por meio desta investigação foram divulgados sob o título “Global Slavery Index” em 2013 e 2014. O índice foi claculado para 162 países, em 2013, e para 167 paíse em 2014 apresentando valores como: 29.800.000 de pessoas em trabalho escravo no ano de 2013 e 35.800.000 no ano de 2014, significando um crescimento de 20% entre os dois anos. Na abordagem quantitativa o primeiro pensamento ao deparar-se com dados totais de 2005, 2012, divulgados pela OIT e dados de 2013 e 2014 divulgados pela Walk Free é traçar uma trajetória de tendência dos números. Neste caso é possível esclarecer que de 2005 para 2014 o crescimento foi de 191%, ou seja quase dobrou em 9 anos. No entanto, é crucial esclarecer e lembrar a construção conceitual do termo “trabalho escravo contemporâneo” e as informações que surgem a cada investigação. As investigações favorecem a visibilidade das condições de trabalho, em cada país, e propiciam sua avaliação, a partir de um conceito preliminar. Assim, surgem novas possibilidades e situações que interferiram, e interferem, tanto na composição do conceito como na grau de explicabilidade dos números. Desta forma, na análise qualitativa a observação dos números revelaram uma amplitude quantitativa ao longo do tempo, condicionada aos resultados das pesquisas.

O panorama mundial do trabalho escravo contemporâneo, divulgado pela Walk Free Foundation, em 2014, foi elaborado a partir do seguinte conceito:

A escravidão moderna envolve uma pessoa que possuir ou controlar outra pessoa, como uma forma de privar significativamente essa pessoa da sua liberdade individual, com a intenção de explorar essa pessoa através da sua utilização, gestão, lucro, transferência ou disposição. (Global Slavery Index, 2014, p. 10).

A escravidão contemporânea, instituída para efeito de criação do índice, tendo como referência dos documentos da ONU e OIT, contempla as

⁴² Nesta tese assume-se que este termo, empregado em textos contemporâneos, é sinônimo de “trabalho escravo contemporâneo”

características do tráfico de humanos e do trabalho forçado. Em relação ao tráfico de humano, o conceito engloba situações como: recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou à outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou de uma posição de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, com a intenção de explorar essa pessoa através de:

- Prostituição de outros;
- Exploração sexual; Trabalho forçado;
- A escravidão (ou práticas semelhantes);
- Servidão e
- Remoção de órgãos.

Em relação às práticas inerentes ao trabalho escravo contemporâneo, o índice contempla o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual qualquer um ou todos os poderes inerentes ao direito de propriedade são exercidos como, por exemplo, a servidão por dívidas, o casamento forçado ou servil, venda ou exploração de crianças e escravidão baseada na ascendência (superior que escravizando inferior).

O trabalho forçado é definido, no Walk Free Foundation como todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual o trabalhador não se ofereceu espontaneamente. Assim, as características do trabalho escravo contemporâneo, definido nas Convenções da ONU e OIT, constam como referência ao Global Slavery Index. Contudo, esta aproximação conceitual não possibilita uma análise comparativa perfeita porque tanto o conceito está em construção como a metodologia para estimar o tamanho da escravidão contemporânea sofreram adaptações nos últimos anos. Adicionalmente, não há igualdade na quantidade de países que cada estimativa contempla e muitas vezes o fato do índice ter apresentado valores maiores de uma estimativa à outra tem contribuição da inserção de novos países. Como observado anteriormente os números aqui demonstrados não fazem parte do núcleo analítico desta tese, mas corrobora com a confirmação da existência desta problemática na

contemporaneidade. Os dados apresentados no Global Slavery Index de 2013 e 2014⁴³ ratificam esta existência.

TABELA 3 - Distribuição Regional do Trabalho Forçado no Mundo – 2013 e 2014

2013		2014	
Regiões	População em trabalho forçado	Regiões	População em trabalho forçado
Asia	21.497.720	Asia e Pacífico	23.542.800
As Americas	1.126.440	As Américas	1.285.000
Africa Sub-Saariana	4.875.280	Africa Sub-Saariana	5.619.200
Europa	542.360	Europa	566.200
Russia e Eurasia	1.001.280	Russia e Eurasia	2.599.300
Oriente Médio e Norte da África	756.920	Oriente Médio e Norte da África	2.178.100
Total	29.800.000		35.790.600

Fonte: Global Slavery Index, 2013 e 2014.

Os dados apresentados no Global Slavery Index em 2013, apresentou um total estimado de 29.800.000, quase 30 milhões, de pessoas em situação de trabalho escravo no mundo. Considerando que a população mundial estava em torno de 7.101.606.202⁴⁴, aproximadamente 7 bilhões de pessoas em 2012, em termos relativos, o total da população em trabalho escravo no mundo representou 0,419%. E em 2014 com a população estimada em 7.184.343.030, a relação entre a população em escravidão contemporânea e o total da população mundial ficou em 0,498%. Assim, é possível dizer que em torno de 0,5 da população mundial está na escravidão contemporânea. Considerando ainda que cada estimativa apresentou um

⁴³ O índice foi constituído a partir de categorias criadas pela Walk Free Foundation contemplando os 167 países, em 2014. Os dados estão distribuídos entre três dimensões: **tamanho do trabalho escravo contemporâneo** procurou-se reponder a questão - Qual é a prevalência estimada de escravidão moderna país por país, e qual é o número absoluto pela população?; **atuação governamental** a questão a ser respondida foi – Como os governos abordam a escravidão moderna? e **vulnerabilidade** a questão consistia em - Quais os fatores que explicam ou indicam a existência da escravidão moderna?.

⁴⁴ Estimativa do Banco Mundial – Data from database: World Development Indicators – Last Updated: 7/1/2015. Disponível em: <http://databank.worldbank.org/data/reports.aspx?source=2&type=metadata&series=SP.POP.TOTL#>. Acesso em 19 de Julho de 2015.

formato metodológico específico de cálculo, não é possível a comparação dos números entre os anos, a relevância em explicitá-los consiste em tornar visível a problemática em termos mundiais.

Em relação ao índice de 2014, como forma de esclarecer a variação analítica entre números relativos e números absolutos foram selecionados os países do ranking que apresentaram resultado superior a 1%, na relação entre quantidade da população em escravidão contemporânea e o total da população.

O primeiro lugar em 2013 e 2014, na classificação dos países com predomínio de população em escravidão contemporânea é a Mauritânia, na África Subsaariana. Esta condição é reforçada pela tradição de sua sociedade uma vez que a distribuição da população em castas sociais, contribuem para que a situação seja mantida de geração para geração e assim a condição de escravo é herdada. Há na Mauritânia a prevalência de escravidão sob a forma de casamentos prematuros que levam as mulheres à exercer atividades domésticas e cuidar das crianças em situações como carregar água por longas distâncias para manter o funcionamento deste sistema social. A submissão feminina e a fragilidade infantil, associados à tradição de seu povo, os conduzem à escravidão contemporânea. Impressionantemente, estima-se que 4% da população, em 2014, prevalecem nessa forma de trabalho. No entanto, 4% da população da Mauritânia significa um total de 155.600 pessoas enquanto na Índia com uma porcentagem de 1,141%, portanto 5^a posição no ranking, o contingente populacional alcança um total de 14.285.700 pessoas, assim como Camboja que está em 14^a. posição no ranking, com 1,029% da população em situação de escravidão tem 155.800 pessoas nessas condições. Ou seja, mesmo que a Mauritânia apresente 4% da população em escravidão contemporânea a quantidade de pessoas que essa porcentagem representa ficou inferior a muitos outros países com posição porcentagem e posição mais favorável na classificação.

TABELA 4 - Lista dos países com mais de 1% da população em escravidão contemporânea

Ordem	País	Proporção estimada da população em Escravidão Moderna (%)	População estimada em Escravidão Moderna (n)	População
1	Mauritania	4,00	155.600	3.889.880
2	Uzbequistão	3,97	1.201.400	30.241.100
3	Haiti	2,30	237.700	10.317.461
4	Qatar	1,36	29.400	2.168.673
5	India	1,14	14.285.700	1.252.139.596
6	Paquistão	1,13	2.058.200	182.142.594
7	República Democrática do Congo	1,13	762.900	67.513.677
8	Sudão	1,13	429.000	37.964.306
9	Síria	1,13	258.200	22.845.550
10	República Centro-Africana	1,13	52.200	4.616.417
11	República do Comgo	1,11	49.200	4.447.632
12	Emirados Árabes Unidos	1,06	98.800	9.346.129
13	Iraque	1,04	345.900	33.417.476
14	Camboja	1,03	155.800	15.135.169

Fonte: Global Slavery Index, 2014.

Contudo, em termos mundiais, o panorama traçado com a junção de dados dos organismos internacionais, como Organização das Nações Unidas, Organização Internacional do Trabalho e Walk Free Foundation, demonstra que a problemática escravidão contemporânea configura-se como uma realidade social e econômica em 167 países do mundo. Enfrentar o problema transformou-se em questão posta aos países industrializados e aos países que buscam consolidar sua formação como Estado-nação no século XXI.

3.4. O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

Historicamente este conceito foi sofrendo ressignificação em virtude das contradições econômicas a que ele se referia. No início, com a escravidão no mundo, o termo significava a sujeição daquele que não detinha posse de sua própria vida por não deter condições econômicas mínimas para se manter. É

importante lembrar que nesse início os negros e os índios eram considerados indivíduos sem pátria, sem dono, sem estrutura social, econômica e política que os detivessem como protegidos por uma nação e os categorizassem como seres humanos tão detentores de direitos como os “brancos e amarelos”. Inicia-se, então, a exploração desta ferramenta de trabalho. Não como ser humano, mas como instrumento⁴⁵ para a produção.

O trabalho como uma questão social, nos moldes definidos por Robert Castel em “Metamorfose da questão social”, 2013, tem no Brasil um discussão constitucional desde 1824 com a primeira constituição até a contemporaneidade. Isto porque a colonização brasileira pelos portugueses tinha como sustentação econômica a expectativa a capacidade produtiva das terras brasileiras. Não obstante, lembrar que a categoria trabalho estava conectada à um pensamento padrão, da época, de inferioridade. Apenas aqueles que eram despossuídos de renda e de herança social superior estava condicionado a se submeter às tarefas mais pesadas e desprezíveis. A importância do trabalho à elevação da produção seja para manter a forma de vida dos colonizadores seja para gerar riquezas ao Brasil dependia de formatação e regularização nesse sistema colonial escravagista.

Enquanto formação de uma sociedade e de um “aparelho estatal” concebidos a partir da contratualização, a primeira Constituição do Brasil, foi a de 1824, que recebeu a denominação “Constituição Luso-Brasileira”, em virtude da presença dos portugueses, na sociedade brasileira e porque, na época, o Brasil estava sob o domínio da monarquia portuguesa, cujo imperador era D. Pedro I. Em relação ao trabalho esta constituição regia que “XXIV. Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança, e saude dos Cidadãos”.(SENADO FEDERAL). A permissão ao trabalho concentrava-se na necessidade de fazer do Brasil uma região produtiva, mas anterior a isso, contruir as bases da moradia daqueles que vieram governar a colônia. Na prática este trabalho se materializava com a utilização de trabalho escravo.

Esta Constituição permaneceu em vigor até 1891, ano que culmina na instituição da república no Brasil, ou Brasil Republica. A república inicia-se como resultado do enfraquecimento das condutas político-econômicas advindos do

⁴⁵ A respeito da escravidão antiga, clássica e colonial analisar o início do terceiro capítulo.

modelo monárquico português que não representavam as novas formas de organização social e econômico do país. Isto porque com a abolição da escratura, em 1888, e Proclamação da República, em 1889, não havia espaço e amparo constitucional à antigas formas de organização política e econômica, até aquele momento, enraizadas na sociedade brasileira. Apesar da constituição de 1824 não fazer menção à forma como o trabalho era exercido, a nova constituição precisava resguardar as características do novo formato de trabalho, o trabalho livre.

Contudo, em 1891, foi promulgada uma nova constituição, denominada como Constituição do Brasil República. É no berço da república brasileira que nasce o trabalho livre, da antiga mão de obra escrava. Adicionalmente, o cenário para este nascimento, no Brasil, apresentava-se com mudanças contundentes na economia brasileira por meio do surgimento do processo inflacionário como consequência do êxodo rural. O êxodo rural consistia na mobilização de brasileiros que buscavam uma melhor condição de vida nas cidades, em virtude do crescimento industrial na formação do Brasil República.

No entanto, esta constituição, criada em meio a um contexto de efervescência econômica, social e política, apresentou lacunas que foram clarificadas por emendas constitucionais. A Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926 a respeito dos termos “trabalho” e “emprego”, apresentou, no Artigo 72º. - "A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade", no inciso 34 que “Nenhum emprego póde ser creado, nem vencimento algum, civil ou militar, póde ser estipulado ou alterado senão por lei ordinaria especial." (Senado Federal). Estas especificações, embora demonstrem uma abertura à legislação trabalhista, não oferece respaldo político à um enorme contingente de pessoas inseridas no mercado de trabalho livre com a Lei Áurea.

Estas especificações foram inseridas, em parte, na Consituição de 1934 que sob o título “Dos Direitos e das Garantias Individuais” instituiu, no Artigo 113, “A todos cabe o direito de prover à própria subsistência e à de sua família, mediante trabalho honesto. O Poder Público deve amparar, na forma da lei, os que estejam em indigência”. Na sequência sob o título “Da ordem econômica e social” são garantidos os direitos trabalhistas, assim como, as condições de proteção social ao trabalhador. No Artigo 115 consta que a “a ordem econômica deve ser organizada

conforme os princípios da Justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna” e assim são garantidos direitos como: trabalho diário não excedente de oito horas, proibição de trabalho a menores de 14 anos, repouso preferencialmente aos domingos, férias anuais remuneradas, entre outras. Passaram-se 46 anos, da abolição à Constituição de 1934 até que as conquistas no campo do trabalho livre atingissem um *status* de amparo legal em forma e conteúdo. Em 1943, toda a legislação relacionada ao trabalho livre foram consolidadas sob o título “Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT)”, por meio do Decreto-Lei No. 5.452 de 1º de maio do mesmo ano. A CLT passou, então a ser o marco institucional e o regulador do tipo de trabalho criado em 1888, o trabalho livre de todo cidadão brasileiro.

As Constituições de 1934⁴⁶, 1946, 1967 e a atual de 1988 ratificaram e ampliaram os direitos e as garantias individuais no âmbito do trabalho, assim como prevaleceram aspectos como justiça social e dignidade humana. Em 1946 são instituídos os direitos trabalhistas e a institucionalização burocrática com a finalidade de garantir, fiscalizar e julgar as causas trabalhistas como por exemplo, a constituição de Fórum Trabalhistas, assim como concedia o direito de propriedade às terras que mantivesse em plena produtividade por um período superior a 10 anos⁴⁷.

Na Constituição de 1967 foi explicitado que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão...” e acrescenta ainda que a ordem econômica tem por fim realizar a justiça social, com base, no princípios da “valorização do trabalho como condição da dignidade humana”, entre outros princípios. Estes aspectos da Constituição reforçam a existência do trabalho livre e o relaciona à dignidade humana, características que estavam presentes na Constituição anterior. Em relação à propriedade das terras produtivas com o trabalho, a Constituição de 1967 coloca no Artigo 164º. que “A lei federal disporá sobre, as condições de

⁴⁶ A título de conhecimento foi nesta Constituição, 1934, que ficou regulamentado, no Art 131, “A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência.” (Senado Federal).

⁴⁷ “Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra que haja tornado produtivo por seu trabalho, e de sua família, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita.”(Constituição de 1946).

legitimação da posse e de preferência à aquisição de até cem hectares de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e de sua família”. Assim, esta Constituição mantém um caminho ao trabalho condicionando-o à valorização tanto no âmbito social como no âmbito econômico-produtivo.

Na Constituição de 1988 aparece pela primeira vez, na história das constituições brasileiras, a expressão “trabalho forçado”⁴⁸, assim como a inserção, em âmbito constitucional, da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança aos trabalhadores urbanos e rurais, no Artigo 7º, sob o título “Dos Direitos Sociais”. Estes textos demonstram a valorização do trabalho livre no Brasil e um delineamento da repressão ao trabalho escravo contemporâneo. Esta repressão foi reforçada com a regulação da propriedade da terra em duas dimensões, primeiro sobre “Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade”, no Artigo 191º. e segundo com o Artigo 243º.⁴⁹ instituindo que “Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei”. Na Constituição de 1988, contudo, consta institucionalmente as primeiras menções ao trabalho forçado e, partir de 2014, a menção ao trabalho escravo contemporâneo.

Para além da menção institucional as instituições trabalho e trabalho escravo contemporâneo estiveram presente nos debates econômicos, sociais e políticos com marco inicial na colonização brasileira. No início escravizar o índio e o negro era uma consequência natural de sua classificação como “indivíduos sem pátria, sem dono, sem estrutura social, econômica e política que os detivessem como protegidos por uma nação e os categorizassem como seres humanos”, na sequência colocar o indivíduo, de qualquer natureza, como escravo passou a ser um efeitos “normal” do avanço capitalista. Ora de “fio a pavio” o aprendizado com o ressurgimento da escravidão no século XXI, sob o título de escravidão contemporânea, é que o modelo mental capitalista é inexecutável com a erradicação

⁴⁸ Termo utilizado pela OIT.

⁴⁹ Artigo alterado pela redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014.

do trabalho escravo. No baluarte do capitalismo as formas de exploração no trabalho humano são reinventadas e ressurgem a cada período, sem nunca ter desaparecido completamente.

No curso da história das Constituições brasileiras vislumbra-se a trajetória de conquistas no campo do trabalho com um sistema de proteção social. Porém, no ínterim da “vida real”, do cotidiano de cada um dos “libertos” pela Lei Áurea, o significado da palavra “livre” foi carregado pela sombra privação. Privação fisiológica à privação de cunho econômico e social.

As privações cotidianas fizeram com que uma parcela da população brasileira, “deixados à sua própria sorte”, buscasse outras formas de “ganhar seu sustento”. Em um cenário onde as terras pertenciam a fazendeiros detentores de grandes propriedades, que possuíam as condições financeiras para empregar a mão de obra livre e que ainda representavam, no consciente social, a imagem de “patrão”/ “dono”, os cidadãos que foram libertados, por lei, na prática, continuaram vinculados aos mesmos padrões econômicos e sociais. A submissão e servidão foram as novas formas de relação econômica, com o fim da escravidão, encontradas nos campos da lavoura do café, da extração mineral e de outras organizações econômicas que estavam em evidência na época.

O que o historiador, Sergio Buarque de Holanda, em *Raízes do Brasil*, identificou como “outras formas de exploração” que surgiram a partir da abolição. Estas formas de domínio foram retratadas em textos cujos termos norteadores de análise eram clientelismo e coronelismo. O clientelismo configurava-se na dependência de pequenos agricultores, em regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, aos grandes fazendeiros, ou “patrões”, que lhes forneciam mercadorias à crédito. Este crédito transformava-se em dívidas, como consequência da natureza da atividade agrícola, e ampliando o grau de dependência.

Quanto mais afastados dos centros urbanos, mais probabilidades têm os pequenos produtores dessas áreas de continuarem dependentes de um “patrão” que lhes fornece mercadorias e do qual se tornam devedores, tanto material quanto moralmente, em virtude das transações econômicas e das regras sociais de prestação contraprestação de favores e obrigações, vigentes. (ESTERCI, 2002, p. 1)

Ao analisar esta situação Esterici, 2002, evidencia uma relação econômica e social que permeou as relações no campo, principalmente, no início do Brasil República, mas sua análise no texto “Clientelismo e conflito ambiental” remete-se às

relações que vigoraram no ano 2000 no debate a respeito da “Reserva de Desenvolvimento Mamirauá”⁵⁰. Os conflitos em áreas afastadas dos grandes centros urbanos, segundo Esterci ao avaliar a situação de Mamirauá, persistem alicerçados nas relações de domínio entre os “patrões” e seus dependentes. Esta situação exemplifica uma dominação além de aspectos econômicos, ela materializa-se nas questões econômicas, mas está intrínseca à um formato de dominação inculcada há anos na sociedade brasileira. Uma relação social onde sempre esteve presente aquele que representava o “superior”, detentor de bens com valor econômico, como a terra, e o “inferior”, desprovido destes bens e, por este motivo, condicionava-se a relação de dependência categorizada como clientelismo, mandonismo e coronelismo.

Concomitantemente, à manutenção do poder na estrutura social está a permanência, ou tentativa de permanecer, do poder privado na estrutura política do país. O Coronelismo, em Victor Nunes Leal, 2012, contudo é resultado desta superposição de poderes que associa formas desenvolvidas do regime político representativo à uma estrutura econômica e social inconsistente com este formato. É a manifestação de um poder privado decadente, mas com poder enraizado na cultura brasileira, que busca manter sua existência no regime político representativo, por meio da troca de proveitos entre o poder público e a influência dos chefes locais (poder privado). Para entender esta relação de forças, na cultura brasileira, é necessário compreender a estrutura que sustentou o desenvolvimento econômico, social e político do país⁵¹. O poder local “comandava” o poder público como forma de manter seu *status quo*. Desta forma mesmo com a abolição da escravatura, o trabalhador ainda era “sujeito” que se submetia às formas enraizadas de poder econômico, político e da estrutura social da época.

Esterci em 2008 esclareceu a trajetória desta relação de dominação reconfigurada em nomenclaturas diferentes, mas essencialmente similares.

⁵⁰ A Reserva de Desenvolvimento Mamirauá é a primeira Reserva de Desenvolvimento Sustentável brasileira, criada por decreto do Governo do Amazonas, em 1996. A proposta de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável é conciliar a conservação da biodiversidade com o desenvolvimento sustentável numa unidade habitada também por populações humanas. Detalhes em: <http://www.mamiraua.org.br/pt-br/reservas/mamiraua/>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

⁵¹ Há uma extensa literatura a respeito das discussões a respeito da relação formação política do Brasil e a questão agrária. Nesta tese busca-se, neste momento, esclarecer que a força de trabalho escravo, uma vez abolida, se manifestou em outras formas de relação ora paralelamente ora inserida no contexto do trabalho livre.

A passagem das relações de trabalho servil, fundadas em valores e padrões paternalistas, para as relações monetárias entre capital e trabalho, fundadas em padrões contratuais, não é simples. Pode haver, não apenas do lado dos senhores quanto dos trabalhadores, "expressões de resistência e manifestações de desejo de manter o que lhes traga mais vantagens, seja de um ou outro dos dois modelos". (ESTERCI, 2002, p. 2)

A legislação inseriu a abolição da escravatura, mas historicamente a sociedade estava plenamente absorvida por este modelo, o que fez com que as mudanças legais coexistissem com formatos de trabalho do passado, sob novas características. Dedecca, 2005, ao citar Carvalho Franco, 1983, para discutir a evolução do mercado de trabalho no Brasil, mencionou que o "modo de regulação da propriedade privada da terra impediu o seu acesso aos trabalhadores livres, constituindo-se a raiz do problema agrário no país e o instrumento básico para a subordinação do trabalho" (DEDECCA, 2005, p. 95).

O trabalhador escravo e seu senhor de antes transformara-se no servo e patrão, no "morador" e senhor de engenho (cultivo da cana de açúcar no Nordeste), no colono e fazendeiro (cultivo do café do Sudeste), como revela Afranio Garcia Jr., 1988:

Até 1888, os senhores de engenho possuíam escravos negros de origem africana. ... Os senhores de engenho se apoiavam sobretudo sobre o trabalho de todos aqueles que estavam submetidos a eles pelo simples fato de residirem em seus domínios, os moradores. Depois da abolição da escravatura a parte essencial do trabalho nos engenhos era efetuada por moradores. ... Ser morador ou tornar-se morador significava se ligar ao senhor do domínio de uma maneira muito específica, numa relação que supunha residência e trabalho simultaneamente. ... Quem se apresentava ao senhor de engenho não pedia trabalho, pedia uma morada. (GARCIA, 1988, p. 4)

Os estudos de Garcia Jr apontam que esta situação perdurou até 1980 quando o declínio dos engenhos se tornou visível. Entretanto, neste ano havia ainda um total de 37 engenhos em funcionamento. Os engenhos foram paulatinamente sendo substituídos pelas Usinas de Açúcar e todo um aparato técnico e institucional, como a criação do Instituto do Açúcar e do Alcool, foi criado com o objetivo de ampliar esta atividade que representava a renda nacional. Contudo, a criação das usinas, que substituiu o engenho, só se tornou possível graças ao auxílio público conquistado por meio de interesses políticos na época. Não obstante lembrar que o mundo passava por uma grande crise econômica, no anos 30, em virtude das duas grandes guerras mundiais, e que nesse período cada país inclinou-se às questões econômicas internas afim de dirimir os efeitos da crise. Nesse sentido o

auxílio público foi de encontro às necessidades dos produtores de café e açúcar que eram os principais produtos de exportação do Brasil.

Esterci, 2008, relembra ainda dos imigrantes que desembarcaram no Brasil após 1888, como forma de substituir o trabalho escravo pelo trabalho dos imigrantes. Estes chegavam dotados de um conhecimento produtivo e objetivavam um local para construir sua residência e receber os rendimentos provenientes do seu trabalho. Em paralelo à história pós-abolição dos trabalhadores escravos estava o trabalho contratado dos imigrantes, no mesmo período. Ambos conviveram nesse contexto de servidão “inadequada” em troca de moradia e sustento (ESTERCI, 2008). E ambos sofreram as consequências que a história agrária brasileira têm a oferecer. No caso dos imigrantes, o livro “Memórias de um colono” de Thomas Davatz tornou público a diferença entre um contrato assinado e sua materialização. Ao revelar as cláusulas do contrato que ele assinou almejando melhores condições de vida, compara o que foi contratado e o formato de sua operacionalização.

Eu próprio fui vítima, em dado momento, da febre de emigrar. Por longo tempo cogitei, mas sem resultado, em dirigir-me aos Estados Unidos da América do Norte. Por fim certas circunstâncias vieram facilitar uma colocação nas colônias da província brasileira de São Paulo. Em companhia de numerosos outros emigrantes embarquei na primavera de 1855 para essa terra mas não tardei em chegar às convicções que de tantos outros arrancaram aqueles lamentos. (DAVATZ, 1980, p. 48).

E assim inicia-se a saga do colono Davatz, em meio a promessas como “moradia gratuita durante quatro anos”, assumiu uma dívida de transporte cujo compromisso de pagamento ficava cada vez mais desfavorável dada a conversão da moeda e o formato de rendimento que lhe seria oferecido. Esta dívida cresce a cada necessidade do colono como por exemplo a panelas e demais utensílios para suas necessidades. A cada aquisição um crédito que transformava-se em dívida do colono com seu “patrão”.

Em Ibicaba também sucedeu muitas vezes que os colonos, a despeito das proibições existentes, carregavam café das plantações para seu próprio uso. Não vou, porém, ao ponto de classificar isso entre os delitos. E por quê? Porque fora prometido aos colonos que receberiam do melhor café gratuitamente. Por conseguinte o café lhes seria debitado ao preço pelo qual lhes era pago durante o balanço anual. E ao cabo forneciam-lhes um café francamente detestável e mais caro do que custaria aos patrões. Diante disso a maioria dos colonos de Ibicaba chegou a conclusão de que para obterem o que lhes fora prometido, nada mais simples do que aproveitarem o que eles próprios colhiam nos cafezais. (DAVATZ, 1980, p. 156)

Foi nesse panorama de “enganos” e “fraudes” cometidas a partir de um contrato não cumprido, ou pelo menos, de operacionalização escusa que esteve circunscrito o contrato de trabalho sob a égide da parceria agrícola na época dos imigrantes que fundamentaram os “contratos” das casas de “morada”, nas fazendas de café, e do colonato, nas fazendas de cana de açúcar (engenhos). O relato de Davatz coloca em evidência a supremacia de uns contra os outros, dos “superiores” contra os “inferiores”, dos senhores contra os trabalhadores na estrutura social brasileira. Contexto este que torna visível as circunstâncias em que o trabalho “livre” foi criado.

Em 2005 foi assassinada no Brasil a irmã Dorothy Mae Stang , os julgamentos que sucederam ao crime acusaram o fazendeiro Vitalmiro Bastos de Moura como mandante do crime. Dorothy Mae Stang, freira norte-americana naturalizada brasileira, pertencia às Irmãs de Nossa Senhora de Namur, congregação religiosa fundada em 1804 que conta com as atividades postorais desempenhadas por mulheres, nos cinco continentes. A irmã Dorothy coordenava projetos sociais voltados à implantação e o assentamento de trabalhadores rurais em terras públicas que são disputadas por mineradores e por madeireiros da região sudoeste paraense mais exatamente nos municípios de Jacundá, Nova Ipixuna, Goianésia do Pará, Marabá e Anapu. Este acontecimento marcou a história brasileira por salientar a a forma como as causas sociais e a luta pelos direitos dos menos favorecidos incomodavam o “poder privado” local. Esta freira não representava perigo físico à outrem, não estava armada, não estava coagindo outras pessoas. Ela incomodou por dar voz, por informar, por educar, por profetizar sua fé na justiça a favor dos homens.

O assassinato da irmã Dorothy foi mais um caso de morte na área rural, segundo a CPT, em virtude de ações de repressão contra o trabalho escravo contemporâneo. Isto porque em 2004, em Unai/MG, três auditores fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e um motorista que investigavam denúncias de trabalho escravo nas plantações de feijão foram assassinados e no julgamento do caso foram apontados os irmãos Norberto e Antério Mânica como mentores e financiadores do crime. A motivação do crime, segundo constam nos autos do julgamento, foi a aplicação de um multa de 2 milhões de reais por descumprimento de leis trabalhistas.

O caso em Unaí, conhecido como Chacina de Unaí, e o caso da irmã Darothy fizeram com que emergisse a situação dos trabalhadores rurais e dos conflitos no campo denunciadas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT⁵²). A CPT foi criada em 1975 e desde esta época denunciava o trabalho escravo rural, nos moldes contemporâneo. Entre as atividades realizadas pela CPT está o convite do padre Ricardo Rezende aos congressistas, em 1992, para visitar o Rio Maria, no Pará. O objetivo deste convite foi apresentar as condições de trabalho, na região, que assemelhava-se à de escravidão, isto porque haviam denúncias de que trabalhadores rurais foram assassinados ao fugir das fazendas, mas estas práticas eram invisíveis à uma parcela do congresso que insistia na inexistência de tais condições no Brasil do século XXI. Em 1991, ano anterior a visita, Expedito Ribeiro de Souza, ex-presidente do sindicato local, foi assassinado e o mandante do crime, acusado pela Justiça, foi o fazendeiro Jerônimo Alves de Amorim⁵³. Esta sucessão de acontecimentos, entre outros acontecimentos desta história, colocou o tema trabalho similar ao de escravo em debate no Brasil.

O Ministério do Trabalho e Emprego apresentou estimativas expondo que entre 1995 a 2005, por meio das Inspeções da Secretaria do Trabalho, ocorreram 395⁵⁴ operações, em 1463 fazendas fiscalizadas. O resultado destas ações foram o resgate de 17.983 trabalhadores e 12.204 autos de infração lavrados. É importante observar que a partir da Chacina de Unaí, as ações do MTE foram coordenadas em conjunto com o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Federal e membros da Secretaria dos Direitos Humanos no Brasil, sob o título Grupo Especial Móvel de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo no Brasil⁵⁵.

⁵² A Comissão Pastoral da Terra (CPT), inicialmente criada como uma pastoral na região da Amazônia, como o apoio da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) criou-se a CPT que ainda mantém o serviço de pastoral, mas atualmente sua atuação está concentrada nas atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da área rural e os desdobramentos que esta atividade possa apresentar como situação agrária dos trabalhadores, trabalho escravo contemporâneo entre outros.

⁵³ O pistoleiro que assassinou Expedito foi identificado morando em Boston, após fugir da prisão. Há relatos, na mídia, que esta fuga ocorreu pela “porta da frente” e que sua emigração, clandestina, para Boston/EUA foi organizada por fazendeiros da região que participavam de uma irmandade de brasileiros em Boston.

⁵⁴ Cada operação pode inspecionar mais de uma fazenda.

⁵⁵ O processo histórico de constituição deste grupo será explicado no próximo capítulo, assim como elucidação dos números relativos ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil e suas características geográficas, regionais e por setor de atividade econômica.

A presença dos trabalhadores resgatados em fazendas fiscalizadas, demonstra sobretudo uma realidade social que com presença majoritária no contexto rural. Entretanto, a OIT coloca que o trabalho análogo ao de escravo não é exclusividade da área rural, mas que é possível encontrar pessoas nestas condições em áreas urbanas, como por exemplo, o trabalho forçado por exploração comercial nas confecções⁵⁶ de São Paulo. No Brasil esta problemática do trabalho escravo contemporâneo em áreas urbanas foram investigadas, em anos mais recentes, nas confecções de vestuário, tendo como exemplo as investigações na empresa Zara⁵⁷, e no setor da construção civil, da OAS S.A⁵⁸.

Os avanços quantitativos desta modalidade de trabalho, nos últimos anos, impulsionou o governo brasileiro à construção de políticas públicas no sentido de minimizar, e porque não erradicar, esta mácula secular da realidade social, política e econômica brasileira. Contudo, em 2014, tramitou e foi aprovada no Congresso Brasileiro a Proposta de Emenda à Constituição, a PEC 57A/1999, elaborada em 1999 que ao ser aprovada possibilita a expropriação das terras onde forem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo.

O trabalho escravo contemporâneo, no Brasil, contudo surge de uma história “mal contada” desde a abolição da escravatura até o dias atuais. “Mal contada” porque historicamente o “trabalho escravo” ou “trabalho forçado”⁵⁹, não deixou de existir. Seja sob a forma de “moradores”, “colonos”, contratos de imigração para fins de parceria agrícola, mantidos sob coação armada ou por endividamento, uma parcela da população brasileira sempre esteve vulnerável à escravidão. A exploração do homem, inerente ao sistema econômico capitalista e explicada por Karl Marx, coexiste mesmo numa aparente prosperidade das condições sociais possibilitadas pelo acúmulo de riqueza num sistema político no qual o presidente é eleito pelo voto de todos os cidadãos.

Ampliando o debate brasileiro a respeito da escravidão contemporânea foram criadas Organizações Não Governamentais (ONGs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) com atividades fins relacionadas à

⁵⁶ Denunciada pela ONG Repórter Brasil. A respeito desta ONG ler os próximos textos.

⁵⁷ A ONG Repórter Brasil denunciou e flagrou pessoas em condições de trabalho escravo contemporâneo, mas o relatório resultado da ação do Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho Análogo ao de escravo não estava disponível para análise nesta tese.

⁵⁸ Estes dados serao trabalhados com detalhes no próximo capítulo.

⁵⁹ Estes termos foram discutidos em textos anteriores.

disseminação, informação e repressão ao trabalho escravo contemporâneo. A Reporter Brasil, criada em 2001, classificada como ONG, tem por missão:

Identificar e tornar públicas situações que ferem direitos trabalhistas e causam danos socioambientais no Brasil visando à mobilização de lideranças sociais, políticas e econômicas para a construção de uma sociedade de respeito aos direitos humanos, mais justa, igualitária e democrática. (REPÓRTER BRASIL, 2014)

Esta entidade tem atuação ativa na repressão ao trabalho escravo contemporâneo apresentando reportagens, com filmagens e fotos realizadas *in loco*, no campo e nas áreas urbanas dos grandes centros. Assim como, acompanham as tramitações das ações do governo e contribuem para a manutenção do tema na agenda das discussões sociais, econômicas e políticas. Foi a Reporter Brasil que denunciou, filmou e flagrou trabalhadores escravos contemporâneos na confecção de roupas da empresa Zara. O Instituto Ethos de Empresa e Responsabilidade Social, OSCIP criada em 1998, tem sua trajetória no mesmo sentido da Repórter Brasil, mas com atuação no âmbito empresarial. Este Instituto atua na disseminação e conscientização dos empresários à responsabilidade social, o que inclui o combate às práticas de trabalho escravo contemporâneo.

E assim, a conjuntura histórica do trabalho escravo contemporâneo incorporou o debate no campo político, econômico e social. No campo político incorporou as conquistas sociais nas constituições brasileiras inserindo demandas da população no que tange à proteção social do trabalho. No campo econômico incorporou o debate a respeito da exploração da mão de obra tanto como forma de acumulação de riquezas como para ampliar a produção no contexto pós-Revolução Industrial e pós-guerras. No campo social incorporou a sistematização histórica dos ideais de uma estrutura agrária que manteve o formato do trabalho “não plenamente livre” ao longo do anos.

Contudo e, sobretudo num Brasil de herança agrária, o conceito de trabalho análogo ao de escravo⁶⁰, acrescenta à definição “trabalho forçado”, da OIT, a temática “dignidade humana”⁶¹ presente na Declaração dos Direitos Humanos

⁶⁰ Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – Texto: Por Dentro do Brasil: combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo (2012). Disponível em http://www.brasil.gov.br/navegue_por/noticias/textos-de-referencia/a-experiencia-brasileira-no-combate-ao-trabalho-analogo-ao-de-escravo. Acesso em 22 de maio de 2012.

⁶¹ Este conceito está no auge de um debate político, econômico e social de grandes transformações. Há alterações na Constituição Federal, como a Emenda 57A, de 2014 e há uma discussão como proposição de alteração do Código Penal Brasileiro na definição do trabalho escravo contemporâneo.

respaldada na Constituição Federal Brasileira e que tem como forma de repressão o que rege o Código Penal Brasileiro, que trata deste assunto como: “crime contra a liberdade individual”. No Código há o esclarecimento de que “reduzir alguém à condição análoga à de escravo é não somente privar de liberdade o trabalhador, mas também expor essa pessoa às situações nas quais é impossível garantir sua dignidade”. Há quatro tipos de crimes relacionados ao “trabalho análogo ao de escravo”, a saber:

- Submissão de uma pessoa a trabalhos forçados (como caracterizado na Convenção nº29 da OIT);
- Imposição de jornadas de trabalho exaustivas;
- Sujeição de alguém à realização de trabalhos em condições degradantes;
- Submissão de um indivíduo à uma dívida fraudulenta diretamente relacionada com a execução do trabalho.

A caracterização de crime por reduzir alguém à condição análoga à de escravo, mesmo com a possibilidade de consentimento da vítima, depende somente da existência de um destes tipos. É importante ressaltar que as violações relacionadas à falta de segurança, riscos à saúde do trabalhador, jornada exaustiva de trabalho, limitações na higiene e na moradia são consideradas formas graves de violação da dignidade da pessoa. A inserção da “dignidade humana”, degradante, no conceito é resultado de um histórico das relações trabalhistas, com posições plenamente definidas: dominantes e dominados. Estas posições historicamente construídas superam o fator físico humano e adentram no fator cognitivo cristalizando, intuitivamente, uma forma de dominação material e mental. Contribuindo, assim, para que os seres humanos colocados em condições degradantes de trabalho acreditem que a sua única utilidade no mundo é exercer a sua força de trabalho em prol do seu empregador.

4. O ESTADO BRASILEIRO E A REPRESSÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A partir de 1888, com a assinatura da Lei Imperial n.º 3.353, mais conhecida como Lei Áurea, sancionada em 13 de maio, o Brasil entrou num novo ciclo de sua história. A abolição da escravidão colonial e a Proclamação da República em 1889 indicavam que o novo século, o século XIX, seria marcado pela “liberdade”. A República simbolizava um novo formato econômico e político, enquanto o contexto de reivindicações em prol da abolição significava uma nova realidade social. A legislação brasileira foi construída respeitando esta trajetória, uma trajetória de “liberdade”.

A Constituição de 1891 promulgou a “Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil”. A república foi inserida na sociedade brasileira como resultado do enfraquecimento das condutas político-econômicas contidas numa estrutura agrária que não representavam as novas formas de organização política, econômica e social da época. Os acontecimentos do século XVIII (1701 a 1800), principalmente a Revolução Francesa (1789) e a Revolução Industrial (1760⁶²) ditaram o tom de uma nova era, uma era de rupturas às antigas práticas como o totalitarismo na política, a escravidão no contexto social e a industrialização no contexto econômico.

No século XIX (1801 a 1900), com o processo de consolidação da industrialização emergem os conflitos sociais no trabalho. O trabalho considerado título de desvalorização na antiguidade, manteve este adjetivo, mas transformou-se em uma necessidade produtiva. A nova era precisava ser construída e somente a força da mão de obra empregada no trabalho, materializaria todas as possibilidades advindas da industrialização.

As grandes indústrias foram construídas e o trabalho, em conjunto com as máquinas, representava um dos pilares de sua sustentação. Entretanto, este pilar representava um custo à acumulação de riqueza e mais uma vez a desvalorização

⁶² Historiadores esclarecem que a Revolução Industrial tem três ciclos, o primeiro com as práticas industriais na Inglaterra, (1760-1860), o Segundo (1860-1900) quando as práticas industriais são empregadas na Europa e o terceiro ciclo que está em curso na história contemporânea.

do trabalho aflorou nas práticas fabris. Este contexto está presente nos textos de Karl Marx que vivenciou e retratou, à sua forma, a situação dos trabalhadores nas fábricas, onde crianças e mulheres trabalhavam sem descanso, sem atenção à saúde e sem higiene. O ser humano foi tratado como bem intermediário à produção, aquele tipo de bem que tende a acabar no processo produtivo porque seu conteúdo é absorvido pelo produto produzido. As reivindicações sociais surgiram nesse panorama e avançaram em busca dos seus “direitos”.

Ao invocar seus “direitos” o indivíduo, se coloca como cidadão, e recorre ao Estado. Um Estado que ultrapasse a barreira do totalitarismo e do liberalismo. Um Estado que garanta os direitos conquistados pelos seus cidadãos. O século XX (1901-2000), inicia em meio à este contexto de exploração e “progresso” industrial, mas sobretudo, marcado por duas grandes guerras mundiais. Dos questionamentos a respeito das funções do Estado, no século XIX, às constantes reivindicações econômicas e sociais do século XX, cada sociedade ao redor do mundo construiu seu Estado de Direito e Social.

No Brasil, as transformações acompanharam o cenário mundial, embora não de forma síncrona. A sociedade Brasileira construiu seu Estado de Direito e Social que despontava na Primeira República criando bases mais consistentes nos anos que a sucederam. A legislação brasileira, a começar pelas Constituições, construiu um espaço de direitos garantidos em termos legais e institucionalizou-se para materializar estas garantias. Entretanto, há uma lacuna entre as conquistas da sociedade, materializadas em leis, normas, políticas públicas em geral, e a aplicabilidade destas conquistas. O trabalho escravo contemporâneo é um exemplo desta diferença entre direitos adquiridos e as práticas produtivas existentes na contemporaneidade.

Contudo, o objetivo deste capítulo é apresentar as ações do Estado brasileiro, incorporado na instituição Governo, na repressão à escravidão contemporânea, apresentando as políticas públicas adotadas, nos últimos anos, e resultados parciais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) que exprimem o Estado em ação.

4.1. HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE REPRESSÃO AO TRABALHO ESCRAVO

As políticas públicas nos últimos anos vêm conquistando maior visibilidade nas discussões políticas tanto pelo contexto mundial, das transformações do Estado, a partir do século XX, como pela necessidade de avaliar a eficiência e efetividades de suas ações. Assim, estudar políticas públicas perpassa uma abordagem de estudos a respeito do objeto de pesquisa Estado, de cunho europeu, concentrada em estudar as transformações e desdobramentos do papel do Estado e do governo, sua principal instituição, como permeia os estudos sobre o mesmo objeto, numa vertente norte-americana, que consistem em investigar as ações do Estado (Souza, 2006). A autora esclarecendo este debate na literatura e evidenciando a construção conceitual do termo “políticas públicas” revela que:

A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p.26)

A inserção histórica das políticas públicas a respeito do trabalho escravo contemporâneo, como forma de “erradicá-lo” - termo utilizado nos textos destas políticas públicas - tem como objetivo apresentar um panorama das ações do Estado brasileiro na tentativa de reprimir e repreender as práticas insistentes desta modalidade de trabalho no Brasil.

A Constituição Brasileira de 1988 especificou esta repressão ao colocar no Capítulo 1º que trata do “Dos direitos e deveres individuais e coletivos”, no qual contem o Artigo 5º, que especifica: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, dentre os termos deste artigo consta a penalidade por manter alguém em trabalho forçado. O trabalho forçado caracteriza-se por uma violação à liberdade, quando se utiliza de coação armada para impedir o livre trânsito do trabalhador e uma violação à vida e à segurança quando este trabalhador fica condicionado à uma situação de ausência plena das leis e normas trabalhista. Violação à vida porque a falta de equipamentos de proteção no manejo da cefeicultura, da cana de açúcar, do algodão, do cacau, entre outros podem provocar perda de parte do corpo, como a

própria morte. Violação à segurança porque ao se encontrar numa situação de escravidão contemporânea o trabalhador se depara com uma perda total de acolhimento pela legislação em vigor e teme por sua vida. O trabalho escravo contemporâneo, como definido em outros textos, é uma situação de plena privação, o que por si estaria amparado pela Constituição em vigor.

Entretanto, as práticas de submeter alguém à escravidão contemporânea persistiu ao longo da história do Brasil e as denúncias e assassinatos cometidos, especialmente, no século XXI, corroboraram para esta confirmação. Diante deste cenário atores políticos e da sociedade civil organizada lideraram as reivindicações a favor de ações mais contundentes do Estado para coibir estas práticas, assim como manifestaram contra as forças agrária do País que se colocaram contra estas reivindicações, ora negando a existência desta prática ora ofuscando sua caracterização. A Emenda à Constituição 81^a de 2014 que alterou o texto do Artigo 243^o. da CF-88 apresenta o resultado deste debate.

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no Art. 5^o.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei. (CF-88, Redação dada pela Emenda Constitucional no. 81 de 2014).

A Emenda número 81 é resultado da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) número 57A de 1999 (numeração da PEC no Senado) e da PEC 438 de 2001 (numeração da PEC na Câmara dos Deputados), que foi aprovada em 27 de maio de 2014, data da última sessão de tramitação no Congresso Nacional. A PEC 57A que tramitou, no Senado Federal, desde 1999, distancia-se da promulgação da CF-88 em onze anos e fez parte das atividades do Congresso Nacional por 15⁶³ anos quando em 2001 iniciou também sua tramitação na Câmara dos Deputados. O processo de uma proposta de Emenda à Constituição tem etapas a serem cumpridas que lhe impõem uma certa morosidade. No caso da PEC 57A, em conjunto com a PEC 438, os procedimentos como aprovação nas duas Casas do

⁶³ Detalhes da tramitação no Senado está no Anexo A.

Congresso Nacional aconteceram, mas em algumas sessões plenárias sua ordem do dia não era prioritária e o horário de término da sessão era anterior à sua ordem, ou seja a sessão encerrava antes de chegar o momento da PEC 438 de 2001, na Câmara dos Deputados, ser discutida pelos parlamentares e nos momentos em que foi colocada para discussão, a quantidade de questionamentos ultrapassava o horários das sessões. Assim, 15 anos se passaram até sua aprovação por unanimidade nos dois turnos e nas duas Casas (Câmara dos Deputados e Senado Federal), sendo apreciada nesse ínterim pela Comissão de Cidadania e Justiça (CCJ). A respeito do que rege a Constituição Federal de 1988 (CF-88) em relação à Emenda à Constituição:

Artigo 60. A constituição poderá ser emendada mediante proposta: I. de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal; II. do Presidente da República; III. de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1o. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2o. A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3o. A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4o. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a forma federativa do Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes; IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5o. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988, TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES/ CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO/ SEÇÃO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO/ SUBSEÇÃO II DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO)

A burocracia constitucional tem suas características que foram construídas pela sociedade, mas a questão neste ponto é a importância atribuída à uma PEC enquanto outras legislações à respeito do trabalho livre e do trabalho forçado (similar à escravidão) estavam em vigor. O trabalho livre conquistou direitos que foram consolidados na CLT, aprovada pelo Decreto-Lei número 5.452, em 1º de maio de 1943 e pelo Código Penal Brasileiro foi aprovado pelo Decreto-Lei, número 2.848, em 7 de Dezembro de 1940 e instituiu:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena

correspondente à violência. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. § 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: I - contra criança ou adolescente; II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Código Penal Brasileiro, 1940, com nova redação pela Lei nº 10.803, de 11 de Dezembro de 2003)⁶⁴

Embora todo este aparato legislativo existisse e condenasse as práticas similares à escravidão, a Pastoral da Terra denunciou e anunciou sua existência em 1975, ano em que iniciou suas atividades. Para além do conteúdo legal, as ações denunciadas, amparadas por leis, foram desacreditadas tanto por atores políticos como pela opinião pública, em geral, uma vez que esta problemática social não constou na pauta das demandas sociais da época. As denúncias foram analisadas à luz da CLT, como ações cometidas para esquivarem-se da lei e não como situação análoga à escravidão. A reversão desta forma de analisar a situação tem como marco o esforço do Padre Ricardo Rezende, em 1992, para receber os congressistas na área rural⁶⁵. Esta ação simbolizou uma das formas de alterar este consenso a respeito de uma realidade descaracterizada entre os parlamentares. Não obstante a Proposta saiu em 1999.

O ponto de divergência e de dissidência em relação ao conceito ou a caracterização da escravidão contemporânea foi, e continua sendo, o termo “trabalho degradante”. As propostas de alterações tanto na CF-88 quanto no Código Penal convergem para este ponto. Isto porque perder a posse da “gleba” por trabalho degradante “pode” ser uma punição muito severa para quem está cometendo um descumprimento das leis trabalhistas. As sanções previstas ao descumprimento da CLT constam na CLT e, portanto, a perda da “gleba” ficaria caracterizada como uma ação do Estado, por meio da instituição Governo, contra aos direitos de propriedade. O direito à propriedade também consta na CF-88, no mesmo Artigo que explicita o direito à liberdade, o direito à saúde e à segurança. Assim, a situação complica-se porque altera o rumo da análise.

Contudo, na Constituição Federal de 1988, no artigo 186º, há diretrizes sobre a posse da propriedade rural para o cumprimento de uma função social. Isto é,

⁶⁴ Tramita no congresso uma proposta de alteração nesse artigo como forma de alterar a definição de trabalho escravo contemporâneo.

⁶⁵ Como mencionado no texto a respeito do conceito de trabalho escravo no Brasil.

a terra pode ser desapropriada para fins de reforma agrária caso esta diretriz não seja cumprida, como no caso da utilização de trabalho escravo contemporâneo, considerada um desvirtuamento da função social da propriedade⁶⁶.

A discussão a respeito do direito à propriedade foi posta pelos adeptos da corrente neoliberal, no qual o direito de propriedade e liberdade dos mercados em relação ao Estado são suas principais características. Na linha neoliberal, seja ela clássica ou neoclássica, a legislação a respeito do trabalho escravo, numa primeira instância analítica, insere uma dicotomia entre liberdade e propriedade, uma vez que o proprietário de terras que for autuado por praticar atos similares à escravidão, não somente perderá seus trabalhadores como poderá perder a posse de suas terras. Isso seria inadmissível aos adeptos da corrente neoliberal, afinal: Se o contrato assinado foi realizado entre pessoas detentoras de sua força de trabalho e pessoas detentoras de capital, qual é o problema que se instaura nesta questão? Acaso são pessoas desprovidas de capacidade mental para tomar suas próprias decisões? Onde está a liberdade de cada um fazer suas próprias escolhas?

O “véu” do liberalismo ofusca uma questão fundamental, na estrutura agrária desigual do Brasil, as diferenças culturais, educacionais e econômicas precisam de contrapeso equilibrante nessa negociação. A questão aqui seria: que poder de barganha tem o trabalhador que nada tem? A presença do direito para todos impõe o respeito como pedra angular nas relações sociais. As ações realizadas na contramão dos direitos conquistados, sejam elas cometidas por “superiores”, sejam elas cometidas por “inferiores”, estão em situação irregular e, portanto, passíveis de julgamento e condenação. Nesse sentido e, inserindo o contexto da escravidão, aqui discutido, o autor Gentil Corazza, 1992, em “As contradições da proposta neoliberal” ilumina a discussão com a seguinte questão: “E como negar a importância da liberdade, do indivíduo e da propriedade? Historicamente, o “liberal” foi superado pelo “social”. Pois liberdade sem igualdade tranforma a liberdade em privilégios de poucos” (CORAZZA, 1992)

Ora o que se discute em relação à violação do direito de propriedade, neste contexto da escravidão contemporânea, encobre o que constam nos relatos dos trabalhadores resgatados nesta situação, e deprecia a ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo. A

⁶⁶ Para maiores detalhes sobre a Constituição Federal Brasileira acessar: <http://www.planalto.gov.br>.

criação deste Grupo é uma forma do Estado brasileiro institucionalizar a repressão ao trabalho escravo contemporâneo e, ao mesmo tempo, se fazer presente nas relações sociais amparadas por um Estado de Direito.

A presença do Estado, no caso do trabalho escravo contemporâneo tem como marco histórico a Convenção No. 29 da OIT, de 1930, quando as práticas de escravidão ressurgiram, no mundo, após a abolição da escravatura. No Brasil esta Convenção Internacional da OIT foi ratificada pelo Decreto No. 41.721, de 25 de Junho de 1957. A ratificação entre os países membros de uma organização internacional significa:

Até dezoito meses da adoção de uma convenção, cada Estado-Membro tem obrigação de submetê-la à autoridade nacional competente (no Brasil, o Congresso Nacional) para aprovação.

Após aprovação, o Governo (Presidente da República) promove a ratificação do tratado, o que importa na incorporação automática de suas normas à legislação nacional.

Após a ratificação, o Estado-Membro deve adotar medidas legais ou outras que assegurem a aplicação da convenção em prazos determinados, incluindo o estabelecimento de sanções apropriadas, mantendo serviços de inspeção que zelem por seu cumprimento. Em geral, é prevista consulta prévia às entidades mais representativas de empregadores e trabalhadores. (Ministério do Trabalho e Emprego/Convenções, 2015)

A ratificação simbolizou a inserção, no debate político, do assunto alvo da Convenção e promoveu, entre outros resultados, a reflexão dos parlamentares. No Brasil a ratificação da Convenção de 29 ocorreu em 1957, sendo que a Convenção ocorreu em 1930, um interstício de 27 anos. Em contrapartida, o cenário político brasileiro enfrentava os efeitos do Estado Novo, de Getúlio Vargas – caracterizado pelo fechamento do Congresso Nacional, criação do Tribunal de Segurança Nacional, centralização do poder e fim da liberdade partidária – e a crise do café, entre outros aspectos que fizeram com que estas pautas, como a convenção de 29 e tantas outras não estivessem na ordem do dia. Na mesma época em que o contexto político estava desfavorável ao debate de demandas da sociedade, Getúlio Vargas (1930-1945) criou um conjunto de medidas favoráveis ao trabalho como, por exemplo o Ministério do Trabalho e a Consolidação das Leis Trabalhistas que apresentaram, entre outras medidas, ações como: criação do salário mínimo e da carteira de trabalho; jornada diária de 8 h; direito a férias anuais remuneradas; descanso semanal e direito à previdência social e a regulamentação do trabalho do menor e da mulher. Assim, a Convenção de 29, datada de 1930, encontrou um

Brasil que estava organizando as questões trabalhistas de um trabalho livre e decente com medidas ainda incipientes na realidade brasileira.

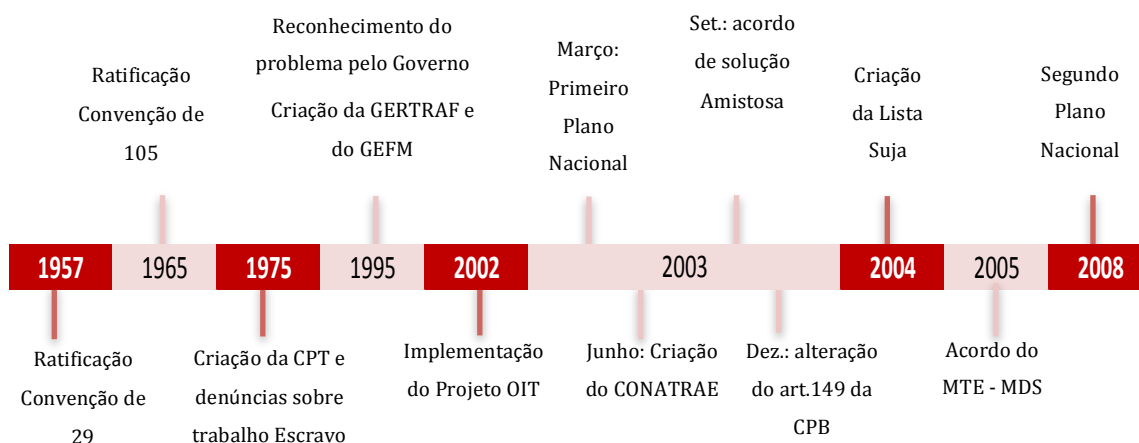


FIGURA 2 - Marcos históricos na erradicação da escravidão contemporânea

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego, 2010.

A Figura 3 apresenta, em ordem cronológica, os acontecimentos que marcaram o desenvolvimento das ações do Estado brasileiro na erradicação do trabalho escravo contemporâneo. A Convenção de 29 solicitava, entre outras medidas, que “Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível” (OIT, Convenção 29 de 1957). Após dez anos, em 1967, a ratificação da Convenção 29, o Brasil ratificou a Convenção 105, de 1957, cujo principal objetivo foi reforçar a convenção 29 e criou medidas com o objetivo de abolir o trabalho forçado no mundo. No contexto político, o Brasil passou por um período de consolidação das bases da industrialização, com o presidente Juscelino Kubitschek (1950-1954) e a instituição de um Plano de Metas que tinha como um dos seus objetivos a construção de uma indústria de base que apoiasse o processo de industrialização e modernização da economia brasileira. Dentre os resultados estão a construção da Usina hidrelétrica de Furnas, primeira hidrelétrica de grande porte do país e a Usina Hidrelétrica de Três Marias, ambas em Minas Gerais, as quais contribuíram para a formação da industrialização. Entretanto o período da ratificação

em 1967 ocorreu num contexto de ditadura militar que iniciou em 1964 com o Golpe Militar contra o governo eleito, de João Goulart (1961-1964). A partir de 1964 e até 1985 o Brasil foi governado por militares que, no caso das conquistas trabalhistas, não foi um retrocesso, haja vista a ratificação da Convenção 105 em 1967.

No curso da história econômica do país, desconsiderando a parte social da economia - como fazem os liberais neoclássicos - o Brasil apresentou crescimento considerável e importante⁶⁷. Entretanto, inserindo o debate sócio-econômico, a economia brasileira não somente retrocedeu como experimentou a censura, o silêncio e o repúdio às críticas de cunho político e ideológico.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da Igreja Católica, e representantes de outras igrejas cristãs, como a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil (IECLB) criaram em 1975 a Comissão Pastoral da Terra (CPT), de caráter ecumênico, com a missão de “ser um serviço à causa dos trabalhadores e trabalhadoras rurais”. As condições de trabalho na área rural, segundo publicação da CPT, apresentavam situações desfavoráveis e a CPT foi receptora destas denúncias. Ao mesmo tempo buscava amparar os trabalhadores vítimas de más condutas no âmbito do trabalho. Entre estas situações desfavoráveis constaram os conflitos pela propriedade da terra como, por exemplo, despejos, expulsões, assassinatos, ameaças de morte, prisões, assim como as informações a respeito do trabalho escravo contemporâneo. Em 1985, foi publicado o livro “Conflitos de Terra no Brasil”, atualmente denominado “Conflitos no Campo Brasil”, com periodicidade anual, em que são registradas e divulgadas todas as informações coletadas junto aos trabalhadores e demais públicos envolvidos nas atividades da área rural brasileira.

Em relação à política a CPT, não sofreu impactos expressivos da ditadura militar porque se manteve “próxima” aos cenários político e cultural da época. Protegida por esta condição a CPT contribuiu especialmente com as questões sócio-econômicas da área rural, sobretudo dos trabalhadores rurais, posseiros e peões, mesmo que de forma silenciosa⁶⁸.

⁶⁷ Não entrarei no debate econômico a respeito deste assunto. Entretanto, é importante ter ciência que o lado social da economia, representado pelos adeptos do desenvolvimentismo e pelos adeptos ao Welfare State, não tem o que comemorar neste período. A esse respeito ler:

⁶⁸ A literatura a respeito da relação entre a CNBB e os governantes da ditadura militar apresenta diferenças consideráveis. Isto porque a aproximação entre a CNBB e o contexto político, da época,

Como consequência das ações relatadas anteriormente, em 1995, o governo brasileiro reconheceu a existência do trabalho escravo no país e criou uma “força tarefa” com o objetivo de coibir o trabalho escravo contemporâneo. A criação do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (GERTRAF) juntamente com o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) contribuíram com ações efetivas tanto para identificar a existência de trabalho escravo como para repreender tais práticas. O GEFM foi formado pelos seguintes órgãos:

- Ministério Público do Trabalho: um (a) procurador (a) do trabalho (membro da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo (CONAETE) ou voluntário (a) substituto (a));
- Polícia Federal ou Polícia Rodoviária Federal: em geral 6 policiais da Polícia Federal ou da Polícia Rodoviária Federal;
- Ministério Público Federal: em situações específicas, a equipe conta também com um(a) representante da Procuradoria da República (ou Ministério Público Federal - MPF).

Estas ações conjuntas contribuíram para ampliação da credibilidade nas medidas do governo em prol da erradicação do trabalho análogo ao de escravo porque há envolvimento de representantes dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, além de segmentos da sociedade civil - como a OSCIP Instituto Ethos, a ONG Repórter Brasil e Comissão Pastoral da Terra - formando uma força tarefa.

O Brasil em 1995, no campo político, já havia passado pela ditadura militar, pelas primeiras eleições com voto direto, cujo presidente eleito sofreu um *impeachment*, e estava sob o governo do segundo presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso (FHC) – que governou o país de 1995 a 2002, reeleito em 1998. O governo FHC iniciou com planos à área social e ampliação de uma política antiinflacionária que estava em curso no país. Contudo, a institucionalização da repressão ao trabalho escravo, em seu governo, representou uma conquista importante a esta problemática sócio-econômica, mesmo que as ações à materialização desta medida não convergissem com as expectativas do público que

lutou para colocar o problema na agenda do governo e, sobretudo, lutou por soluções contundentes.

Em 2002, o Brasil passou a adotar o formato técnico da OIT criando o Projeto de Cooperação Técnica ao “Combate ao Trabalho Forçado no Brasil” o que contribuiu para avanços no que tange a definição precisa do que vem a ser trabalho forçado. Em 2003, assumiu a Presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva (governou de 2003-2010), conhecido como Lula, em um contexto de amplas demandas sociais. Entre tais demandas, havia aquelas que estiveram na agenda do governo anterior e que foram objeto de políticas públicas criadas e implantadas, mas os resultados dependiam de uma maior amplitude. Ao assumir o governo, o Presidente Lula fez o lançamento do “Primeiro Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo”, elaborado pela “Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana” (CDDPH). Este plano foi constituído por medidas específicas que agregaram aspectos relevantes das ações anteriores, criando uma maior sinergia à “erradicação do trabalho análogo⁶⁹ ao de escravo” que foi o objetivo do Plano.

Em julho de 2003 o governo criou a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), institucionalizando as ações constantes no Primeiro Plano. Em setembro, do mesmo ano, houve o Acordo de Solução Amistosa entre o Estado Brasileiro, representado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e as instituições que por meio de petição ao Ministério Público do Trabalho solicitaram maior clareza e reconhecimento do trabalho análogo ao de escravo no Brasil. As partes interessadas na petição foram representadas pelo “Centro pela Justiça e o Direito Internacional” e pela “Comissão Pastoral da Terra”. Estas medidas contribuíram para que em dezembro de 2003 fosse aprovada a alteração do artigo 149º do Código Penal Brasileiro, que tipificou o crime de reduzir uma pessoa à condição análoga à de escravo. Isto porque, no artigo 149º do Código Penal Brasileiro (CPB) consta o conceito de “trabalho análogo ao de escravo” com um caráter mais amplo que o conceito de trabalho forçado estabelecido nas normas da OIT. No conceito do Código Penal brasileiro foi inserido

⁶⁹ Como explicado anteriormente, o termo “trabalho análogo à de escravo” foi empregado nas ações do governo. Nesta tese emprega-se o termo trabalho escravo contemporâneo, mas nos textos descritivos/explicativos das ações do governo utilizarei o termo empregado pelo governo para corresponder ao conteúdo das medidas públicas.

também, em sua tipificação, o trabalho em condições degradantes e a jornada exaustiva, mesmo quando não existir evidência de cerceamento da liberdade⁷⁰.

As ações do Estado continuaram e em 2004 foi criado o Cadastro de Empregadores Infratores pela Portaria 540 do Ministério do Trabalho e Emprego, no qual são registradas todas as empresas que foram apontadas pela fiscalização como, por exemplo, empregadores que colocaram seus funcionários em condição similar a de escravo. As empresas constantes nesse cadastro foram listadas e divulgadas à sociedade sob o nome de “Lista Suja”. Esta lista simbolizou uma forma de expor as empresas e permitir que outras ações fossem adotadas como, por exemplo, comprometimento nas vendas de seus produtos a partir da avaliação da sociedade e cancelamento de contratos como fornecedores de produtos para outras empresas. Entretanto, estas ações dependeriam de atitudes da sociedade e não somente de políticas públicas adotadas pelo Estado Brasileiro.

O Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome firmaram um acordo de cooperação técnica, em 2005, com o objetivo de priorizar a inserção de trabalhadores resgatados das empresas empregadoras de trabalho análogo à de escravo no Programa Bolsa Família e no Programa de Seguro Desemprego. Estas medidas tinham como objetivo apoiar financeiramente famílias cujos membros foram identificados na inspeção do trabalho como trabalhador em condições análogas a escravidão até que encontrassem um trabalho na economia formal. As ações neste sentido dependem de ações coordenadas entre as instituições públicas porque além de apoiar financeiramente é necessários oferecer uma “porta de saída” desta situação. Nesse sentido, a iniciativa da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso (SRTE/MT), que criou em 2010 o Programa de Qualificação e Reinserção Profissional dos Trabalhadores Egressos do Trabalho Escravo ou em Situação de Vulnerabilidade, foi de encontro ao atendimento desta nova demanda.

O Segundo Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, em 2008, que foi elaborado pela CONATRAE representou um passo adiante na repressão ao trabalho escravo contemporâneo porque procurou concentrar esforços na redução da impunidade, na garantia de emprego e reforma agrária nas regiões

⁷⁰ Para maiores detalhes sobre o Código Penal Brasileiro acessar o Ministério da Justiça do Brasil em <<http://portal.mj.gov.br>>. Este assunto foi discutido em textos anteriores.

fornecedoras de mão de obra escrava. O Primeiro Plano Nacional e as demais ações em prol da erradicação ao trabalho escravo contemporâneo convergiram à qualificação das instituições envolvidas no combate ao trabalho escravo e na conscientização dos trabalhadores a respeito de seus direitos por promover uma difusão desta problemática, em escala nacional.

Em 2011 assumiu a atual Presidente da República, Dilma Rousseff, com plataforma de governo, para área social, que mantinha proximidade com as medidas adotadas no governo anterior. Em relação ao trabalho escravo contemporâneo, o governo fortaleceu o que estava em curso e apoiou a Proposta de Emenda à Constituição que tramitou no Congresso Nacional de 1999 a 2014. Em 2014, foi aprovada a Emenda Constitucional 81^a que possibilitou a expropriação das terras onde fossem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo. Estas terras seriam utilizadas para a reforma agrária, dando prioridade aos trabalhadores nelas resgatados. Estas ações, no seu conjunto, contribuíram para os avanços da sociedade brasileira no que se refere à garantia dos direitos humanos e o exercício da cidadania, conforme assinala a OIT no Relatório Global de 2005.

Alguns dos melhores exemplos dos planos de ação contra o trabalho forçado são originários da América Latina. O primeiro plano de ação do Brasil sobre o 'trabalho escravo' foi adotado em 2003, fornecendo a base para uma forte coordenação interministerial, através da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Construído com base nesta experiência, um Segundo Plano de Ação, adotado em Setembro de 2008, inclui novas medidas importantes, como uma proposta de alteração constitucional, que autoriza a expropriação e a redistribuição da propriedade dos empregadores que usufruem do trabalho forçado, e outras alterações legais, no intuito de promover a proteção dos trabalhadores sujeitos a este tipo de trabalho no Brasil. O Plano também propõe sanções econômicas mais pesadas contra os empregadores que usam o trabalho forçado, privando-os de receber empréstimos por parte de entidades privadas e públicas, e de assinar qualquer contrato com uma entidade pública. Aumentou os poderes da Unidade Móvel de Inspeção, e propõe o estabelecimento de agências de emprego nas áreas de origem do trabalho forçado. Finalmente, o plano inclui novas medidas de prevenção e de reintegração, como o direito a documentos de identidade, assistência legal, benefícios sociais, e formação profissional para os trabalhadores libertos do trabalho forçado. (OIT/Relatório global, 2005)

No Brasil, o tema trabalho análogo ao de escravo vem recebendo maior abertura nos últimos anos, o que fortaleceu as bases de sua democracia porque há a participação da sociedade por meio de denúncias de tais práticas, as quais são averiguadas por fiscalização dos órgãos competentes. A institucionalização do programa de erradicação ao trabalho análogo ao de escravo, amparado pela

Constituição Federal de 1988, e com apoio de parcela da sociedade que exerce participação efetiva ao denunciar tais práticas, revela que o problema está colocado na agenda política brasileira e que o Estado procura atender esta demanda social por meio de medidas que promovam o programa.

A partir destes dados históricos das ações em prol da erradicação do trabalho escravo contemporâneo, em grande medida demandados pela sociedade brasileira, é possível sustentar que no Brasil a cidadania, mesmo que de forma silenciosa, está contribuindo para que este problema social, político e civil e até mesmo econômico esteja na agenda do governo brasileiro cujos esforços têm se acentuado nos últimos anos. Em outras palavras, o trabalho escravo no Brasil está na agenda do governo e está em trânsito na agenda de decisões porque a sociedade brasileira se comoveu com tais questões e a cada oportunidade política a coloca em debate.

4.2. O TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO NO BRASIL: RELATÓRIOS DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

O quadro do trabalho análogo ao de escravo no Brasil, a partir dos relatórios no Ministério Público do Trabalho e Emprego, sob ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), tem como objetivo revelar os resultados das ações do Estado brasileiro na repressão ao trabalho escravo contemporâneo. Os relatórios divulgados representaram parcialmente estas ações, porque foram produzidos a partir de Operações do GEFM realizadas em 2013 e porque apresentaram operações em 15 das 27 Unidades da Federação (UF). Os dados apresentados tanto pela OIT (desde a convenção de 1930) quanto pelo Global Slavery Index (2013-2014) alcançaram maior periodicidade e dados mais recentes. Contudo, partindo do pressuposto da construção de uma ação social weberiana, os dados aqui apresentados constituem um retrato pontual, mas revelador das relações humanas em sociedade.

A compreensão da institucionalização do GEFM inicia-se com as explicações da hierarquia construída na Constituição Federal de 1988 e, na sequência, com as informações extraídas dos relatórios.

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, apresentou a organização política brasileira dividida em três poderes “independentes e harmônicos entre si”, são eles o executivo, o legislativo e o judiciário. A formação em três poderes, no Brasil, tem como objetivo básico instituir um Estado Democrático de Direito e Social. Esta formação de Estado consiste em:

[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...] (Constituição Federal, 1988, Preâmbulo).

Em relação à organização dos poderes a CF-88 instituiu, que o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado e o Poder Judiciário é formado pelos seguintes órgãos: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

No Título IV da Constituição, “Da Organização dos Poderes”, Capítulo IV que trata “Das Funções Esenciais à Justiça” foi instituído o Ministério Público como “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado” e tem como função “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, para tanto abrange o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos do Estado. Em relação ao Ministério Público da União institucionalizou que este Ministério é compreendido pelos: Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O Ministério Público Federal do Brasil (MPF) é organizado em áreas temáticas sob a coordenação de um órgão setorial da instituição, a saber:

- 1ª Câmara - Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral,
- 2ª Câmara - Criminal,
- 3ª Câmara - Consumidor e Ordem Econômica,

- 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural,
- 5ª Câmara - Combate à Corrupção,
- 6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais,
- 7ª Câmara - Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional
- 8ª Câmara - Direitos do Cidadão
- 9ª Câmara - Eleitoral

Dentre as Câmaras temáticas há um Grupo de Trabalho direcionado ao trabalho escravo na “2ª Câmara Criminal” porque o Grupo que integrava as ações da “8ª Câmara dos Direitos dos Cidadãos” foi encerrado, indicando que a temática passou a configurar uma atuação “Criminal”. A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da temática “Criminal”⁷¹ publicou, em 2013, 56 (cinquenta e seis) Relatórios de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo. Estes relatórios integram o conteúdo desta tese por representar as ações do Estado brasileiro na repressão ao trabalho escravo contemporâneo.

A criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), em 2003, e a criação do Grupo Executivo de Trabalho e aprovação do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo representaram medidas específicas à repressão ao trabalho escravo contemporâneo pelo Estado brasileiro. A CONATRAE vinculada à Secretaria dos Direitos Humanos e o Plano Nacional com diretrizes funcionais a respeito da estrutura administrativa do grupo de fiscalização móvel, da ação policial, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho simbolizaram os esforços deste Estado em alcançar este objetivo. Assim como, fortalecer a atuação dos órgãos envolvidos nesta ação, embora ainda carente de uma institucionalização física (espaço físico) e organizada para coordená-las. Esta institucionalização física esteve concentrada na 8ª Câmara do Ministério Público Federal, como um grupo de trabalho temático, mas sem resultados concretos.

Em 2012 foi aprovada a criação do Grupo Temático “Escravidão Contemporânea”, na 2ª Câmara, por meio da Portaria no. 56 de 6 de novembro de 2012, com “escopo de assessorá-la na definição da política criminal de combate as

⁷¹ As atribuições da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão estão previstas na Lei Complementar nº 75/93, no Regimento Interno do MPF (Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008) e na Resolução nº 20, de 6 de fevereiro de 1996.

formas contemporâneas de escravidão”. Este Grupo inicia suas atividades com a missão de colocar em prática não somente o que rege o 1º Plano Nacional, como o 2º Plano Nacional, formulado em 2008, e o Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, 2011. Para tanto o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), criado em 1995, realizou as 56 inspeções aplicando as diretrizes destas normativas.

O Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo, de 2011, apresentou diretrizes quanto ao formato das ações de inspeção, tais como: as variáveis a serem analisadas, a organização da ação fiscal, as autuações e a elaboração dos relatórios da ação fiscal. Em 2014, como complemento da instrumentalização, foi realizado o processo seletivo, destinado aos Procuradores da República, para participação no Grupo de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego com o objetivo de acompanhar as fiscalizações do ano de 2014.

As informações contidas no Edital e no Manual esclareceram que os Procuradores da República selecionados tiveram o prazo de 1 ano para entrega dos relatórios de ação fiscal. Poderiam realizar mais de uma ação ao longo do ano e receberiam ajuda de custo para realização das inspeções. Em relação ao primeiro Plano Nacional, o GEFM passou a contar com transporte, equipamentos como GPS, impressora e material de papelaria para realização de suas atividades.

Desta forma a equipe de repressão à escravidão contemporânea foi construída, nos últimos anos, com recursos físicos, humanos, financeiros e de apoio técnico-conceitual para atuar no combate às formas de escravidão contemporâneas.

Os relatórios divulgados apresentaram que das 50 operações, realizadas em 2013, 29% foram motivados por denúncias na Unidade da Federação (UF) Pará, seguido por Minas Gerais (16%), Mato Grosso (10%) e Goiás (8%). Em virtude das ações acontecerem por denúncias ou divulgação nos noticiários não é possível concluir que a escravidão contemporânea concentra-se no Pará, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás. Mas a análise destes relatórios, divulgados pela 2ª Câmara, mostra que estas foram as unidades da federação com maior expressividade. Embora apenas 15 das 27 unidades da federação brasileiras tenham sido contempladas nas ações do GEFM. Não há resultados para: Acre, Alagoas, Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio

Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Rondônia e Sergipe, conforme dados demonstrados na tabela.

TABELA 5 - Distribuição das operações do GEFM, por Unidade da Federação

Unidades da Federação	Operações	Participação (%)
Pernambuco	1	2%
Paraíba	1	2%
Amapá	1	2%
Santa Catarina	1	2%
Bahia	1	2%
Ceará	1	2%
Tocantins	2	4%
Rio de Janeiro	2	4%
Maranhão	3	6%
Paraná	3	6%
São Paulo	3	6%
Goiás	4	8%
Mato Grosso	5	10%
Minas Gerais	8	16%
Pará	15	29%
Total	51	100%

Fonte: Adaptado de Ministério Público Federal/2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Os relatórios apresentaram ainda que foram 493 pessoas resgatadas, entre homens e mulheres, e foram lavrados 780 autos de infração. Considerando a totalidade de operações, 50 no total, a média de resgatados ficou em aproximadamente 10 trabalhadores por operação enquanto a média dos autos de infração lavrados ficou em torno de 15 autos por operação. A partir da leitura de cada relatório foi possível constatar que a quantidade de descumprimentos das leis e normas trabalhistas está relacionada às características de trabalho escravo contemporâneo por degradância. Isto porque esta modalidade esteve presente em aproximadamente 70% das operações realizadas⁷².

A tabela apresenta a distribuição das operações realizadas pelo GEFM, por atividade econômica, na qual consta que dentre as 50 operações realizadas as áreas da “construção civil”, “criação de gado para corte” e “produção vegetal de

⁷² O quadro resumo das operações está no Anexo B.

carvão” estiveram presentes em 26%, 24% e 10% respectivamente. Novamente, não é possível afirmar que estas sejam as atividades de maior prática em relação à escravidão contemporânea, mas que dentre as 50 denúncias apuradas pelo GEFM estas foram as atividades de maior participação.

TABELA 6 - Distribuição das operações do GEFM, por Atividade Econômica.

Atividade Econômica	Quantidade	em %
Garimpo de ouro	1	2%
Extração de areia, cascalho ou pedregulho	1	2%
Serrarias com desdobramentos de madeira	1	2%
Cultivo de cana de açúcar para produção de açúcar	1	2%
Extração de pedra de granito	1	2%
Cultivo de seringueira	1	2%
Pesca comercial	1	2%
Abate de frango com o método Halal	1	2%
Cultivo do café	1	2%
Cultivo de tomate	1	2%
Corte de erva-mate	1	2%
Extração de madeiras em florestas nativas	1	2%
Cultivo de soja	1	2%
Confecção – Oficina de costura	1	2%
Cultivo do cacau	2	4%
Desbaste florestal de pinus taeda	2	4%
Corte de madeira – Eucaliptus	2	4%
Produção de carvão vegetal – florestas nativas	5	10%
Criação de gado para corte	12	24%
Construção Civil	13	26%
Total	50	100%

Fonte: Adaptado de Ministério Público Federal/2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Os relatórios divulgados representam os resultados das atividades do ano de 2013, o que permitiu identificar que 20 atividades econômicas foram alvo de verificação pelo GEFM. Isso permitiu compreender o *modus operandi* ou identificar as especificidades da escravidão contemporânea nessas atividades:

1. **Garimpo de ouro** - Em relação à atividade econômica “Garimpo de ouro”, as ações que levaram à conclusão de incidência de escravidão contemporânea foram motivadas pelo contrato de “economia familiar” que na Operação 079/2013 consistiu em:

que os trabalhadores ganham 3% (três por cento) por máquina; que trabalham 5 (cinco) por máquina; que ele tem 3 (três) máquinas e que cada

grupo de 5 (cinco) fica com 15% (quinze por cento) do ouro de cada máquina; que os outros 85% (oitenta e cinco por cento) ficam com ele para pagar óleo diesel, comida, sarrapilha, e todos os custos do garimpo; que os 3% (três por cento) os trabalhadores pegam limpo; que às vezes ele tem prejuízo numa semana ou num mês.” (Declaração do Empregador da Operação 079/2013 Fazenda Boa Esperança)

que aqui a duração do trabalho era de 15 (quinze) dias corridos e depois saíam para a rua (sic) sábado de tarde e voltavam segunda pela manhã; que na verdade eram 13 (treza) ou 12 (doze) dias corridos com descanso de 1 (um) dia” (Declaração do Empregado da Operação 079/2013 Fazenda Boa Esperança)

Neste caso, mesmo o contrato de economia familiar não tinha qualquer configuração que pudesse caracterizá-lo desta forma.

2. Extração de cascalho ou pedregulho - A Operação 083/2013 realizada na empresa Minerkhon Extração Comércio e Transporte Ltda-EPP, no Pará, identificou situação irregular envolvendo arrendamento de terra da Fazenda Prainha, para extração da areia, sob o título de exploração econômica da área arrendada. Atividade que consistia em:

A empresa tem como objeto principal a extração de areia, cascalho ou pedregulho e o seu beneficiamento. A extração da areia e do seixo se dá no leito do rio conhecido como Rio Vermelho, que corta a fazenda. O método utilizado pela empresa para a extração da areia é a dragagem por meio de balsa flutuante, mangotes (tubos de plásticos) e mergulho no rio. Esse tipo de extração em leito de rio consiste na dragagem dos sedimentos ativos existentes nos leitos dos rios, em profundidades não muito elevadas. A dragagem é feita através de bombas de sucção instaladas sobre barcas ou flutuadores. As bombas de sucção são acopladas às tubulações que efetuam o transporte da areia na forma de polpa até as peneiras e pátio. Como a areia e o seixo (cascalho) são comercializados pela empresa é feita a separação do material por peneiras ou grelhas fixas que retêm frações mais grossas (cascalho, pelotas e concreções) e eventuais sujeiras (matéria orgânica, folhas e troncos), e liberam a areia no pátio. Com a areia no pátio, um trabalhador operando uma máquina conhecida como pá carregadeira se incumbem de retirar a areia do pátio e coloca-la em posição para o transporte em outro pátio. (Operação 083/2013 Minerkhon Extração comércio e Transportes Ltda-EPP)

3. Serrarias com desdobramentos de madeira – Não se caracterizou trabalho escravo contemporâneo.

4. Cultivo de cana de açúcar para produção de açúcar - Não se caracterizou trabalho escravo contemporâneo.

5. Extração de pedra de granito - Na Operação 102/2013 realizada na empresa sob o nome de pessoa física, Sr. Carlos Kleber Ribeiro Barros, então vereador da região, localizada na Unidade da Federação Paraíba, foi identificado que o Sr. Kleber mantinha trabalhadores na extração e moldagem manual do granito

em blocos paralelos, além de carregá-los nas caçambas, sem constituição de pessoa jurídica para este fim e sob condições indignas de trabalho.

A extração dos minerais sólidos das pedreiras era realizada de maneira totalmente informal pelo Sr. Kleber. No momento da ação fiscal, ele não possuía nenhuma autorização dos órgãos responsáveis, bem como explorava a atividade sem constituir entidade empresarial para tanto. Todas as atividades necessárias eram realizadas em seu CPF. O livro de registro de empregados não foi apresentado no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. O empregador não possuía sequer CEI (cadastro de empregador individual) em seu nome. No intuito de fazer a extração das rochas e cortá-las em paralelepípedos, o Sr. Kleber, contratava, pessoalmente os trabalhadores necessários, remunerando-os na forma de quantidade de milhagem de paralelepípedos produzidos. Aos trabalhadores cabiam todos os custos necessários para a extração e corte dos granitos, dentre eles: explosivos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, alimentação e custos do respectivo ajudante. Os serviços eram repassados aos trabalhadores que desempenhavam a função de encunhador. Os encunhadores, ao iniciar os serviços, iam até a pedreira e escolhiam, baseados em conhecimentos empíricos a rocha que considerava adequada para o recorte dos pequenos blocos. Devido o tamanho das rochas, utilizavam explosivos artesanais (artefato preparado por eles com enxofre, salitre e carvão vegetal), faziam o furo na rocha e ateavam o fogo, procedendo ao desmonte das rochas, o que consistia em fragmentar um bloco maciço para blocos menores, estes seriam manualmente recortados, com auxílio de ponteiros e marretas de até 5kg, em pedaços que mediam em torno de 17x12cm, conhecidos como paralelepípedos, utilizados na pavimentação de ruas e calçadas. Para ajudar nos trabalhos os próprios encunhadores contratavam os ajudantes, que por sua vez, faziam o recorte dos blocos, mas não realizavam atividades com explosivos. (Operação 102/2013 Carlos Kleber Ribeiro Barros)

6. Cultivo de seringueira - A Operação 114/2013 realizada na Fazenda São Francisco – Eurides Adorni apresentou uma situação que superou as caracterizações de trabalho análogo à de escravo das demais inspeções. Isto porque, as condições encontradas, e relatadas, pelo GEFM foram consideradas “não ruim”, quando as mesmas condições encontradas e relatadas por outra fiscalização foi considerada como degradante. Ora, ou houve uma subjetividade nesta operação, ou as demais estão equivocadas. A diferença relatada nesta, para as demais, foi a prontidão do empregador em acatar as notificações que apontavam o descumprimento das leis trabalhistas, mas mesmo neste caso as demais iniciaram o processo de cumprimento das leis.

7. Pesca Comercial - A Operação 119/2013 realizada na Embarcação Manuel Junior de Igarapé-Miri, no Pará, identificou uma situação de empregados em o devido registro na CTPS acrescido de uma situação de degradância no local de trabalho. Em relação ao formato do trabalho ressalta-se:

A relação entre o proprietário da embarcação e os trabalhadores se dá por viagem, considerada “viagem” o tempo necessário para o preenchimento completo do porão da embarcação com pescado (cerva de 20 toneladas) para posterior venda para frigoríficos previamente selecionados na cidade de Belém, no mercado Ver-o-Peso. Em casos especiais, como quando ocorrem problemas com a embarcação, o pescado pode ser vendido na cidade de Calçoene, a cerca de 250 km do Oiapoque. Cada viagem dura normalmente 28 dias. Na média, cada trabalhador permanece pescando no litoral do Amapá por quatro viagens, ou cerca de quatro meses. À medida que se aproxima o final de cada viagem, no momento em que o porão começa a ficar cheio, uma segunda embarcação do mesmo proprietário parte de Igarapé-Miri, no estado do Pará, pronta e totalmente armada para realizar nova pescaria. Esta embarcação parte com o porão cheio de gelo, combustível e comida e se dirige para a foz do rio Oiapoque onde será emparelhada com a embarcação com o porão cheio de pescado. Neste momento os trabalhadores que desejam permanecer por mais uma viagem passam para a embarcação que chegou do Pará, enquanto aqueles que desejam voltar para casa permanecem na embarcação cheia que vai descarregar do Mercado Ver-o-Peso, onde o trabalhador receberá seu pagamento. (Operação 119/2013 Embarcação Manuel Junior de Igarapé-Miri)

Neste caso o empregador alegou incapacidade econômica para realizar todas as exigências trabalhistas e manter seus trabalhadores em condições dignas de trabalho. Os agentes da GEFM analisaram os valores da “viagem” e encontraram que os custos para a realização de uma viagem (considerando os gastos da embarcação e a remuneração dos trabalhadores) foram R\$ 29.610,00 enquanto que a receita bruta com a venda por viagem foram R\$ 100.000,00, o que resultou em receita líquida de R\$ 70.390, excluindo a remuneração patrão de pesca, 25% da receita líquida) de R\$17.597,50, cada viagem produz uma receita ao proprietário do barco de R\$52.792,50. Isto é, cada viagem ofereceu ao proprietário da embarcação em torno de 50% líquidos de retorno, o que não configura uma incapacidade econômica para manter as condições dignas de trabalho, segundo consta no relatório. A equipe do GEFM interditou a embarcação, conduziu os trabalhadores à Observou-se, contudo, que dentre os 24 trabalhadores, 23 não possuíam CTPS as quais foram emitidas e os devidos registros realizados no processo da operação.

8. Abate de frango com o método Halal - A Operação 125/2013 realizada na empresa BRF Brasil Foods S.A., Sadia S.A., o GEFM encontrou o manejo de abate de frangos com a utilização do método “halal”⁷³ e a presença de

⁷³ “De acordo com as exigências das Embaixadas dos países islâmicos, o abate Halal deve ser realizado em separado do não-Halal, sendo executado por um muçumano mentalmente sadio, conhecedor dos fundamentos do abate de animais no Islã. As normas básicas a serem seguidas para

trabalhadores imigrantes do Bangladesh. Entretanto, não encontraram indícios de “escravidão contemporânea”. Identificaram que os procedimentos para imigração foram realizados pelos trabalhadores e que entraram no Brasil, pela Bolívia, trajetória que não foi relatada pelos entrevistados na operação. Não encontraram endividamento em virtude do transporte para imigração.

9. **Cultivo do café** - A situação da Operação 126/2013, na Fazenda Real Paraíso, em Minas Gerais, a caracterização do trabalho escravo contemporâneo ocorreu mediante análise documental e inspeção física no estabelecimento do empregador porque ao chegarem ao local da denúncia, os membros do GEFM não encontraram trabalhadores no local. O trabalhador Hélio Costa de Araújo, fugitivo por maus tratos do empregador, desapareceu do hotel onde estava instalado pela equipe do GEFM. O empregador alegou que o trabalhador foi levado à rodoviária local para regressar à cidade natal, mas nenhuma outra notícia foi encontrada a respeito do trabalhador. Ademais, o livro de registro dos funcionários não se encontrava à disposição da auditoria fiscal, o que configurou a hipótese de embaraço fiscal.

10. **Cultivo de tomate** - A Operação 128/2013 na Fazenda Curralinho em Goiás, o cultivo de tomates para um dos maiores produtores de tomates da região e expressivo em comparação a outros produtores apresentou trabalhadores em condição análoga à escravidão, com recrutamento de trabalhadores por meio de aliciadores (gatos), sob a forma “dissimulada, através de interpostas pessoas (“laranjas”), numa espécie de parceria agrícola. A situação “laranja” foi uma forma encontrada pelo Sr. Odilon Ferreira para continuar o cultivo do tomate, uma vez que em 2005 sofreu fiscalização com identificação de 161 trabalhadores em condições de escravidão contemporânea e a partir deste instante passou a operar em empresas em nome de outras pessoas. O aliciamento, de acordo com o Artigo 207 do Código Penal Brasileiro, constitui crime contra a organização do trabalho: “Aliciar

o abate Halal são: - Serão abatidos somente animais saudáveis, aprovados pelas autoridades sanitárias e que estejam em perfeitas condições físicas; - A frase "Em nome de Alá, o mais bondoso, o mais Misericordioso" deve ser dita antes do abate; - Os equipamentos e utensílios utilizados devem ser próprios para o Abate Halal. A faca utilizada deve ser bem afiada, para permitir uma sangria única que minimize o sofrimento do animal; - O corte deve atingir a traquéia, o esôfago, artérias e a veia jugular, para que todo o sangue do animal seja escoado e o animal morra sem sofrimento; - Inspectores muçumanos acompanharão todo o abate, uma vez que eles são os responsáveis pela verificação dos procedimentos determinados pela Sharia”. (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes (ABIEC). Disponível em: <http://www.abiec.com.br/texto.asp?id=13>. Acesso em 27 de Julho de 2015)

trabalhadores, com o fim de leva-los de uma para outra localidade do território nacional”. Os trabalhadores foram recrutados no Maranhão pelo interposto e o financiamento das despesas de transporte foram pagas pelo empregador, por meio do interposto, e descontadas no salário do trabalhador que não concluir os trabalhos para os quais foi contratado.

11. Corte de erva-mate - Na Operação 129/2013 realizada na empresa Bonamate Indústria & Comercio de erva-mate Ltda-ME, o corte de erva-mate realizado pelos trabalhadores ocorria sob a condição de escravidão contemporânea por degradância. Cabe ressaltar que:

No escritório do contado fomos informados de que o empregador não havia conseguido numerário suficiente para o pagamento das verbas rescisórias, mas que se dispunha a fazer o pagamento integral na semana seguinte. Também fomos informados de que três empregados que a princípio informaram possuir Carteira de Trabalho, na verdade, não possuíam, o que impediu que fossem feitos os depósitos de FGTS para todos os trabalhadores maiores de dezesseis anos. Finalmente, fomos informados que alguns dos trabalhadores estavam resistindo ao procedimento de resgate e não desejavam, sequer, receber o benefício do Seguro Desemprego. (Operação 129/2013 Bonamate Industria & Comercio de erva-mate Ltda-ME)

12. Extração de madeiras em florestas nativas - A Operação 136/2013 realizada na Fazenda São Jorge, Ceará, identificou que a extração de madeira em florestas nativas ocorria sem a licença Ambiental para efetuar derrubada de mata nativa, além de colocar seus trabalhadores em condições análogas a escravidão por condições degradantes.

13. Cultivo de soja – Não se caracterizou escravidão contemporânea.

14. Confecção – Oficina de costura - Na Operação 146/2013 realizada na empresa MP Amorim Eireli, em São Paulo, constatou-se que a condição análoga à de escravo foi caracterizada pelas condições degradantes no local de trabalho, motivadas pelo reduzido valor de remuneração por peça produzida na oficina de costura. A situação foi agravada pelo fato dos trabalhadores serem de origem boliviana e sofrerem com a ausência de um tecido social que o ampare no país onde o trabalho é efetivado. Segundo consta no relatório:

Esta forma de super-exploração da força de trabalho, negando aos trabalhadores direitos laborais e previdenciários mínimos, dá-se com intuito de maximizar os lucros, atingindo uma redução do preço dos produtos, caracterizando o *dumping* social e uma vantagem indevida no mercado e levando à concorrência desleal. [...] os ‘bolivianos são um grupo comprovadamente muito mais fácil de explorar do que os brasileiros pobres’, por não serem sindicalizados, não terem acesso facilitado a

informação e terem sido traficados para dentro do país, encontrando-se em situação migratória irregular. (Operação 146/2013 MP Amorim Eireli/ ONU, 2010)⁷⁴

Nesta Operação consta ainda o sistema de organização do trabalho realizado por meio da terceirização da atividade de costura conduzindo a seguinte análise pelo grupo de fiscalização: “a empresa MP AMORIM, que se apresenta como confecção de roupas, inclusive mediante cadastro na Receita Federal, formalmente nada costura”. Assim, as irregularidades extrapolam uma situação unicamente trabalhista porque envolve desde questões relacionadas ao Direito Administrativo Internacional e a irregularidades no cadastro de empresas. Assim como foi identificado na operação que a instalação elétrica utilizava-se de uma situação irregular denominada como “gato”.

15. Cultivo do cacau - Em relação à atividade econômica “Cultivo do Cacau”, as ações que levaram à conclusão de incidência de escravidão contemporânea foram motivadas pelo contrato de “parceria agrícola” que na Operação 073/2013 consistiu em:

O proprietário organiza a exploração do cacau dividindo o plantio em lotes. Cada lote é distribuído, a critério do fazendeiro, a um “meeiro”, na verdade, a um empregado do ora autuado, por meio de contrato de pretensa parceria agrícola.

A prestação de serviços dos chamados “meeiros” na fazenda fiscalizada funcionava da seguinte forma: cada família de trabalhadores recebia um lote, com aproximadamente 5.000 pés de cacau, cabendo-lhes todo o trabalho na manutenção do cultivo até a colheita. O serviço que prestavam na plantação de cacau consistia basicamente no trabalho de roço, desbrotamento, retirada de árvores caídas, colheita, secagem, ensacamento, adubação, aplicação de inseticidas e herbicidas, despiolhamento, poda e entrega da colheita.

Os trabalhadores adquiriram às próprias custas os facões e podões para trabalhar. E, na época de safra, arcavam com os custos de contratação de mão de obra extra necessária para que os frutos do cacau não se perdessem. Os meeiros foram unânimes ao relatar que, no período de safra, de junho a agosto, o número de mão de obra “extra” aumenta significativamente o número de trabalhadores da colheita, salvo quando no caso de os lavradores serem mais jovens, quando a energia produtiva era maior.

Os obreiros não arcavam com o valor do adubo e com o transporte das sementes do cacau da plantação até a sede da fazenda onde as sementes eram secadas nas barcaças (tablados ficos, com cobertura móvel, que permite cobrir e descobrir o cacau), conquanto às vezes comprassem os defensivos agrícolas utilizados. O Sr. Nilson fornecia aos trabalhadores a

⁷⁴ A citação “bolivianos são um grupo comprovadamente muito mais fácil de explorar do que os brasileiros pobres” tem como fonte específica o Relatório da ONU “Reporto f the Special Rapporteur on contemporary forms of slavery, including its causes and consequences”, da autora Gulnara Shahinian, e foi mencionado no relatório da Operação 146/2013.

terra com os pés de cacau plantados; moradia em sua propriedade; alojamento; as barcaças utilizadas para a secagem das amêndoas do cacau; a balança para a secagem do cacau era a do Sr. Sergio no escritório; o depósito de armazenamento de agrotóxicos não existia; os adubos e defensivos agrícolas, bem como a aquisição e transporte desses produtos até a propriedade eram feitos pelo proprietário da terra, o Sr. Nilson.

Quando da colheita, o proprietário da fazenda deveria a teor do que reza o sistema contratual ficar com 50% da produção de cacau, enquanto o trabalhador rural e sua família ficava com os outros 50%. Mas isto nunca ocorreu. A atividade de cultivo do cacau é organizada e fiscalizada pelo proprietário da fazenda, Sr. Nilson Trevisan. É relevante mencionar, ainda, que, na época da entressafra, ou seja, por cerca de 9(nove) a 6 meses no ano dependendo de quantas vezes o cacau brotava, era o Sr. Nilson quem distribuía tarefas aos “meeiros” não relacionadas à área de plantação sob a qual eram responsáveis. Nessa época, além da manutenção do plantio do cacau, os “meeiros” eram chamados a realizar atividades por, aproximadamente, duas semanas por mês, tais como a manutenção do plantio e manutenção de tratores culturais quando era utilizado o sistema remuneratório de “diárias”, com valores entre R\$30,00 a R\$40,00. OS serviços extras” oferecidos aos parceiros agrícolas eram indispensáveis para a subsistência das famílias nos períodos de entressafra, quando a remuneração obtida por meio da produção do cacau era baixa. Desta forma, das entrevistas, depreende-se que os valores recebidos por cada trabalhador da família estão bem abaixo do salário mínimo nacional. (Operação 073/2013 Fazenda Bela Vista - PA).

16. Desbaste florestal de pinus taeda - Não se caracterizou trabalho escravo contemporâneo.

17. Corte de madeira – Eucaliptus - A Operação 127/2013 na Fazenda Cachoeira⁷⁵ – Lucas Willian Frares - na qual os trabalhadores exerciam a atividade de corte de madeira (eucalipto) com motosserra e carregamento da madeira, as condições de trabalho apresentadas eram degradantes por apresentarem características de jornada de trabalho exaustivas com a seguinte formatação:

Que não tem controle de jornada; que não pagam horas extras, comente a produção; que os empregados somente tem folga de 03 dias por mês, conforme a época dos mesmos receberem o pagamento; que nos dias de folga os empregados não recebem pagamento de salários; que os pagamentos são feitos em cheque e que os empregados não assinam nenhum recibo de recebimento de salario; que o horário de trabalho do pessoal se inicia às 05:30h às 10:00h, e após o almoço os trabalhadores voltam a trabalhar a hora que querem e vai até mais ou menos as 17:00h, com dias que saem mais cedo e outros que saem mais tarde; que a jornada das cozinheiras começa as 04:00h e após o almoço (12h00h) descansam até as 15:00h e depois comçam a fazer a janta e terminam as 18:00h. (Operação 127, Fazenda Cachoeira/Gerente de Operação da Fazenda).

⁷⁵ Esta fazenda tem dois empregadores: Frares Comércio de Madeiras Ltda/EPP e Lucas Willian Frares.

18. **Carvoaria** - Em relação à atividade econômica “Carvoaria”, as ações que levaram à conclusão de incidência de escravidão contemporânea foram o não registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), uma vez que na Operação 117/2013 os trabalhadores desempenhavam as funções de forma consecutiva e não eventual. As condições deste local de trabalho foram avaliadas como degradantes uma vez que: não havia fornecimento de água potável aos trabalhadores, não fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, não pagamento de salários aos trabalhadores, não fornecimento de material necessário à prestação de primeiros socorros, trabalhadores submetidos a uma jornada de trabalho excessiva e todos os empregados laborando sem registro em CTPS. Tais aspectos foram triplamente qualificados porque além desta situação, o proprietário da Fazenda Pedra Branca ao tomar conhecimento da presença do GEFM ordenou que os trabalhadores se escondessem no mato, o que impediu que a entrevista junto aos trabalhadores fosse realizada. Por último, trata-se de reincidência. A fazenda foi inspecionada em 2011 quando o GEFM identificou trabalho análogo ao de escravo e nesta operação, em 2013, não foi constatada alteração na conduta no empregador. Diante do exposto, o GEFM solicitou “encaminhamento do relatório à Polícia Federal, Ministério Público Federal e Ministério do Trabalho, para as providências administrativas e judiciais cabíveis”.

19. **Criação de gado para corte** - Os trabalhadores contratados para desempenhar a atividade de “roço de juquira” em fazendas cuja atividade econômica era “criação de gado para corte” tinham como atribuição preparação da área de pastagem, tais como: ajustes nas cercas, aplicação de agrotóxicos nos troncos de juquira entre outras atividades correlatas à atribuição.

Na Operação 124/2013 realizada em Mato Grosso, os procedimentos de recrutamento passavam pelo um intermediário que entrava em contato com trabalhadores da própria unidade da federação e do Maranhão oferecendo o trabalho. Os trabalhadores ao aceitarem a oferta migravam ao Mato Grosso. Esses trabalhadores contraíram empréstimos, no valor de R\$1.000,00 para despesas com comida, material de higiene, vestimentas de trabalho, botinas, galão para armazenagem de água, redes e cobertores, cujo valor foi descontado do primeiro salário. O empregador alertou que no local não havia camas, roupas de cama, papel higiênico entre outros. Após o resgate, os membros do GEFM informaram aos trabalhadores que:

[...] por terem sido resgatados pelo Grupo de Fiscalização do Trabalho, seus dados seriam enviados para o Projeto Ação Integrado promovido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o qual tem por objetivo reinserir os trabalhadores no mercado de trabalho de forma qualificada, com a participação em cursos profissionalizantes voltados para esse fim.” (Operação 124/2013 Fazenda Taiaçu, Roma e São Lucas)

Na Operação 083/2013, realizada na Fazenda Sul Carajás, no Pará, a atividades dos trabalhadores encontrados em condições análogas à escravidão contemporânea consistiam em preparação do pasto para criação de gado para corte, inclusive o roço de juquirá.

O acerto pelo trabalho realizado pelos trabalhadores seria feito com base na produção do grupo e o valor pago diretamente ao “empreiteiro” no mesmo local que os demais empregados: o Supermercado Sul Carajás. Assim, Manoel, como líder do grupo, recebia o dinheiro total das mãos da Sra. Ivani e dividia com os demais trabalhadores, depois de ter descontado o valor devido pela compra da alimentação (rancho) adquirida sempre no Supermercado Sul Carajás. O local a ser roçado era definido pelo Sr. Maurício, que vistoriava a qualidade do serviço pessoalmente, ou através de seus vaqueiros. Ao final da ‘empreita’, o gerente da fazenda conferia o serviço e fazia a medição para o cálculo do valor devido aos obreiros, através de um mapa onde o terreno da fazenda é subdividido em vários lotes. Cada lote corresponde a um pasto com uma quantidade de alqueires, valor que era multiplicado por R\$ 400,00. O Sr. Maurício assinava um ‘vale’ com o valor total a ser pago pela Sra. Ivani, no Supermercado Sul Carajás. Como o Sr. Manoel era responsável pela compra da alimentação e das ferramentas de trabalhos, sempre adquiridas no referido estabelecimento comercial. Ao chegar ao supermercado, Manoel apresentava a Sra. Ivani o vale assinado pelo Sr. Maurício. A secretária então abatia o valor das compras realizadas no local e fazia o pagamento. Manoel repassava os valores devidos aos demais trabalhadores de acordo com as diárias trabalhadas. [...] Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes. [...] Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável. (Operação 083/2013 Fazenda Sul Carajás)

20. Construção civil - Na Operação 076/2013, J. Soares Construtora e Incorporadora Ltda, localizada em Goiás, os trabalhadores foram aliciados por empreiteiros, denominados “gatos”, em outras Unidades da Federação, tais como: Maranhão, Alagoas, Tocantins e Pará. Neste caso os “gatos” não “recrutavam diretamente os trabalhadores de outros Estados, porém o fazia de forma indireta”. Os trabalhadores antigos indicavam os novos que eram contatados pelos “gatos” e sob a promessa de bons salários e salários sem atrasos, os novos migravam até o local do trabalho. Nesta operação os agentes da GEFM interditaram a construção

sob a alegação de total descumprimento das leis trabalhistas e, ainda, por colocarem os trabalhadores em condições análogas à escravidão na condição de degradância. A Operação esclarece a hierarquia do sistema de recrutamento e subordinação:

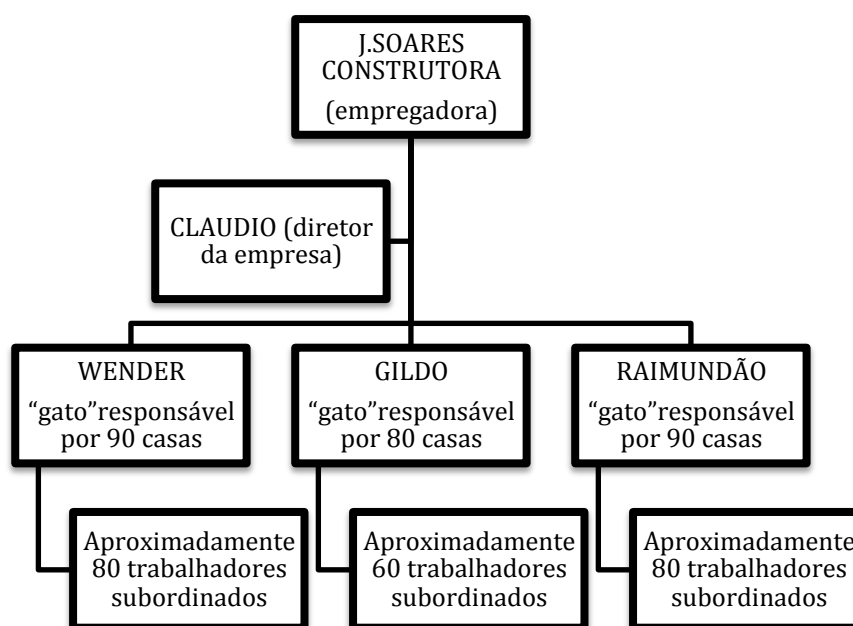


FIGURA 4 - Hierarquia do "Gato"

Fonte: Operação 076/2013 J. Soares Construtora e Incorporadora Ltda.

A operação 118/2013 realizada na empresa Tratenge Engenharia Ltda, contratou os serviços de terceiros, "gatos", para recrutar os trabalhadores que seriam colocados alocados na construção de um hospital universitário para a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Constatamos que no decorrer da ação fiscal que trabalhadores contratados por vários "pretensos" empreiteiros foram alojados em edificações sem as mínimas condições de higiene e conservação e "habitabilidade" levando em consideração que estes locais serviriam de abrigo para seres humanos que trabalhariam na obra. Estes trabalhadores foram contratados através de pretensos empreiteiros (gatos) através de fraude evidente onde a responsável pela execução da obra (TRATENGE) terceirizou trabalhos de sua responsabilidade contratual com fortes indícios de beneplácito da Instituição contratante no caso a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, obra executada e orçada envolvendo vultosa verba pública, que acabou por patrocinar fatos inaceitáveis em qualquer sociedade civilizada como a submissão de trabalhadores (cidadãos brasileiros) a condições análogas a de escravo. (Operação 118/2013, Tratenge Engenharia Ltda)

A Operação 123/2013 realizada na Tenda Engenharia Ltda., construtora adquirida pelo grupo Gafisa em 2008 apresentou situação de degradância na obra de construção de um conjunto de prédios residenciais, em Juiz de Fora/MG. A situação encontrada e relatada pelo GEFM foi:

Constatamos que parte do trabalhadores que exerciam sua atividade na obra, estavam alojados em CONDIÇÕES DEGRADANTES (Análoga a de Escravo) dormindo em colchões velhos e rasgados sobre piso (sem cama) em ambiente em péssimo estado de higiene e conservação, não lhes eram fornecidas roupas de cama e cobertor, a água para beber era colhida diretamente da torneira sem qualquer sistema de filtragem e refrigeração, os trabalhadores estavam impedidos de retornar para sua região de origem visto que tinham recebido pagamento, tendo sido trazidos por pretenso empreiteiro com promessas de bom, salário e alojamento adequado. [...] Os trabalhadores foram contratados através de “pretenso” empreiteiro Massari Produções e Eventos Ltda... registrados como empregados de outro “pretenso” empreiteiro ABSERV Construções e Eventos Eireli – ME... pretenso empreiteiro que possui um contrato de parceria comercial com Massari, sendo que o proprietário da Massari ... também possui procuração de plenos poderes da ABSERV. ... Os trabalhadores oriundos do sul de Minas e o estado do Ceará [...] foram colocados à disposição da autuada registrada [...] em uma intrincada rede de subcontratações (quarteirização, quarteirização), com o objetivo de dar uma fachada de legalidade em relação à prestação dos serviços na forma de terceirização (empreitada), que no caso em tela, a sucessão e imbróglio de contratos e a obscuridade das relações, levaram a fiscalização concluir o vínculo empregatício dos trabalhadores com a CONSTRUTORA TENDA S/A. (Operação 123/2013 Tenda Engenharia Ltda)

A Operação 130/2013 realizada na obra Parque dos Coqueiros, do “Projeto Minha, Casa Minha Vida”, pela CSO Engenharia Ltda, na Bahia, ocorria trabalho sob condições degradantes, com interposto por meio de contrato de “terceirização ilícita” aliciamento de trabalhadores se outras regiões, sem o devido registro na CPTS. A constatação da terceirização ilícita foi fundamentada na observação “*in loco*” de não se tratar de uma terceirização por especialização, mas como forma de transferência à empresa terceira o ônus do recrutamento, pagamento e demais efeitos jurídicos.

Não à toa o Tribunal Superior do Trabalho inicia o verbete sobre o tema reputando ilícita a intermediação de mão-de-obra ‘I- A contratação de trabalhadores por empresa interposta é **ilegal**, fomentando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei no. 6.019, de 03.01.1974)’. **Em poucas palavras, nos contratos entre a CSO e a Construtora Lima prevalece o fornecimento do elemento humano (fornecimento de mão-de-obra) e não a prestação de serviços específicos, especializados.** (Operação 130/2013 Parque dos Coqueiros/CSO Engenharia Ltda., grifo do autor)

A Operação 132/2013 realizada na empresa EMCAMP Residencial S.A. que apresentava vínculo com o Projeto “Minha Casa, Minha Vida” operava sob condições de escravidão contemporânea por degradância.

Os obreiros declaravam: que foram recrutados no Maranhão por Edilson através de apresentação de amigo comum para trabalhos de pedreiro e de ajudante com o vínculo formalizado na empresa FUSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA..., conquanto prestassem serviços no canteiro de obras MONZA, onde a EMCCAMP desenvolve a construção de prédios populares com financiamento do programa MINHA CASA, MINHA VIDA, através de empréstimos da ordem de R\$ 31.000.000 da CEF (de acordo com cartaz no canteiro de obras). (Operação 132/2013 EMCCAMP Residencial S.A.)

A Operação 086/2013 realizada na empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A.⁷⁶, nas Minas Gerais, evidenciou a prática de trabalho análoga à escravidão contemporânea por degradância. A Operação foi deflagrada em virtude de notícias veiculadas na imprensa e abertura de investigação por parte do Ministério Público de Trabalho para a apuração das condições de trabalho e alojamento relacionadas aos trabalhadores vinculados a uma empreiteira contratada pela empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A.

Nas tratativas ocorridas entre a empresa Tenda, a Auditoria Fiscal do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho chegou-se ao seguinte encaminhamento: a) a empresa Tenda garantiria o pagamento de todas as verbas rescisórias e custearia a manutenção até o retorno dos trabalhadores ao seus locais de origem, quando efetivada a rescisão contratual; b) a empresa Tenda, apesar de comunicada pela Auditoria Fiscal do Trabalho e pelo Membro do Ministério Público do Trabalho de sua responsabilidade direta pelo vínculo laboral com tais trabalhadores, em decorrência da terceirização ilícita, decidiu por não proceder ao registro dos empregados. Por esta razão, apenas por uma medida meramente burocrática, as rescisões contratuais foram assistidas e homologadas em nome da terceira, sem que isto descaracterize a responsabilidade direta pelo vínculo laboral por parte da empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A., papel que sempre desempenhou no contrato realidade; c) negociou-se com o Ministério Público do Trabalho o pagamento de dano moral individual em favor das vítimas, sendo que seus valores não foram quitados quando da rescisão contratual, pois ainda dependiam de finalização na negociação junto ao MPT. No curso da ação fiscal apurou-se que a empresa Tenda utilizava-se dos serviços de falsos estagiários, tendo sido tal situação regularizada e objeto de autuação específica, conforme se verá, envolvendo 8(oito) empregados. (Operação 086/2013 Tenda Negócios Imobiliários S.A.) A inspeção do trabalho constatou, por meio de auditoria in loco, condições degradantes no âmbito da proteção à segurança e saúde no local onde estavam alojados trabalhadores migrantes aliciados em outros Estados para trabalhar em na obra de reforma e ampliação do aeroporto de Guarulhos,

⁷⁶ A empresa Tenda Negócios Imobiliários S.A. é parceira do Governo Federal no Programa Minha Casa, Minha vida. A empresa constroi residencies populares a preços acessíveis que conseguem financiamento vinculado ao programa por meio da intermediação financeira da Caixa Econômica Federal.

sob responsabilidade da empresa CONSTRUTORA AOS S.A., com atividades terceirizadas para a empresa ora autuada, condições estas narradas nos autos de infração lavrados em face da autuada...

O aliciamento ocorreu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro do território nacional, com o objetivo único de lucro e mercantilização da força de trabalho humana, conseguidos em cima do engano do trabalhador e de sua utilização como mão-de-obra escrava à disposição da empresa autuada. Caracterizando, portanto, o tráfico de pessoas para fins de trabalho em condições análoga à de escravo...

Truck System é o sistema pelo qual o empregador limita a disposição e o uso do salário pelo empregado, através de coação ou induzimento na aquisição de bens essenciais fornecidos pelo próprio empregador ou por meio da servidão por dívida.

No presente caso, considerando que moradia e alimentação são precárias e custeadas pelos empregados por meio de dívidas contraídas já no início da viagem, constata-se que a sobrevivência dos empregados depende inteiramente dessa transação que é feita com o aliciador, conhecido como “gato”, no jargão dos trabalhadores.

A servidão se dá por meio, então, do aliciamento que acaba gerando dívidas para os trabalhadores. Todos os trabalhadores narraram pagamentos de transporte e da vaga para a qual se apresentaram. Além desses pagamentos irregulares, os trabalhadores narraram diversos gastos com moradia, alimentação e outros itens que foram se acumulando e gerando dívidas indizíveis com os aliciadores e com prepostos da própria empresa autuada, impedindo-os de saírem da perversa relação jurídica que se estabeleceu, por meio de fraude. (Operação 144/2013 Vixsteel Montagem Ltda – Construção do Terminal 3 do Aeroporto de Guarulhos)

A Operação 138/2013 realizada na Construtora OAS S.A. para construção do terminal 3 do Aeroporto de Guarulhos evidenciou situação de escravidão contemporânea por degradância, *truck system* - servidão por dívida, aliciamento – tráfico de humanos em território nacional agravos por discriminação perpetrada contra os trabalhadores indígenas de etnia pankararu. Os demais casos foram mencionados anteriormente, como práticas, principalmente, na construção civil, a novidade nesta operação é a inserção de trabalho realizado por descendentes da etnia indígena pankararu,

[...] aqueles trabalhadores enumerados no presente relatório, de etnia pankararu, viram reduzidos e anulados seus direitos a partir do aliciamento perpetrado, em virtude de uma vulnerabilidade adicional com relação aos demais trabalhadores, por pertencerem a um grupo étnico subvalorizado na escala de valores da sociedade. Essa vulnerabilidade adicional foi responsável pela submissão dos trabalhadores a todas as condições indignas e precárias constatadas, além de possibilitar o rebaixamento e a degradação moral dos trabalhadores da etnia pankararu no local de trabalho, a obra de ampliação do Aeroporto Internacional de Guarulhos. (Operação 138/2013 OAS S.A)

O formato como os descumprimentos à legislação trabalhista foi materializado nas atividades econômicas, aqui, em estudo apresentam semelhanças

na prática, mas diferenciam-se nas respectivas operações. Como consequência, as práticas análogas à de escravo concentram-se na caracterização degradância enquanto que a caracterização escravidão por dívida obteve uma frequência reduzida entre as operações. O cerceamento da liberdade não esteve presente entre as operações, assim como 30% das ações do GEFM apresentaram descumprimentos das leis trabalhistas, com auto de infração lavrados, mas não estavam no escopo da escravidão contemporânea, conforme dados da tabela.

TABELA 7 - Distribuição das operações do GEFM, por caracterização da escravidão Contemporânea.

Caracterização	Quantidade	Em %
Escravidão por dívida	4	8%
Trabalho degradante	31	62%
Cerceamento da liberdade	0	0%
Não caracterizado	15	30%
Total	50	100%

Fonte: Adaptado de Ministério Público Federal/2ª. Câmara de Coordenação e Revisão

Em relação ao tipo de trabalho escravo contemporâneo, por dívida, os relatos apresentados foram:

Fica evidente a existência do endividamento dos empregados na Fazenda Bela Vista. No relato mais consistente colhido pela fiscalização, cuja filmagem foi realizada, mostra-se que o empregado no cacau na Fazenda Bela Vista necessitava do emprego da sua família na época da safra para poder aproveitar a quantidade de frutos bem como conseguir atender à demanda do produto. Em alguns casos, o próprio empregado contratava mão-de-obra para dar conta da demanda, sendo da sua inteira responsabilidade o pagamento pelo serviço prestado.

Porém na entressafra, que perdura algo em torno de cinco meses (de janeiro a maio), o trabalhador não possuía outra atividade remunerada para a sua sobrevivência, obrigando-a a obter empréstimos, ora em dinheiro, ora em adiantamento de safra, para o seu sustento e de sua família, arcando com juros de 4 a 6 por cento junto ao seu empregador ou ao comprador de cacau.

Por algumas vezes, o trabalhador na Fazenda Bela Vista era alçado para outras atividades (**acero de cerca**, capina de mato em volta do cacau) a mando do proprietário, Nilton Trevisan, mas tudo temporário ou precário, não sendo garantido o trabalho no período de baixa.

Desta forma, o ciclo da dívida torna-se presente, fazendo com que o trabalhador sempre estivesse em dívida com o seu patrão, sempre trabalhando para a baixa no saldo negativo originário dos empréstimos. (Operação 073/2013 Fazenda Bela Vista - PA).

Em relação ao tipo de trabalho escravo contemporâneo, por degradância, os relatos apontaram que mesmo revelados de forma diferenciada, as características são essencialmente convergentes:

a) Operação 073/2013 Fazenda São Geraldo:

Todas as habitações ocupadas pelos empregados da atividade do roço da juquirá e do acero das cercas estavam em péssimas condições de conservação e higiene. Os telhados apresentavam furos e arestas, proporcionando a ocorrência de goteiras e entrada de vento, frio e poeiras. Nenhuma das habitações contavam com instalações sanitárias próprias e aseada. Remuiam-se a buracos no solo, sem vaso, sem água e sem quaisquer tratamentos dos dejetos. Situação esta que proporciona incidência de insetos, ocasionando também possíveis contaminações dos alimentos e demais utensílios domésticos utilizados pelos empregados. [...] Degradante é sinônimo de humilhante e deriva do verbo degradar; é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é o ato ou o efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover; degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove, que rebaixa, que priva do status ou do grau de cidadão; que nega direitos inerentes à cidadania; que despromove o trabalhador tirando-o da condição de cidadão, rebaixando-o a uma condição semelhante à de escravo, embora sem ser de fato um escravo. Portanto, trabalho degradante é aquele cuja relação jurídica não garante ao trabalhador os direitos fundamentais da pessoa humana relacionados à prestação laboral. (Operação 073/2013 Fazenda São Geraldo)

b) Operação 079/2013 Fazenda Boa Esperança:

Diversas irregularidades foram verificadas no que tange à saúde, à segurança e aos direitos mais básicos dos trabalhadores – intimamente vinculados à sua condição humana: alojamentos inadequados, consumo de água imprópria sem tratamento; não fornecimento de equipamento de proteção individual; não disponibilização de instalações sanitárias; ausência de banheiro; não disponibilização de camas, colchões e roupas de cama; não disponibilização de armários individuais; inexistência de capacitação dos trabalhadores e treinamentos para os mesmos; inexistência de materiais de primeiros socorros; não submissão dos trabalhadores a exames médicos admissionais e periódicos; não concessão de intervalos intrajornada; não concessão de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Operação 079/2013 Fazenda Boa Esperança)

c) Operação 081/2013 Fazenda Boa Sorte:

Cumpramos informar que a distância entre o alojamento e a frente de trabalho era de aproximadamente 2km, com um longo trecho em aclive, que os trabalhadores, diariamente superavam a pé e sob sol forte.

Verificamos que a comida fora trazida dentro de um balde, sendo que o arroz estava depositado diretamente no fundo do balde e a panela de carne e de feijão por cima do arroz.... nesta frente de serviço não havia instalações sanitárias, o que obrigava os trabalhadores a fazerem as suas necessidades fisiológicas dentro do mato e a céu aberto, sem qualquer privacidade e expostos ao ataque de animais e como não era fornecido papel higiênico os mesmos utilizavam folhas de mato para fazerem a sua assepsia. Verificamos que apesar de serem 6 (seis) trabalhadores, havia somente três pratos o que obrigava os trabalhadores a comerem em momentos alternados. Verificamos que os trabalhadores que manipulavam

os agrotóxicos não tinham conhecimento do risco da atividade, pois nunca haviam feito nenhum treinamento sobre segurança na manipulação ou aplicação de agrotóxicos e nem mesmo foram advertidos pelo proprietário. A situação acima descrita degrada a saúde dos trabalhadores que podem vir a contaminar de forma crônica ou ainda, como o caso do trabalhador Josael Amorim Mendonça que no primeiro dia em que foi aplicar o produto Tordon teve uma contaminação aguda, conforme relatos de trabalhadores que presenciaram o fato. O trabalhador contaminado teve dores de cabeça, tonturas e vomitou sangue e foi socorrido por um trabalhador que lhe deu um remédio não identificado. (Operação 081/2013 Fazenda Boa Sorte)

d) Operação 120/2013 Construtora/Empregador Walter Machado Pereira

Constatamos na obra barracão sem local para tomada de refeições, com fogão comprado pelos próprios trabalhadores onde estes preparavam sua própria alimentação. Neste barracão também era guardado material de construção junto com mantimentos, tendo sido improvisada instalação sanitária precária composta de um vaso sanitário solto, sem descarga e com parte das paredes feitas de lona plástica. Os trabalhadores não possuíam os equipamentos de proteção individual, e parte trabalhava em andaime de madeira sem os requisitos de proteção exigidos pela NR-18. E estavam alojados no interior da obra em condições infra-humanas. [...] O trabalho realizado não era eventual. À medida que uma etapa se encerrava já se passava para outra. Dando continuidade ao trabalho. (Operação 120/2013 Construtora/Empregador Walter Machado Pereira)

e) Operação 122/2013 Construtora Souza e Guerra Bicas Ltda.:

Não é raro a fiscalização encontrar obras em condições precárias, entretanto no caso em tela, a Construtora Souza e Guerra Ltda tendo ultrapassado em seu canteiro de obra qualquer limite minimamente aceitável, tanto em relação à área de vivência, quanto em relação a condições de segurança no trabalho. Numa clara demonstração de falta de consideração com os direitos e a dignidade da pessoa humana de seus trabalhadores, chegando com um afã de maximizar o lucro receber por força contratual da contratante (Prefeitura do Município de Chácara/MG) os recursos para disponibilizar instalações sanitárias e não as construiu. Cabe ressaltar que diante das condições encontradas pela fiscalização conforme relatado a empresa que se apresenta habilitada para participar de licitação pública, submeteu seus trabalhadores a tal nível de precarização que não pode ser classificado de outra forma se não como DEGRADANTE (Condições Análogas a de Escravo), agravado pelo fato de estar sendo patrocinado por verbas públicas. (Operação 122/2013 Construtora Souza e Guerra Bicas Ltda.)

f) Operação 130/2013 Parque dos Coqueiros/CSO Engenharia Ltda.:

Os 24 (vinte e quatro) trabalhadores que estavam nos alojamentos Asa Branca 1 e Estrada do Besouro estavam em condições precárias: dormiam em colchões finos em contato direto com o chão; armazenavam alimentos, preparavam e realizavam refeições sem qualquer higiene; consumiam água sem qualquer processo de purificação; inexistia qualquer medida de saneamento que assegurasse a higiene do local. Tudo quanto relatado não condiz com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução 'condições degradantes de trabalho'. (Operação 130/2013 Parque dos Coqueiros/CSO Engenharia Ltda., grifo do autor)

g) Operação 131/2013 Formal Construções Ltda.:

A empresa constituiu como alojamento pequenos imóveis localizados no Bairro do Anil – Freguesia – Jacarepaguá, Rio de Janeiro, que dista, aproximadamente, em linha reta, 3 km do local de prestação de serviços, a construção do Shopping Metropolitan, no Bairro da Barra da Tijuca. O bairro citado é carente de infra-estrutura urbana (saneamento básico, fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água corrente, recolhimento de lixo, segurança, iluminação pública, etc.) traduzindo uma situação de degradação social. [...] Logo, desta forma, incide a empresa em uma situação de dupla degradação de seu ambiente de trabalho: uma pelas condições dos alojamentos já citadas e outra por incluir o trabalhador em uma área socialmente carente, de degradação social. (Operação 131/2013 Formal Construções Ltda)

h) Operação 082/2013 Fazenda Grápia- Antonio Calixto dos Santos:

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes. Trabalhador fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, consumindo água de igarapé⁷⁷ aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução “condições degradantes de trabalho”. (Operação 082/2013 Fazenda Grápia- Antonio Calixto dos Santos)

i) Operação 093/2013 Maurivan da Silva Nascimento:

Não havia água encanada, energia elétrica, nem instalações sanitárias. Não havia local para tomada das refeições, nem local adequado para conservação dos alimentos e refeições prontas. A água consumida vinha de um poço (cacimba) que ficava com a tampa aberta, sem condições de higiene, e era consumida sem que passasse por qualquer tratamento ou filtragem. A inexistência de condições de asseio e higiene do alojamento era prejudicada pela falta de lavatórios, de instalações sanitárias, de local adequado para preparo de alimentos, e de recipientes para coleta de lixo (havia restos de alimentos e embalagens de plásticos vazias espalhadas por todo o ambiente interno e externo do alojamento). [...] A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração...(Operação 093/2013 Maurivan da Silva Nascimento)

j) Dentre os trabalhadores que trabalhavam na empresa Minerkhon Extração Comércio e Transporte Ltda-EPP, Operação 083/2013, realizada, no Pará, dois trabalhadores foram resgatados por estar em condições degradantes, o que caracteriza trabalho escravo contemporâneo.

Constatamos que dois trabalhadores que laboravam na extração de areia no leito do rio – Pedro... e Neisilan... – estavam alojados em local disponibilizados pela empresa, dentro da fazenda Prainha. Referido alojamento tratava-se de um barraco construído com tábuas de madeira e telha de amianto, do tipo ‘brasilit’, e piso parte de cimento, parte de terra. Esse alojamento não apresentava vedação lateral completa, uma vez que além de não contar nem com portas nem com janelas, apenas com as

⁷⁷ Água de Igarapé = Igarapé é o curso de um rio ou canal. O termo significa “caminho de canoa”. É um termo oriundo do tupi, uma língua indígena.

aberturas necessárias para a instalação dessas, também apresentava grandes frestas entre as tábuas que formavam as paredes e grandes vãos entre as tábuas e o telhado, pois essas eram menores do que a altura da edificação. [...] no dia 12 de setembro de 2013, quando, por ocasião de inspeção no local, o GEFM presenciou chuva que molhou consideravelmente o interior do alojamento, inclusive as camas e redes dos trabalhadores. (Operação 083/2013 Minerkhon Extração comércio e Transportes Ltda-EPP).

k) Operação 121/2013 Zaquieu Arquitetura e Construção Ltda

Constatamos que esta sendo comum a adoção da prática deplorável de aliciamento e de manutenção de trabalhadores em condições análogas a de escravo no setor de construção civil praticada contra oriundas de regiões, tecnologia criminoso que por séculos se adotou nos rincões do país no meio rural, agora utilizada no meio urbano, mudando o palco, os atores, mas mantendo os papéis. Aí encontramos o “gato” geralmente travestido de empresa terceirizada para servir de “anteparo” para o contratante que na realidade é o verdadeiro empregador. O QUE PODEMOS CONCLUIR É QUE VÁRIOS TRABALHADORES FORAM ALICIADOS PRINCIPALMENTE NO ESTADO DA BAHIA, TRAZIDOS POR ENCOMENDA PARA TRABALHAR NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS NO CAMPUS DA UFJF E FORAM COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DA **ZAQUIEU ARQUITETURA E CONTRUÇÃO LTDA** SEJA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU CONTRATADOS POR ‘PRETENSO’ EMPREITEIRO **CDJ CONSTRUÇÕES LTDA** QUE EXERCEU O PAPEL DE “**GATO**” OPERACIONALIZAÇÃO OS PROCEDIMENTOS DE ALICIAMENTO, TRÁFICO DE TRABALHADORES E MANUTENÇÃO DESTES EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. FATO A LAMENTAR QUE ESTA PRÁTICA DE AGREÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS TENHA OCORRIDO EM OBRA PATROCINADA COM VERBAS PÚBLICAS NO INTERIOR DE UM INSTITUIÇÃO FEDERAL **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIS DE FORA**.

(Operação 121/2013 Zaquieu Arquitetura e Construção Ltda, *ipsis litteris*)

Em relação ao tipo de situação: trabalho escravo contemporâneo não caracterizado, as ações realizadas pelo GEFM identificaram que práticas irregulares em relação a legislação trabalhistas, não configuram por si, escravidão contemporânea, os exemplos são:

a) Operação 081/2013 Fazenda Nova Esperança:

O membro do Ministério Público do Trabalho Dr. Claude Henri Appy firmu Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o empregador.[...] As irregularidades narradas ao longo deste relatório, embora consideradas graves, não evidenciou a submissão dos empregados **a condições degradantes de trabalho**. (Operação 081/2013 Fazenda Nova Esperança)

b) Operação 082/2013 Viena Carbonizadora Ltda – Fazenda Redenção

III:

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela não é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes. Porém, do exposto, resta claro que a Viena Carbonizadora Ltda. utiliza mão de obra contratada por empresas interpostas em atividades

ligadas diretamente aos seus objetos sociais. As terceirizações ora em comento, portanto, violam princípios básicos que deveriam respeitar. [...] Na situação irregular narrada neste documento e cujo conclui-se pela existência do vínculo de emprego dos empregados contratados por empresas interpostas diretamente com a tomadora Viena Carbonização Ltda. Disto a equipe de fiscalização lavrou 2(dois) Termos de Interdição e 15 (quinze) autos de infração na real empregadora: Viena Carbonizadora Ltda. (Operação 082/2013 Viena Carbonizadora Ltda – Fazenda Redenção III).

c) Operação 114/2013 Fazenda São Francisco – Eurides Adorni:

Após as inspeções iniciais, constatamos que, no geral, a situação dos empregados da Fazenda São Francisco não era ruim. No entanto, constatamos várias infrações trabalhistas, das quais merecem destaque: a) retenção das CTPS e registro dos trabalhadores somente após início das prestações laborais; b) irregularidades entre a contratação e o cumprimento do pactuado; c) falta de análise das causas de acidente do trabalho; d) falta de controle de jornada; e) exigência de trabalho em dias feriados; f) não pagamento dos reflexos do DSR; g) irregularidade no fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual; h) não fornecimento de água fresca e potável nos locais de trabalho... (Operação 114/2013 Fazenda São Francisco – Eurides Adorni)

Ora se esta situação não caracteriza a degradância das condições de trabalho, então aquelas que as consideraram como tal estavam equivocadas? Este caso coloca luz ao debate conceitual evidenciando que na aplicabilidade da lei, o conceito tanto poderá favorecer como desfavorecer o trabalhador ou o empregador em virtude da interpretação dos fatos.

d) A Operação 092/2013 Dois Irmãos Indústria, Comércio e Transporte de Madeira – Ltda., no Pará, a situação alcançou um agravamento especial porque o proprietário da Serraria ao receber um termo de interdição do GEFM, em um dia, no outro dia quando o GEFM retornou ao local para entregar os autos de infração lavrados a serraria estava em pleno funcionamento. O GEFM decretou a prisão do proprietário e interdição do local. Entretanto, mesmo tendo encontrado situações como: falta de proteção da serra fita, nas serras circulares e na destopadeira, inexistência de extintor e de qualquer outro dispositivo de combate a incêndio na serraria, apesar do ambiente abrigar materiais altamente inflamáveis. Adicionalmente, lavraram autos de infração com as seguintes situações: deixar de

submeter os funcionários à exames médicos periódicos, permitir operação de máquinas sem a devida habilitação, não fornecer equipamentos proteção, não registrar os horários de entrada e saída dos funcionários e os períodos de repouso, não providenciar os registros na CTPS entre outros. Apesar de tudo isso o GEFM não caracterizou a situação dos empregados como análogas à escravidão por degradância. Situação esta que além de deixar os funcionários sem o devido amparo, em casos de escravidão, interditou o local resultando assim em desemprego dos funcionários. A quem esta situação beneficia?

- e) Na Operação 102/2013 realizada na empresa Cachool Comércio e Indústria S/A, em Pernambuco, mesmo evidenciando um série de irregularidades trabalhistas a equipe do GEFM não caracterizaram escravidão contemporânea por degradância. Este fato, coloca em evidência, mais uma vez, que as práticas do grupo não são regulares uma vez que situações semelhantes em outros locais de fiscalização foram caracterizadas como degradantes à dignidade humana do trabalhador. As irregularidades encontradas foram:
- I. Formalização - não consigna no recibo todas as verbas remuneratórias e salários complessivo;
 - II. Jornada 46^a. ponto britânico – controle não efetivo;
 - III. Deixar de computar na jornada de trabalho o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, quando o empregador fornecer a condução, nos casos de local de difícil acesso ou não servido por transporte público;
 - IV. Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho;
 - V. Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
 - VI. Deixar de pagar em dobro a remuneração, quando as férias forem concedidas após o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito;
 - VII. Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez juz;
 - VIII. Deixar de efetuar, até o 5^o. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salario mensal devido ao empregado;
 - IX. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10^o. (decimo) dia, nos termos legais;

X. Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias;

XI. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente;

XII. Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho;

XIII. Realizar capacitação para operação de máquinas autopropelidas e/ou implementos sem etapas teóricas e práticas e/ou com carga horária inferior a vinte e quatro horas e/ou desrespeitando o limite de oito horas diárias ou da jornada diária de trabalho e/ou sem o conteúdo programático mínimo estabelecido pelo item 31.12.77 da NR-31;

XIV. Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente;

XV. Deixar de submeter trabalhador a exame médico de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função;

XVI. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31;

XVII. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente;

XVIII. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigo que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições;

XIX. Fornecer equipamentos de proteção individual inadequado ao risco ou deixar de manter os equipamentos de proteção individual em perfeito estado de conservação e funcionamento;

XX. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Estes 20 autos de infração não foram suficientes para considerar que algum dos 3.487 empregados da empresa em referência estivesse operando em situação degradante.

Contudo, os relatórios evidenciaram que a problemática da escravidão contemporânea está presente em atividades realizadas, principalmente, na área rural com condições desfavoráveis à organização do trabalho decente. Os descumprimentos às leis trabalhistas é uma prática “invariável” entre estas organizações, mesmo quando a prática da escravidão contemporânea não foi caracterizada, autos de infração foram lavrados em virtude não cumprimento das leis em vigor. Os relatórios expõem ainda que o ponto de conflito entre os públicos

envolvidos, no debate a respeito da escravidão contemporânea, a saber: trabalho degradante, foi analisado sob uma variedade de perspectivas, mas que convergiram para uma abordagem: o tratamento oferecido aos trabalhadores os desvalorizava como seres humanos.

5. CONCLUSÃO

Ao afirmar que o indivíduo passou a ter caráter e conteúdo ao participar da vida coletiva sob a égide do Estado, Hegel, 1770-1831, referia-se a concepção do homem como um ser coletivo inserido num Estado. Estado este que imprimiu uma característica à esta coletividade. Kant, 1724-1804, sob outro prisma, esclareceu que foi a razão do homem que produziu o Estado e que esta racionalidade está presente na criação de leis que regulamentarão a conduta dos indivíduos e proporcionará liberdade, a estes, se, somente se, estes indivíduos respeitarem as leis que criarem. A filosofia coloca o indivíduo dentro de um contexto de sentido e razão no âmago do Estado, a questão aqui inerente ao debate do trabalho escravo, principalmente, contemporâneo, é: será que este indivíduo não contém um conjunto de sentidos e razão que lhe é peculiar? Será que a forma como seu pensamento cognitivo foi contruído não lhe atribuiu um caráter?

O conceito do trabalho escravo contemporâneo traz consigo um questionamento a respeito da formação do homem que extrapola a vida coletiva, mas que ao mesmo tempo é produto dela. Afinal, a vida coletiva dentro ou fora do Estado é o primeiro contato do homem como um ser social. Este homem pode estar numa sociedade civilizada, por meio do Estado, ou no “estado de natureza”, definido pelos contratualistas, entretanto, a é nessa concepção social que ele será construído e aprenderá o “lugar” de cada um. Nesse sentido, numa concepção sociológica, Marx (1818-1883) e Engels (1820-1895) explicaram que o Estado, é um processo histórico de cada sociedade e que este Estado não somente permitiu como cristalizou a divisão da sociedade em classes. Classes estas que assumiram um papel de opressores/dominantes e oprimidos/dominados.

A sociedade em classes, contudo, para Marx demonstrou que o Estado não é um “princípio de universalidade e racionalidade”, presentes na definição hegeliana, muito menos um produto construído a partir de um contrato social, da definição dos contratualistas, mas uma construção histórica, resultado das relações sociais. Relações estas que ao serem concebidas a partir do modo de produção capitalista, centrado em fatores econômicos transformou-se no modelo mental da época. O indivíduo, que nasce e percebe-se como oprimido/dominado, nesse

modelo, carregará esta mácula em toda sua existência? Marx concluiu que chegaria um momento em que este indivíduo perceberia sua condição e discordaria dela, o que promoveria a luta de classes e o rompimento, com este modelo, seria inevitável.

Arendt, 1906-1975, mais contemporânea, resgata princípios de Marx ao colocar que no mundo capitalista, o homem substituído por máquinas na busca incessante por aumento de produtividade é rebaixado à condição do nada. Porque o homem que abdica do pensar para se dedicar ao fabricar perde sua essência e condição de ser um humano. Afinal, o que resta ao homem desprovido de capital? Resta-lhe a sua força vital. É esta força que desde a antiguidade, na Grécia clássica, foi a forma de utilidade daqueles que foram categorizados como escravos ou servos. O trabalho, então, ofereceu sentido à vida destes indivíduos que nada tinha a oferecer se não sua força vital. Nesse ponto a dialética hegeliana estaria condicionada ao trabalho, ou seja para estes indivíduos que nada são, o trabalho é sua forma de conquistar um espaço para ser/pertencer ao mundo de sua época.

O trabalho como razão e sentido de uma existência foi exemplificado por Castel, 1933-2013, como “Alguém era um assalariado quando não era nada e nada tinha para trocar, exceto a força de seus braços”. Castel, desejou com esta passagem elucidar que a desvalorização daquele que trabalhava/laborava transcendia da sua condição, como ser humano, porque era lidar com a atividade mais vil, da época, o trabalho manual. “Estar ou cair na condição de assalariado era instalar-se na dependência, ser condenado a viver ‘da jornada’, achar-se sob o domínio da necessidade” (Castel, 2013, p. 21).

Neste ponto Arendt, buscando distinguir trabalho de labor citou John Locke que clarificou esta diferença mencionando que “entre as mãos que trabalham e o corpo que labora é, de certa forma, reminescente da antiga distinção grega entre o artífice, ao qual corresponde aquele que, como ‘escravos’ e animais domésticos, atendem com o corpo às necessidades da vida”, buscou mostrar as nuances da história na qual o Labor estaria associado ao emprego do corpo no processo fabril, um corpo destituído de intelecto. Enquanto que o trabalho, neste debate, estaria associado à atividade que empregasse o intelecto como insumo indispensável à ação do homem como, por exemplo, o exercício da atividade política. O que conduz a seguinte conclusão: o homem não é apenas escravo do homem, mas escravo de si em virtude das suas necessidades.

É nesse contexto de existência, sentido, razão, opressores/dominantes e oprimidos/dominados que concentra-se a abordagem da instituição escravidão. Não somente a escravidão antiga, dos gregos, e a colonial, dos provos africanos, mas também a contemporânea ao nosso tempo. É essa necessidade de ser útil à uma sociedade concebida nos moldes capitalistas que faz com que cada homem potencialize aquilo que tem a oferecer. E nessa perseguição por pertencer à sociedade de uma época que homens “deixam” de serem homens para transformarem-se em instrumento no processo de produção. É essa alienação ao capital, mas, sobretudo ao trabalho, que uma parcela da sociedade encontra seu sentido de existência.

E onde está o Estado? Onde está aquele que se foi constituído para dar sentido à existência? O Estado contratualizado, ou o Estado-nação e a sociedade que os constituíram é onipresente e, ao mesmo tempo, ausente. É esta dicotomia do Estado que o faz existir para todos, mas não conviver com todos. Equanto uma entidade, um ser abstrato, o Estado existe para todos aqueles que o construíram, mas enquanto um Estado materializado, em suas instituições, a efetividade de suas ações nem sempre alcançam à todos. Contudo, é inerente à formação de um Estado ser capaz de regimentar a vida em sociedade.

A capacidade do Estado concentra-se na sua condição de fazer valer suas leis em prol dos objetivos traçados à sociedade. No atual século, século XXI, principalmente, no Brasil, a capacidade do Estado é percebida na sua condição de promover e efetivar suas qualidades como um Estado Democrático de Direito e Social. Qualidades estas que, no curso da história, foram construídas pela sociedade brasileira.

Bresser-Pereira, ao defender a tese do Estado Republicano no Brasil, ou tese do Estado capaz, coloca que este será consolidado quando as conquistas dos direitos civis, político, social e republicano foram conquistados e experimentados pela sociedade. Os direitos civis, político e social advêm do conceito de cidadania explicado por Marshal (1893-1981), ao analisar a Inglaterra do século XVIII, os quais sugerem que ao conquistar estes três direitos a sociedade contemplará de liberdade individual (direito civil), participação política por eleger seus representantes e um mínimo de bem estar econômico. A partir da formação da cidadania, nos moldes marshalliano a sociedade demandaria um novo direito, o direito republicano em

Bresser-Pereira. O direito republicano, então, consistiria na conquista da proteção dos bens públicos pela sociedade complementando, assim, as características de um asociedade nacional no Estado-nação, ou, em outras palavras uma sociedade republicana no Estado Republicano.

A formação política e econômica do Brasil, diferentemente da Inglaterra, é mais recente e está circunscrita num emaranhado de heranças culturais e econômicas que o distancia da plenitude de um Estado Republicano, nos moldes de Bresser-Pereira. O que não significa que a sociedade brasileira não experimentou a conquistas destes direitos. A evolução histórica das sete Constituições brasileiras, sendo a de 1988 a que está em vigor, revelam a construção histórica das conquistas de direitos da sociedade brasileira. Entretanto, sua jovialidade impõe uma experiência incompleta em todas estas dimensões.

Do homem cordial ao homem republicano brasileiro, passando pelo homem fabril, há uma complexidade hereditária que ultrapassa a construção de um conceito. A herança agrária, na qual os fazendeiros foram, e as ainda parecem ser, os proprietários da terra, da geração de riquezas e do trabalho empregado nestas terras, perpassou o campo social, econômico e político na história brasileira. Esta formatação mental irradiou à sociedade e construiu um alicerce que sustentou a economia brasileira, no sistema capitalista, ao longo da sua existência. A cidadania brasileira nasce com este modelo mental, no qual há a figura do fazendeiro e a figura do trabalhador braçal, ou do dominante e do dominado, do opressor e do oprimido, do detentor de capital e do desprovido dele.

É uma imagem de hierarquia social construída e concebida como “normal” que vigorou nas transformações sociais, políticas e econômicas da sociedade brasileira. E, é nesse contexto que o trabalho escravo manteve-se presente. Do trabalho escravo clássico ao trabalho escravo contemporâneo, passando pelo trabalho escravo colonial a sociedade, seja numa formação mundial seja numa formação nacional, a única imagem que se perenizou no tempo foi a supremacia do “forte” contra o “fraco”, da “riqueza” contra a “pobreza”. É nesse panorama que se chega a **uma das primeiras conclusões desta tese, o trabalho escravo transformou-se: não foi nem plenamente abolido nem oferece perspectiva de ser erradicado**. Isto porque a erradicação do trabalho escravo contemporâneo, no Brasil, transcende o *modus operandi* de uma sociedade industrial porque está

assimilado no consciente social. O tempo histórico engendra outro tempo histórico, nos moldes de José de Souza Martins, simboliza esta perspectiva.

Novamente surge a mesma questão: E o Estado? O Estado brasileiro demonstrou-se capaz de observar as demandas da sociedade e por meio das suas instituições, posicionou-se contra as práticas contrárias à existência de uma sociedade civilizada. A formação dos ministérios, a construção da legislação brasileira, o debate social e político em prol da problemática do trabalho escravo contemporâneo, evidencia um Estado Democrático de Direito e Social. Assim como a formação das ONGs, das OSCIPs e de entidades como a Comissão Pastoral da Terra com liberdade de expressão na luta contra a escravidão contemporânea no Brasil explicitam as qualidades do Estado e da sociedade brasileiros. Contudo, e sobretudo, no Brasil esta formação nacional republicana está em construção.

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) apresenta certa capacidade do Estado ao criar uma força tarefa cujo objetivo é combater o trabalho escravo no Brasil. Nesse sentido o Estado revela sua capacidade em ser Estado, mas também trouxe à superfície um conjunto de outras problemáticas.

- A deturpação dos contratos firmados como, por exemplo, o de parceria agrícola, prevalecendo o poder do capital, em detrimento do poder da leis que o regem.
- A desobediência às leis trabalhistas prevalecendo o *modus operandi* de cada atividades econômica;
- A desvalorização do ser humano, preservada na condicionalidade do trabalho ao longo do tempo e na forma degradante como esta condicionalidade é posta ao trabalhador;
- A fixação da imagem do “forte” e “fraco” na distinção entre a casa do fazendeiro e o alojamento do trabalhador. Entre a vestimenta do fazendeiro e os pés descalços do trabalhador. Entre a fatura de comida e seu formato de comensalidade (todos sentados à mesa) na fazenda e a escassez de alimento com refeições realizadas embaixo das árvores no local de trabalho.

Estas problemáticas reveladas nos relatórios do GEFM confessam o que é uma situação de degradância. Situação esta muito questionada no conceito de escravidão contemporânea no Brasil. Aceita-se, como conceito, a escravidão por dívida e escravidão por limites à liberdade que estão inerentes ao conceito de

trabalho forçado, mas questionam a situação de degradância. Afinal, a degradância é uma forma de escravidão contemporânea ou uma forma de desobediência às leis instituídas? Conclui-se nesta tese que a ambas situações estão presentes neste debate, elas não são auto-excludentes, não é uma soma de resultado zero, é uma perfeita simbiose que seria impossível distinguir uma e outra. A prática constante de negação aos direitos que posicionam o trabalhador na obrigação de exercer suas atividades em condições precárias de trabalho o colocam numa situação de degradância, desvalorização, desrespeito aos seus direitos e a sua condição de cidadão.

Adicionalmente, o descumprimento da legislação denota uma sensação de impunidade. E novamente surge a mesma questão: Onde está o Estado? A condição de ser Estado, não o oferece o monopólio legítimo da coerção para manter as características de um Estado-nação? Então, onde ele está que não combate esta sensação de impunidade? Não há resposta simples à esta questão. A conclusão, nesta tese, para questões com esta característica é que o Estado brasileiro não está plenamente ausente destas questões, mas está em processo de consolidação da plenitude de sua capacidade. Experimentar a existência de direitos não é sinônimo de tê-los plenamente consolidados. O estágio de consolidação da condição de ser Estado, capacidade do Estado, está diretamente relacionado ao seu grau de desenvolvimento. Isto porque os recursos financeiros são limitados para atender às demandas de forma plena. O fato é que o Estado está caminhando na ampliação da sua capacidade quando o corpo político, por meio de suas coalizões de classe, aprovam políticas públicas para solucionar as problemáticas inseridas na agenda.

As evidências registradas nesta conclusão foram alcançadas por meio do emprego do método materialista histórico-dialético, sob uma perspectiva sociológica, no qual a evolução do pensamento, no curso da história, explicitam as leis fundamentais que definem a forma organizativa dos homens em sociedade. A discussão a respeito da formação econômica do Brasil, no terceiro capítulo e desenvolvimento histórico do conceito de Estado no segundo capítulo corroboraram ao delineamento destas conclusões. Está intrínseca a esta tese a ideia de que o Estado é uma formação histórica constituído por sua sociedade na busca de ampliar de seu grau de desenvolvimento. Contudo, as problemáticas no âmbito do Estado são problemática não resolvida no pensamento coletivo da sociedade brasileira.

Embora no fervor dos acontecimentos as questões sociais, econômicas e políticas são manifestadas sob a acusação de um Estado ausente, esta ausência, nesta tese, é resultado da ausência da sociedade que ainda não se fez presente nestas questões. Em outras palavras, nós somos o Estado, assim como o Estado é a representação do “nosso” coletivo.

Por fim, em relação à questão que norteou esta tese: Em que medida o Estado brasileiro está estruturado para implementar medidas que possam erradicar o trabalho escravo contemporâneo? e O Estado brasileiro revelou-se capaz na execução da política de “erradicação ao trabalho análogo ao de escravo?”

Em relação a primeira questão, por tudo que foi exposto ao longo desta tese, principalmente, nesta conclusão, a síntese da resposta foi delineada na seguinte abordagem: O Estado brasileiro está estruturado para combater o trabalho escravo contemporâneo porque suas instituições estão sob a égide da Constituição Federal de 1988 que rege a liberdade, igualdade e justiça social entre os cidadãos brasileiros, entre outros princípios fundamentais, como diretrizes fundamentais. Princípios estes que estão presentes na formação de um sistema presidencialista formado por coalizões de classes que sejam elas conservadoras, progressistas ou ainda sob a tutela do desenvolvimento objetivam colocar em ação, por meio dos seus representantes, os anseios/demandas da sociedade brasileira. Os entraves à efetividade das ações do Estado avolumam-se em aspectos sociais, culturais, históricos, econômicos e políticos, mas não é possível desconsiderar os passos dados em direção da construção de uma sociedade nacional desenvolvimentista.

Em relação à segunda questão e, considerando o que foi discutido, a capacidade do Estado na repressão ao trabalho escravo contemporâneo está em construção. As ações mais efetivas nesse sentido começaram há 10 anos. Há um tempo histórico diante do nosso tempo, imprescindível à esta avaliação. Contudo, a existência do GEFM e o engajamento da sociedade civil organizada em colocar e manter este problema na agenda do governo, como participar ativamente das ações com o objetivo de alcançar resultados efetivos são indicativos de uma sociedade nacional republicana em curso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sergio Henrique. **Presidencialismo de coalizão: o dilemma institucional brasileiro**. Dados, Rio de Janeiro, vol. 31, no. 1, 1988, p. 5-34. Disponível em: < <https://politica3unifesp.files.wordpress.com/2013/01/74783229-presidencialismo-de-coalizao-sergio-abranches.pdf>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **Economic origins of dictatorship and democracy**. New York: Cambridge University Press, 2006.

AGUILLAR, Cláudia Maria Bernava; CABREIRA, Maria Alda Barbosa. **O novo colonialismo energético e as antigas relações de trabalho: uma análise contemporânea da indústria brasileira da cana-de-açúcar sob a ótica caiopradiana**. Revista Ciência e Geografia – Bauru. [online]. 2011, vol. XV, n.1, pp. 39-44. ISSN 1413-7461.

ALEXANDER, Gerard. **The sources of democratic consolidation**. New York: Cornell University Press, 2002.

ANTERO, Samuel A.. **Monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação do Trabalho Escravo**. Rev. Adm. Pública [online]. 2008, vol.42, n.5, pp. 791-828. ISSN 0034-7612.

ARON, Raymond. **O marxismo de marx**. São Paulo: Arx, 2005.

ARON, Raymond. **As etapas do pensamento sociológico**. São Paulo: Martins, 2008.

ARRIGUI, Giovanni. **A ilusão do desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.

AVRITZER, Leonardo. **Democracy and the Public Space in Latin America**. Princeton: Princeton University Press, 2002.

BALES, Kevin. TRODD, Zoe; WILLIAMSON, Alex Kent. **Modern slavery: beginner's guide**. Los Angeles: One World Oxford, 2011.

BALES, Kevin. CORNELL, Becky. **Slavery today**. Califórnia/USA: Greenwood Books, 2008.

BALES, Kevin. **Disposable people: new slavery in the global economy**. Califórnia/USA, 2000.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1995.

BARROS, Jose de Assunção. **Escravidão clássica e escravidão moderna, desigualdades e diferenças no pensamento escravista**: uma comparação entre os antigos e os modernos. Revista *Ágora: Estudos Clássicos em Debate*. [online]. 2013, n.15, pp. 195-230. ISSN 0874-5498.

BELEI, R.; GIMENIZ-PASCHOAL, S.; NASCIMENTO, E.; MATSUMOTO, P. **O uso de entrevista, observação e videogravação em pesquisa qualitativa**. Pelotas: Cadernos de Educação, FaE/PPGE/UFPel, 187 - 199, janeiro/junho 2008.

BESLEY, Timothy; PERSSON, Torsten. **State capacity, conflict and development**. National Bureau of Economic Research, 2009. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w15088.pdf>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

BEZERRA, Elvia, **Ribeiro Couto e o homem cordial**. Disponível em <http://www.academia.org.br/abl/media/prosa44c.pdf>. Acesso em 24 de Abril de 2014.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.

BOURDIEU, Pierre. **A distinção**: crítica social do julgamento. Porto Alegre: Zouk, 2013.

BOLIVAR, Ingrid. **Formación del estado y biografía de las categorías**. Disponível em:<http://www.ucentral.edu.co/images/editorial/nomadas/docs/nomadas_33_7_b_formation_del_estado.pdf>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

BOSI, Alfredo. **A escravidão entre dois liberalismos**. Estudos avançados. [online]. 1988, vol.2, n.3, pp. 4-39. ISSN 1806-9592.

BRASIL: presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos/CONATRAE. **I Plano Nacional para erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: SEDH, 2003.

BRASIL: presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos/CONATRAE. **II Plano Nacional para erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: SEDH, 2008.

BRETON, Binka Le. **Vidas roubadas**: a escravidão moderna na Amazônia brasileira. São Paulo: Loyola, 2002.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Pactos políticos: do populismo à redemocratização**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Macroeconomia da estagnação**: crítica da ortodoxia convencional no Brasil pós-1994. São Paulo: Editora 34, 2007.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Os dois métodos e o núcleo duro da teoria econômica**. Revista de Economia Política. [online]. 2009, vol.29, n.2, pp. 163-1904. ISSN 1809-4538.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construindo o Estado Republicano**: democracia e reforma da gestão pública. Rio de Janeiro: FGV, 2009.

BRESSER-PEREIRA. Luiz Carlos. **A construção política do Estado**. Lua Nova [online]. 2010, n.81, pp. 117-146. ISSN 0102-6445. Disponível em:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452010000300006. Acesso em 20 de Julho de 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Transição e consolidação democrática e revolução capitalista**. Revista Dados, 2011.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Revolução capitalista e formação do Estado-nação**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas –SP/Texto para discussão 326, 2013. Disponível em: < http://www.bresserpereira.org.br/papers/2014/400-A_Revolução_Capitalista-TD-326.pdf>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Estado Capaz (desenvolvimentista) e democracia em países pré-industriais**. Disponível em: < http://www.bresserpereira.org.br/papers/2014/390-Estado_capaz_democracia.pdf>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **O Estado é capaz de se auto-reformar?**. Desigualdade & Diversidade. Dossiê Especial, 2011, p. 11-20. Disponível em: < http://www.bresserpereira.org.br/papers/2011/11.36.Estado_capaz_autoreformar.pdf>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A construção política do Brasil**. São Paulo: Editora 34, 2014.

BRESSER-PEREIRA. Luiz Carlos. **Estado, estado-nação e sociedade**. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/papers/2015/374-Estado-estado-nação-e-sociedade-Janeiro2014.pdf>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

CAMARA DOS DEPUTADOS/CONGRESSO NACIONAL. **Constituições brasileiras**. Disponível em: < http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/anteriores.html>. Acesso em 20 de julho de 2015.

CAPELLA, Ana Claudia N. **Perspectivas teóricas sobre o processo de formulação de políticas públicas**. BIB, São Paulo, n. 61, 1. semestre de 2006, P. 55-52

CARVALHO, José Murilo de. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual**. Dados [online]. 1997, vol.40, n.2 ISSN 1678-4588. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52581997000200003>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

CARVALHO, Jose Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Petrópolis: Vozes, 2013.

COBB, Roger W. and ELDER, Charles D. Issues and agendas. In: THEODOULOU, Stella and CAHN, Matthew A. **Public policy: the essential readings**. Upper Saddle River, NJ, Prentice Hall, 1995.

COBB, Roger W. and ELDER, Charles D. **The politics of agenda-building: an alternativa perspective for modern democratic theory**. The politics of agenda-building. V.33, p.893-915, 1971.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – CPT. Disponível em:<<http://www.cptnacional.org.br>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

CORAZZA, Gentil. **As contradições da proposta neoliberal**. Rio Grande do Sul: Revista Indicadores Econômicos/FEE, v.20, n.2, 1992.

COSENTINO, Daniel do Val. **A transição do trabalho escravo para o trabalho livre e as raízes das desigualdades sociais no Brasil**. Disponível em <http://www.economia.unam.mx/cladhe/registro/ponencias/448_abstract.pdf>. Acesso em 10 de Jul. De 2015.

COSTA, Antonio Firmino; MAURITTI, Rosario; MARTINS, Susana da Cruz; MACHADO, Fernando Luis; ALMEIDA, João Ferreira. **Classes sociais na Europa**. Revista Sociologia, Problemas e Práticas.[online]. 2000, n.34, pp. 9-43. ISSN ISSN 0873-6529.

CAVALCANTI, Rosangela. **Cidadania e acesso à justiça**. São Paulo: IDESP, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia?**. São Paulo: Brasiliense/Coleção Primeiros Passos, 1980.

COHEN, Jean. **Strategy or identity. New theoretical paradigms and contemporary social movements**, Social Research, 52, 4, 1985, pp. 663-716;

CORDEIRO, Ana Sofia Dias - 2012. **Cidadania, democracia e sociedade de comunicação**. Corvilhão/Portugal. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas: Departamento de Sociologia. FCSH – DS – Dissertações de mestrado nacionais. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.6/2826>. Acesso em 10 de Jul. 2015.

COSTA, Antonio; MAURITTI, Rosario; MARTINS, Susana; MACHADO, Fernando; ALMEIDA, João. **Classes sociais na Europa**. Sociologia, problemas e práticas [Online], n.34, p.9-43. 2000. Disponível em: < <http://observatorio-das-desigualdades.cies.iscte.pt/index.jsp?page=publications&id=37>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

DAHL, Robert. **Polyarchy: participation and opposition**. Chelsea: United State of America by BookCrafters, 1971.

DAVATZ, Thomas. **Memórias de um colono no Brasil: 1850**. São Paulo: Ed. Da Universidade de São Paulo, 1980.

DEDECCA, Claudio Salvadori. **Notas sobre a Evolução do Mercado de Trabalho no Brasil**. São Paulo: Revista de Economia Política, vol. 25, no 1 (97), pp. 94-111, janeiro-março/2005.

ENGELS, F. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. 1880, Domínio Público.

DOIMO, Ana Maria. **A vez e a voz do popular: movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará.

ENGELS, Friederich. **Do socialismo utópico ao socialismo científico**. The Marxists Internet Archive, 1880

ELIAS, Norbert. **Escritos e ensaios 1: estado, processo e opinião pública**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2006.

ESTERCI, Neide. **Clientelismo e Conflito Ambiental**. In: XXVI Encontro Anual da ANPOCS, 2002, Caxambu. Anais do XXVI Encontro Anual da ANPOCS, 2002. Disponível em: http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=4419&Itemid=317. Acesso em 20 de Julho de 2015.

ESTERCI, Neide. **Escravos da desigualdade: um estudo sobre o uso repressivo da força de trabalho hoje**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: file:///Users/roseane/Downloads/ESTERCI_Escravos_da_desigualdade.pdf_28_10_2008_14_09_15.pdf. Acesso em 20 de Julho de 2015.

EVANS, P. **Análise do Estado no mundo neoliberal: uma abordagem institucional comparativa**. 1998 In: Rev. Econ. Contemp., v. 2, n. 2, jul./dez 1998

EVANS, Peter. **O Estado como problema e solução**. Lua Nova, São Paulo, no. 28-29, 1993.

FAUSTO, Boris. **Getulio Vargas**. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

FIGUEIRA, Ricardo; PRADO, Adonia; GALVÃO, Edna. **Privação de liberdade ou atentado à dignidade: escravidão contemporânea**. Rio de Janeiro: Mauad, 2013.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens livres na ordem escravocrata**. 4a.ed. São Paulo: Fundação Editora de UNESP, 1997.

FUKS, Mario. **Definição da agenda, debate público e problemas sociais: uma perspectiva argumentativa da dinâmica do conflito social**. In: Bib,n.49, 1º sem. 2000, p. 79-94.

FUNARI, Pedro Paulo. **Grecia e Roma**. São Paulo: Contexto, 2002.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 32 ed. Sao Paulo: Companhia Editora Nacional, 2003.

FLICK, Uwe. Introdução à pesquisa qualitativa. São Paulo: Artmed, 2009.
INGLEHART, R. e WELZEL, C. **Modernização, Mudança Cultural e Democracia: a sequência do desenvolvimento humano**. São Paulo: Editora Francis, 2005.

FRANCO, Maria Sylvia. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Ática, 1976.

GARCIA jr. Afrânio. **Libertos e sujeitos: sobre a transição para trabalhadores livres do Nordeste**. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.3, n.7, 1988. Disponível em: http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_07/rbcs07_01.htm. Acesso em 20 de Julho de 2015.

GELLNER, Ernest. O advento do nacionalismo e sua interpretação: os mitos da nação e da classe. In BALAKRISHNAN, Gopal (org.). **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

GIORDANNI, Mario. **História dos séculos XVI e XVII na europa**. Petropolis: Vozes, 2003.

GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL/ MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **Relatórios das Operações realizadas em 2013**. Disponível em: <http://2ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupos-de-trabalho/gt-escravidao-contemporanea/relatorios/relatorios>. Acesso em 5 de dezembro de 2011.

GOFFMAN, Irving. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

GOLD, David; LO, Clarence; WRIGHT, Erik. **Recent developments in Marxist theories of the capitalist state**. Disponível em: < <https://www.ssc.wisc.edu/~wright/SOC621/RecentDevelopments.pdf>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

GORZ, Andre. **Metamorfoses do trabalho**: críticas da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2007.

HEGEL, Georg W. Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBS, Thomas. **O leviatã**. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE – ILO. **Global estimative of forced labour**. Geneve: ILO, 2012.

INSTITUTO ETHOS. Disponível em: < <http://www3.ethos.org.br>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

JANCSÓ, István. **Brasil: formação do Estado e da nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua**: um projeto filosófico. Universidade da Beira Interior/Coleção textos clássicos de filosofia: Covilhã/Portugal, 2008.

KEINERT, Tania. **Do aparelho estatal ao interesse público: crise e mudança de paradigma na produção técnico-científica em administração pública (1937-1997)**. São Paulo: FGV-SP/Tese de doutorado, 1998.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 26.

KINGDON, John W. **Agendas, alternatives, and public policies**. New York : HarperCollins, 1995. 2nd ed. Cap. 9 “Wrapping things up – session Agenda setting”. Republicado parcialmente em THEODOULOU, Stella Z. and CAHN, Matthew A. **Public policy: the essential readings**. Upper Saddle River, NJ, Prentice Hall, 1995. (Agenda setting).

KINGDON, John. Juntando as coisas. in SARAVIA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete (org.). **Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2006.

KONDER, Leandro. **O que é dialética**. 25ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 4a ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2012.

LIMONGI, Fernando. **A democracia no Brasil**: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório. CEBRAP, no. 76, São Paulo, 2006. Disponível em: m<http://www.cebrap.org.br/v2/files/upload/biblioteca_virtual/LIMONGI_A%20democracia%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. **Bases institucionais do presidencialismo de coalizão**. Lua Nova, no. 44, 1998

MAINWARING, Scott. **Democracia presidencialista multipartidária**: o caso do Brasil. Lua Nova, no. 28-29, São Paulo, 1993.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. São Paulo: Didática, v. 26/27, p. 149-158, 1991.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Coimbra: Atlantida, 1935. Capítulo XVII – disponível em < <http://www.arqnet.pt/portal/teoria/principe.html#indice>>. Acesso em 28 de abril de 2014.

MARTINS, Jose de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Contexto, 2013.

MARTINS, Jose de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2014.

MARX, K; ENGELS, F. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

McADAM, Dough. **Freedom Summer**, Nova York, Oxford University Press, 1988.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)/Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo. **Relatório de atividades da CONAETE – exercício 2009**. Disponível em: <<http://mpt.gov.br/portaltransparencia/download.php?tabela=PDF&IDDOCUMENTO=643>>. Acesso em 5 de Julho de 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **As boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil – 2010**. Disponível em http://carep.mte.gov.br/trab_escravo/default.asp. Acesso em 5 de junho de 2012.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Convenções da OIT**. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BD96D6A012BD993C5264DC3/Resumo_das_Convencoes.pdf> . Acesso em 24 de Julho de 2015.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo.** Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC88201350B7404E56553/combate%20trabalho%20escravo%20WEB.PDF>> . Acesso em 24 de Julho de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)/ 2ª. CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO(2ª. CRR). **Roteiro de atuação contra escravidão contemporânea.** Disponível em: < http://2ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupos-de-trabalho/gt-escravidao-contemporanea/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/roteiro_de_atuacao_contra_escravidao_contemporanea.pdf>. Acesso em 5 de Julho de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)/ 2a. CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO(2a. CRR). **Plano de trabalho do grupo de trabalho sobre escravidão contemporânea.** Disponível em: < http://2ccr.pgr.mpf.mp.br/coordenacao/grupos-de-trabalho/gt-escravidao-contemporanea/notas-tecnicas-planos-e-oficinas/plano%20de%20trabalho%20GTTE_GMNC%20%20Escravidao%20Contemporanea.pdf> . Acesso em 5 de Julho de 2015.

MANIN, Bernard. **Los principios del gobierno representativo.** Madrid: Alianza, 2010

MOISÉS, Jose; ALBUQUERQUE, J.A. Guilhon. **Dilemas da consolidação da democracia.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

NICOLAU, Jairo. **Como controlar o representante? Considerações sobre as eleições para a Câmara dos Deputados no Brasil.** Dados, Rio de Janeiro, vol. 45, no. 2, 2002.

NOGUEIRA, Octaciano. **Introdução à filosofia política.** Brasília: Senado Federal, 2010.

NORTHUP, Solomon. **Twelve years a slave.** França: Michel Lafon, 2014.

O'DONNELL, Guillermo; CULLELL, Jorge; IAZZETTA, Oswaldo. **The quality of democracy: theory and applications.** Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2004.

O'DONNELL, Guillermo and SCHMITTER, Philippe. **Transições do regime autoritário: primeiras conclusões.** São Paulo: Vértice, 1988a.

O'DONNELL, Guillermo and SCHMITTER, Philippe and WHITEHEAD, Laurence (editores). **Transições do regime autoritário: américa latina.** São Paulo: Vértice, 1988b.

ORNELLAS, Thuê Camargo Ferraz; MONTEIRO, Maria Inês. **Aspectos históricos, culturais e sociais do trabalho**. Revista Brasileira Enfermagem. [on-line]. Vol. 59, no. 4, pp 552-555, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL TRABALHO - OIT. **Relatório Global 2005**. Disponível em: < www.oit.org.br/sites/all/forced_labour/oit/relatorio_global.php. Acesso em 30 de maio de 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL TRABALHO - OIT. **Custo da coerção**. Disponível em <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/custo_da_coercao_308.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2012.

OSZLAK, Oscar. **La formación del estado argentino**. Buenos Aires: Editorial Planeta, 1997.

PAIVA, Eduardo. **Escravos e libertos nas minas gerais do século XVIII**. São Paulo: Annablume, 2009.

PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no império do Brasil 1826-1865**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011.

PEREIRA, Carlos; MUELLER, Bernardo. **Comportamento estratégico em presidencialismo de coalizão**: as relações entre executivo e legislativo na elaboração do orçamento brasileiro. Dados, Rio de Janeiro, vol. 45, no. 2, 2002.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH)**. Disponível em <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr2011/download/pt/>. Acesso em 4 de Julho de 2012.

PRZEWORSKI, Adam; ALVAREZ, Michael; CHEIBUD, Jose; LIMONGI, Fernando. **Democracy and development: political institutions and well-being in the world, 1950-1990**. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

PRZEWORSKI, Adam. **Nota sobre o Estado e o mercado**. Revista de Economia Política. Vol.16, no. 3, 1996. Disponível em: < <http://www.rep.org.br/pdf/63-7.pdf>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

POULANTZAS, Nicos. **As transformações atuais do Estado, a crise política e a crise do Estado**. In POULANTZAS, Nicos. O Estado em crise. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

REIS, José Carlos. **A história entre a filosofia e a ciência**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

REPORTER BRASIL. Disponível em <<http://www.reporterbrasil.org.br/conteudo.php?id=4>>. Acesso em 5 de dezembro de 2011.

ROSSET, Luciano. **A democracia ateniense**: filha de sua história, filha de sua época. Revista de Cultura Teológica. [online]. 2008, v. 16, n. 64, pp 183-207. ISSN 2317-4307.

RUESCHEMEYER, Dietrich; STEPHENS, Evelyne; STEPHENS, John. **Capitalist development and democracy**. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

SACHS, Ignacy; WILHEIM, Jorge; PINHEIRO, Paulo. **Brasil**: um século de transformações. São Paulo: Companhia das letras, 2001.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual de virtú. In: WEFFORT, Franciso (Org). **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Atica, 1995. p. 13-24.

SANTOS, Maria Helena. **Governabilidade, governança e democracia: criação de capacidade governativa e relações executivo-legislativo no Brasil pós-constituente**. Dados, Rio de Janeiro, vol. 40, no. 3, 1997.

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da democracia revisitada 2: as questões clássicas**. São Paulo: Editora Atica, 1994.

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da democracia revisitada 1: as questões clássicas**. São Paulo: Editoria Atica, 1994.

SAVELLE, Max (coord.). **O mundo em que vivemos**: história da civilização mundial. Belo Horizonte: Villa Rica, 1990.

SAVELLE, Max (coord.). **Os tempos modernos**: história da civilização mundial. Belo Horizonte: Villa Rica, 1990.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SOUZA, Jessé; MATTOS, Patricia. **Teoria crítica no século XXI**. São Paulo: Annablume, 2007.

STANZIANI, Alessandro. **Bondage**: labor and rights in Eurasia from the sixteenth to the early twentieth centuries. British: Berghahn Books, 2014.

STEPAN, Alfred. **Democratizing Brasil: problems of transition and consolidation**. New York: Oxford University Press, 1989.

SKINNER, E. Benjamin. **A crime so monstrous**: face-to-face with modern-day slavery. New York/USA: Free Press, 2009.

SKOCPOL, Theda. Bringing the state back in. Strategies of analysis in current research. In EVANS, P.; RESCHEMEYER, D.; SKOCPOL, T. **Bringing the state back in**. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas**: uma revisão da literatura. Porto Alegre: Revista Sociologias, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em 23 de Julho de 2015.

SOUZA, Jamerson M. A. **Estado e sociedade civil no pensamento de Marx**, Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 101, p. 25-39, jan./mar. 2010.

STEPAN, Alfred. **Arguing comparative politics**. Oxford: Oxford University Press, 2001.

THÉRY, Hervé; GIRARDI, Eduardo; MELLO-THÉRY, Neli; HATO, Julio. **Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil**: dinâmicas recentes. Espaço Economia [Online], 2014, ano II, n.4. Disponível em: < <http://espacoeconomia.revues.org/804>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

THÉRY, Hervé; MELLO, Neli. **Diversidades e mobilidades da agricultura brasileira**. Cadernos de Ciências & Tecnologia [Online], v. 22, n. 1, p. 21-36. Disponível em: < <http://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/8685>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

THÉRY, Hervé; GIRARDI, Eduardo; MELLO-THÉRY, Neli; HATO, Julio. **Atlas do trabalho escravo no Brasil**. São Paulo: Amigos da Terra, 2009. Disponível em: < <http://amazonia.org.br/wp-content/uploads/2012/05/Atlas-do-Trabalho-Escravo.pdf>>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

TILLY, Charles. **The contentious french**, Cambridge, Harvard University Press, 1986.

TILLY, Charles. **Coerção, capital e estados europeus 1990-1992**. São Paulo: Edusp, 1996.

VASCONCELOS, Marcia; BOLZON, Andréa. **Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões**. Cadernos Pagu [online]. 2008, n.31, pp. 65-87. ISSN 0104-8333.

VIANA, Nildo. **O que são partidos políticos?** Goias: Edições Germinal, 2003.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

WALK FREE FOUNDATION. **The global slavery index 2013**. Disponível em: < http://www.ungift.org/doc/knowledgehub/resource-centre/2013/GlobalSlaveryIndex_2013_Download_WEB1.pdf>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

WALK FREE FOUNDATION. **The global slavery index 2014**. Disponível em: < <http://www.globalslaveryindex.org> >. Acesso em 20 de Julho de 2015.

WALTON, Linda; GOUCHER, Candice. **Historia Mundial: jornadas do passado ao presente**. Porto Alegre: Penso, 2011.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

WEBER, Max. **Escritos políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

WEFFORT, Francisco C. **Os classicos da política, v.1 e v.2**. São Paulo: Ática, 2006.

WEFFORT, Francisco. **Dilemas da legitimidade política**. Lua Nova, São Paulo, v.4, no. 3, 1988. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451988000200002>. Acesso em 20 de Julho de 2015.

WILL, Ana Flavia. **A pólis democrática: relação entre direito e filosofia na antiguidade grega**. Disponível em < http://cac.php.unioeste.br/eventos/conape/anais/i_conape/Arquivos/direito/07.pdf>. Acesso em 11 de Jul. De 2015.

ANEXOS

ANEXO A - Detalhes da tramitação no Senado

ANEXO B - O quadro resumo das operações

ANEXO A - Detalhes da tramitação no Senado



Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias

Identificação da Matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 57A, DE 1999

Autor: SENADOR - Ademir Andrade

Ementa: Dá nova redação ao art. 243 da Constituição Federal.

Explicação da ementa: PEC do trabalho escravo - Altera a redação do art. 243 da Constituição Federal, para determinar que as propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º. E altera o parágrafo único do mesmo artigo para dispor que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com a destinação específica, na forma da lei.

Assunto: Social - Direitos humanos e minorias

Apelido: (PEC DO TRABALHO ESCRAVO)

Data de apresentação: 18/06/1999

Situação atual: Local: 15/07/2014 - SECRETARIA DE EXPEDIENTE

Situação: 06/06/2014 - TRANSFORMADA EM NORMA JURÍDICA

Matérias relacionadas: PEC - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 57 de 1999 (Senador Ademir Andrade e outros)

RQS - REQUERIMENTO 736 de 2012 (Senador Cristovam Buarque)

RQS - REQUERIMENTO 997 de 2012 (Senador Cristovam Buarque)

RQS - REQUERIMENTO 522 de 2014 (Líderes Partidários)

Outros números: Origem no Legislativo: CD PEC 00438 / 2001

Outros: SF PEC 00057 / 1999

Norma jurídica gerada: EMC-000081 de 2014

Indexação da matéria: **Indexação:** ALTERAÇÃO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIXAÇÃO, NORMAS, DESAPROPRIAÇÃO, GLEBA, REGIÃO, PAÍS, CULTIVO, TRABALHO ESCRAVO, VEGETAIS, PSICOTRÓPICO, EXISTÊNCIA, TRABALHO, ESCRAVATURA, DESTINAÇÃO, ASSENTAMENTO RURAL, COLONO, PRODUTO, ALIMENTOS, PLANTAS, MEDICINAIS, PROIBIÇÃO, INDENIZAÇÃO, PROPRIETÁRIO, SUJEIÇÃO, SANÇÃO, LEI.

ANEXO B - O quadro resumo das operações

Operação	Estado	Atividade Econômica	Quantidade de resgatados	Quantidade de Autos de Infração Lavrados	Tipo de Contrato existente	Conclusão 1. Escravidão por dívida; 2. Trabalho degradantes; 3. Cerceamento da liberdade 4. Não caracterizo escravidão
073	PA	Cultivo do cacau	8	14	Parceria Agrícola	Degradante e dívida entressafra
073	PA	Criação de gado para corte	3	8	Roço de Juquira	Degradante
073	PA	Cultivo do cacau	16	11	Parceria agrícola	Degradante e dívida entressafra
076	GO	Construção de casas populares	70	51	Construção civil	Degradante
079	MT	Garimpo de ouro	15	19	Economia familiar	Degradante
081	PA	Criação de gado para corte	0	17	Empregados sem registro na CTPS	Não caracterizada
081	PA	Criação de gado para corte	6	24	Trabalho em roço de juquira	Degradante
081	PA	Criação de gado para corte	0	7	Roço de juquira	Não caracterizada
082	MA	Produção de carvão vegetal – florestas nativas	0	4	carvoaria	Não caracterizada
082	MA	Criação de gado para corte	1	14	Aplicação de veneno e roçando juquira	Degradante
082	MA	Produção de carvão vegetal – florestas plantadas	0	15	carvoaria	Não caracterizada
083	PA	Criação de gado para corte e recria	6	20	Roço de juquira	Degradante
083	PA	Extração de areia, cascalho ou pedregulho	2	23	Arrendamento e operadores de draga e pá	Degradante
086	MG	Construção de Edifícios	16	18	Terceirização, Construção civil	Degradante
092	PA	Criação de gado para corte	0	6	Pastagem	Não caracterizada
092	PA	Criação de gado para corte	0	0	Roço de pasto	Não caracterizada

092	PA	Serrarias com desdobramentos de madeira	0	23	serraria	Não caracterizada, com prisão
092	PA	Criação de gado para corte	0	6	Construção de cerca, empreiteira	Não caracterizada, de T para PA
093	PA	Criação de gado para corte	2	15	Operadores de motosserra	Degradante
102	PE	Cultivo de cana de açúcar para produção de açúcar	0	20	Corte de cana	Não caracterizada
102	PB	Extração de pedra de granito	21	16	Extração/moldagem manual em paralelepípedos	Degradante
114	GO	Cultivo de seringueira	0	20	Trabalhadores dos seringais e afins	Não caracterizada
115	PR	Desbaste florestal de pinus taeda	0	7	Terceirização para Desbaste florestal	Não caracterizada
116	PR	Plantação, corte e desbaste de Pinus	0	2	Empregados sem registro na CTPS	Não caracterizada
117	TO	Carvoaria	11	17	Produção de carvão	Degradante
118	MG	Indústria da Construção Civil	28	15	Construção civil	Degradante
119	AP	Pesca comercial	23	8	Pesca	Degradante
120	MG	Indústria da Construção Civil	5	5	Construção civil	Degradantes
121	MG	Indústria da construção civil	21	12	Construção civil	Degradante
122	MG	Indústria da Construção Civil	5	14	Construção civil	Degradante
123	MG	Indústria da construção Civil	7	6	Construção civil	Degradante
124	MT	Criação de gado para corte	5	19	Limpeza/roço de pasto para gado	Degradante
125	PR	Abate de frango com o método Halal	0	40	Abate halal na BRF, SADI S.A	Não caracterizada
126	MG	Cultivo do café	1	14	Cultivo de café	Degradante, com fuga e desaparecimento de funcionário

127	MT	Corte de Madeira (Eucalipto) - I ⁷⁸	12	18	Corte de madeira por motosserra e carregamento	Degradante
127	MT	Corte de Madeira (Eucalipto) - II	3	19	Corte de madeira por motosserra e carregamento	Degradante
128	GO	Cultivo de tomate	11	22	Parceria agrícola	Degradante
129	SC	Corte de erva-mate	11	22	Corte de erva mate	Degradante
130	BA	Construção civil	24	60	Terceirização, aliciamento	Degradante
131	RJ	Construção civil	8	7	Trabalhadores da construção civil	Degradante
132	RJ	Construção civil	6	7	Terceirização	Degradante
133	GO	Produção de Carvão vegetal em florestas nativas	0	8	Produção de carvão	Não caracterizada
134	MT	Criação de gado	4	24	Construção e reparos de cerca, vaqueiros, "empreiteiros"	Degradante
135	TO	Corte de madeira para carvoaria para criação de pasto	10	12	Carvoaria	Degradante
136	CE	Extração de madeiras em florestas nativas	5	16	Corte das árvores	Degradante
137	MG	Construção de edifícios	0	2	Construção civil	Degradante, obra concluída
138	SP	Construção do Terminal 3 Aeroporto Guarulhos	111	25	Construção civil	Degradante e servidão por dívida
139	PA	Cultivo de soja	0	7	Cultivo de soja sem funcionamento	Não caracterizada
144	SP	Construção do Terminal 3 Aeroporto Guarulhos	7	13	Construção civil	Degradante e servidão por dívida
146	SP	Confecção – Oficina de costura	9	8	Terceirização	Degradante

⁷⁸ Esta fazenda tem dois empregadores: Lucas Willian Frares e Frares Comércio de Madeiras Ltda/EPP, por isso há a Operação 127-I e 127-II